



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 107° DA REPÚBLICA - Nº 28.394

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1997

**Governador do Estado**  
**ALMIR GABRIEL**  
**Vice-Governador do Estado**  
**HÉLIO GUEIROS JUNIOR**

*Presidente da Assembléia Legislativa do Estado*  
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR  
*Presidente do Tribunal de Justiça do Estado*  
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
*Procurador Geral de Justiça*  
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

*Procurador Geral do Estado*  
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO  
*Consultor Geral do Estado*  
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE  
*Procurador Geral da Defensoria Pública*  
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

## SECRETARIADO

*Administração*  
ROSA MÁRIA LIMA DE FREITAS  
*Justiça*  
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA  
*Fazenda*  
JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
*Obras Públicas*  
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO  
*Saúde Pública*  
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS  
*Educação*  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
*Agricultura*  
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES  
*Segurança Pública*  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
*Planejamento e Coordenação Geral*  
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
*Cultura*  
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES  
*Indústria, Comércio e Mineração*  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
*Trabalho e Promoção Social*  
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL  
*Transportes*  
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
*Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente*  
NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
*Casa Militar da Governadoria do Estado*  
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÔS  
*Casa Civil da Governadoria do Estado*  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
*Comandante Geral da Polícia Militar*  
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

## NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos - 24 Páginas

**DECRETOS**  
Do Governo do Estado

**PORTARIAS**  
Da Casa Militar da Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Obras Públicas e Planejamento e Coordenação Geral

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
Do Instituto de Terras do Pará

**DESPACHOS**  
Da Junta Comercial do Estado do Pará

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS-CFO/97**  
Do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

## AVISO

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial é de 8 às 16 horas.

## AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

### ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-9142  
(091) 246-7888 (ramal 34)  
Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

**GOVERNO DO ESTADO  
Poder Executivo**

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1997  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE  
Autorizar o Dr. AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, Secretário de Estado de Transportes, a viajar para Fortaleza-CE, nos dias 23 e 24 de janeiro

do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, o Eng.º JOÃO LUIZ PESSOA DE ALMEIDA, Secretário-Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de janeiro de 1997  
ALMIR GABRIEL  
Governador  
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

**Retificação**

Retificação do Decreto nº 1936, de 02 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.378, 09 de janeiro de 1997, que aprova os Quadros de Detalhamento dos órgãos da administração direta e indireta, inclusive fundações.

Onde se lê:

24.101 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

1106503632199 - Subvenções à Companhia Paraense de Turismo 31134400  
34134400

Leia-se:

24.101 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

1106503632199 - Subvenções à Companhia Paraense de Turismo 31144400  
34144400

CP: 7/034704-1

Período de aplicação e Prestação de Contas 60 (SESENTA) dias.  
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
(G. Reg. nº 215)

**CASA MILITAR DA  
GOVERNADORIA DO ESTADO**

**RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

PORTARIA Nº : 007/97-SFC-CM de 29 de Janeiro de 1997  
NOME DO SERVIDOR : JAIR MAFRA MASCARENHAS  
CPF Nº : 248228682-49  
VALOR DO SUPRIMENTO: 34903000-MATERIAL DE CONSUMO  
RS-500,00 (QUINHENTOS REAIS)  
34903900-OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA  
RS-1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)  
Período de aplicação e Prestação de Contas 60 (SESENTA) dias.  
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
(G. Reg. nº 215)

**RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

PORTARIA Nº : 008/97 de 29 de Janeiro de 1997  
NOME DO SERVIDOR : JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR  
CPF Nº : 426627292-87  
VALOR DO SUPRIMENTO: 34903000-MATERIAL DE CONSUMO  
RS-500,00 (QUINHENTOS REAIS)  
34903900-OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA  
RS-1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)  
Período de aplicação e Prestação de Contas 60 (SESENTA) dias.  
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
(G. Reg. nº 215)

**RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

PORTARIA Nº : 009/97-SFC-CM de 29 de Janeiro de 1997  
NOME DO SERVIDOR : OSMAR DA SILVA NASCIMENTO  
CPF Nº : 206228992-87  
VALOR DO SUPRIMENTO: 34903000-MATERIAL DE CONSUMO  
RS-500,00 (QUINHENTOS REAIS)  
34903900-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
PESSOA JURÍDICA  
RS-1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)  
Período de aplicação e Prestação de Contas 60 (SESENTA) dias.  
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
(G. Reg. nº 215)

PORTARIA Nº : 0010/97-SFC-CM de 29 de Janeiro de 1997  
NOME DO SERVIDOR : ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
CPF Nº : 093456042-00  
VALOR DO SUPRIMENTO: 34903000-MATERIAL DE CONSUMO  
RS-300,00 (TREZENTOS REAIS)  
34903900-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
PESSOA JURÍDICA  
RS-890,00 (OITOCENTOS E NOVENTA REAIS)  
Período de aplicação e Prestação de Contas 60 (SESENTA) dias.  
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
(G. Reg. nº 215)

**RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

PORTARIA Nº : 011/97-CMG de 29 de Janeiro de 1997  
NOME DO SERVIDOR : ROBSON WINSON DOS SANTOS  
CPF Nº : 229048322-20  
VALOR DO SUPRIMENTO: 34903000-MATERIAL DE CONSUMO  
RS-500,00 (QUINHENTOS REAIS)  
34903900-OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA  
RS-1.000,00 (MIL REAIS)  
Período de aplicação e Prestação de Contas 60 (SESENTA) dias.  
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
(G. Reg. nº 215)

**RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

PORTARIA Nº : 012/97-SFC-CM de 29 de Janeiro de 1997  
NOME DO SERVIDOR : ADELSON SILVA SOUZA  
CPF Nº : 030727112-91  
VALOR DO SUPRIMENTO: 34903000-MATERIAL DE CONSUMO  
RS-500,00 (QUINHENTOS REAIS)  
34903900-OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA  
RS-1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 0544 DE 28 DE JANEIRO DE 1997  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/112439.

RESOLVE:  
Redistribuir, "ex-offício", da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração para a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 01.01.97, RITA MARIA RODRIGUES, matrícula nº 0830160-019, ocupante da função de Técnico Ref. XXVI.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de janeiro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0545 DE 28 DE JANEIRO DE 1997  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1997/1541.

RESOLVE:  
I - Revogar, a Port. nº 1066, de 19.05.92, que colocou à disposição, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

II - Redistribuir, "ex-offício", da Secretaria de Estado de Agricultura para a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, LAHIRE DILLON FONSECA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 0023752-014, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo GEP-ANSENGA-609.1, Classe "A".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de janeiro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0584 DE 30 DE JANEIRO DE 1997  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1997/5630.

RESOLVE:  
I - Revogar, a Port. nº 0311, de 17.02.95, que colocou à disposição, da Casa Civil da Governadoria do Estado.

II - Colocar à disposição, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, até ulterior deliberação, FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA, matrícula nº 3165736-014, ocupante da função de Procurador, lotado no Instituto de Terras do Pará, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.01.97.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de janeiro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0369 DE 28 DE JANEIRO DE 1997  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/120246.

RESOLVE:  
Colocar à disposição, do Hospital Ofir Loloia, no período de 13.01.95 a 13.12.96, CARMEN TUMA ROLTA, matrícula nº 0082449-010, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de janeiro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0546 DE 28 DE JANEIRO DE 1997  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79.

RESOLVE:  
Cancelar de acordo com o art. 93, § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 19.11.96, a licença sem vencimentos concedida através da Port. nº 2427, de

10.06.96, a servidora ESMERALDA DOS SANTOS GASPAR FILHA, matrícula nº 6332790-020, lotada na Secretaria de Estado de Educação.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de janeiro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0523 DE 27 DE JANEIRO DE 1997  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

RESOLVE:  
Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Polícia Civil do Pará.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Roosevelt Ribeiro da Costa Mat. nº 5331650-010	Investigador de Polícia GEP-PC-706.1 Classe "A"	1996/118812	02 anos a contar de 01.01.97

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de janeiro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0524 DE 27 DE JANEIRO DE 1997  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

RESOLVE:  
Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Lizete Lima dos Santos Porto Mat. nº 0025178-017	Técnico "D"	1996/106165	05 meses a contar de 18.11.96

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de janeiro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0526 DE 27 DE JANEIRO DE 1997  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

RESOLVE:  
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351 de 21.11.86, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Edna Barros dos Santos Mat. nº 0524131-017 ERC. "Tenente Rego Barros"	Professor GEP-M-AD4-401	1996/105007	02 anos a contar de 13.01.97
João Lauro Furtado Pereira de Souza Mat. nº 0320854-015 ERC. "Santo Afonso"	Professor GEP-M-AD3-401	1996/24293	02 anos a contar de 01.03.96

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de janeiro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0528 DE 27 DE JANEIRO DE 1997  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

RESOLVE:  
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351 de 21.11.86, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria Trindade Martins dos Santos Mat. nº 5499801-020 EE. de 1º Grau "Maroja Neto"	Professor GEP-M-AD4-401 1º Grau	1996/80981	02 anos a contar de 05.11.96
Orlando Dantas de Oliveira Júnior Mat. nº 6302955-021 EE. de 1º Grau "Magalhães Barata" - Santa Izabel do Pará	Professor GEP-M-AD1-401	1996/101450	02 anos a contar de 01.01.97

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de janeiro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

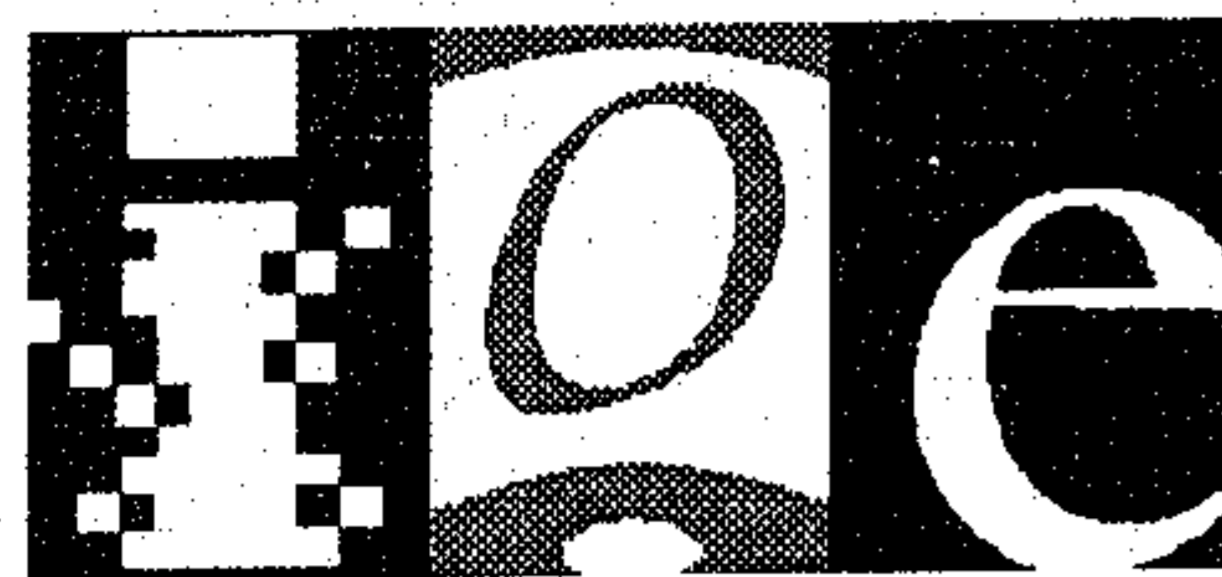
**SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAZENDA**

**RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ISENÇÃO DE ICMS**

Portaria nº 0344, de 23/01/97 - Processo nº 0541/97/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS  
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96  
Interessado: PEDRO ANGELO DE JESUS  
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, revogada a Portaria nº 1577, de 07/10/94. CP: 7/0047217-5

Portaria nº 0430, de 29/01/97 - Processo nº 0562/97/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS  
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96  
Interessado: CELSO LIMA PAIVA  
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP: 7/0047225-6



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

 Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Para

**PBX - 246-7888 (GERAL)**
**FAX ..... 226-0078 e 226-0556**

 Diretor Presidente  
**JOSE NÉLIO SILVA PALHETA**

 Diretor Administrativo e Financeiro  
**ANA CLÁUDIA MEDEIROS**

 Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

 Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**
**Tabela de Assinaturas e Publicações**
**ASSINATURA TRIMESTRAL:**

Na Capital ..... R\$- 25,00

 Outros Estados e  
Municípios ..... R\$- 78,00

**PUBLICAÇÕES:**

Cada centímetro ..... R\$- 14,00

Preço por página ..... R\$- 2.772,00

**COMPOSIÇÃO:**

(centímetro) ..... R\$- 2,00

FOTOLITO: (centímetro) R\$- 1,00

**PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40**
**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO: das 8 às  
16 horas, de segunda a sexta-feira.**
**RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-  
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Municí-  
pios e outros Estados.**
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS devem acom-  
panhar publicações**
**PAGAMENTOS em Cheque Nominal a IM-  
PRENSA OFICIAL DO ESTADO.**
**OBS.: As Assinaturas do DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO não dão direito ao recebimento  
de Caderno Especial, elaborado exclusiva-  
mente para distribuição aos órgãos interes-  
sados.**
**ISENÇÃO DE IPVA**

 Portaria nº 0403, de 28/01/97 - Processo nº 0623/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
Interessado: JOÃO BATISTA ROMANHOLY FERREIRA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTA-7862  
CP97/0047313-5

 Portaria nº 0404, de 28/01/97 - Processo nº 0680/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
Interessado: MILTON BARBOSA DA COSTA  
MARCA TIPO PLACA  
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTG-1941  
CP97/0047311-6

 Portaria nº 0405, de 28/01/97 - Processo nº 0671/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
Interessado: JOSÉ RIBEIRO MARINHO  
MARCA TIPO PLACA  
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTF-6081  
CP97/0047311-7

 Portaria nº 0406, de 28/01/97 - Processo nº 0667/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
Interessado: ARTUR BENIGNO ARAÚJO SIQUEIRA  
MARCA TIPO PLACA  
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTB-2611  
CP97/0047257-2

 Portaria nº 0407, de 28/01/97 - Processo nº 0666/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
Interessado: JACQUELINE DE MARIA COSTA  
MARCA TIPO PLACA  
FORD/ESCORT GL PASS/AUTOMÓVEL JTF-6101  
CP97/0047251-1

 Portaria nº 0410, de 28/01/97 - Processo nº 0632/97/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição  
Federal.  
Interessado: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA  
REFORMA AGRÁRIA - INCRA.

 MARCA TIPO PLACA  
TOYOTA/BANDEIRANTE CAR/CAMIONETA JTB-5725  
ENGESA PASS/AUT/JIPE JTM-3989  
FORD/JEEP PASS/AUTOMÓVEL JTG-0667  
CP97/0047311-4

 Portaria nº 0411, de 28/01/97 - Processo nº 0625/97/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição  
Federal.  
Interessado: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL

 MARCA TIPO CHASSI  
VW/SANTANA 1.8 MI PASS/AUTOMÓVEL 9BNW22327TPO64501  
CP97/0047311-4

 Portaria nº 0412, de 28/01/97 - Processo nº 0641/97/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição  
Federal.  
Interessado: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ- DIVISÃO  
DE SERVIÇOS GERAIS.

 MARCA TIPO PLACA  
FORD/DEL REY BELINA L PASS/AUTOMÓVEL JTM-0285  
MERCEDES BENZ PASS/ÔNIBUS JTD-4753  
FORD/F4000 CAR/CAMINHÃO JTM-6965  
VW/KOMBI STANDART PASS/AUTOMÓVEL JTM-5072  
VW/KOMBI STANDART PASS/AUTOMÓVEL JTM-5062  
VW/KOMBI MIS/CAM/FURGÃO JTM-1734  
IMP/HONDA CB 550 PASS/MOTOCICLO JTM-0113  
M BENZ/709 CAR/CAMINHÃO JTM-0126  
FIAT/TEMPRA PASS/AUTOMÓVEL JTB-3609  
GM/CHEVR/D20 CUSTON MIS/CAMIONETA JTB-3126  
GM/CHEVR/D20 CUSTON MIS/CAMIONETA JTM-6677  
MERCEDES BENZ PASS/ÔNIBUS JTF-0225  
GM/CHEVETTE MARAJÓ SL PASS/AUTOMÓVEL JTB-5292  
FORD/F4000 CAR/CAMINHÃO JTE-5196  
GM/CHEVR/D10 MIS/CAMIONETA JTG-6808  
GM/CHEVETTE MARAJÓ SL PASS/AUTOMÓVEL JTL-8893  
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JTC-1097  
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JTB-0753  
CP97/0047311-7

 Portaria nº 0413, de 28/01/97 - Processo nº 0694/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
Interessado: JOSÉ ALVES FILHO

 MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTD-5001  
CP97/0047311-7

 Portaria nº 0414, de 28/01/97 - Processo nº 0690/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
Interessado: FRANCISCO DE ASSIS SILVA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTG-7391  
CP97/0047311-7

 Portaria nº 0415, de 28/01/97 - Processo nº 0689/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
Interessado: NELSON COSTA DE AZEVEDO  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTI-5041  
CP97/0047311-7

 Portaria nº 0416, de 28/01/97 - Processo nº 0682/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96

 Interessado: JOSÉ LUIZ SEIXAS AGUIAR  
MARCA TIPO PLACA  
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JWI-5632  
CP97/0047311-3

 Portaria nº 0417, de 28/01/97 - Processo nº 0683/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
Interessado: MANOEL CARNEIRO PINTO DA SILVA  
MARCA TIPO PLACA  
FORD/DEL REY PASS/AUTOMÓVEL JTI-1511  
CP97/0047311-9

 Portaria nº 0418, de 28/01/97 - Processo nº 0685/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
Interessado: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA FILHO  
MARCA TIPO PLACA  
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTE-5803  
CP97/0047311-7

 Portaria nº 0419, de 28/01/97 - Processo nº 0687/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
Interessado: JOEL NOVAES DA FONSECA  
MARCA TIPO PLACA  
GM/CHEVETTE DL PASS/AUTOMÓVEL JTC-0241  
CP97/0047346-5

 Portaria nº 0420, de 28/01/97 - Processo nº 0688/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
Interessado: CARLOS ALBINO DOS ANJOS  
MARCA TIPO PLACA  
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY PASS/AUTOMÓVEL JTI-4141  
CP97/0047347-3

 Portaria nº 0421, de 28/01/97 - Processo nº 0665/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
Interessado: JOÃO SANTOS LIMA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/SANTANA GL PASS/AUTOMÓVEL JTL-7831  
CP97/0047290-6

 Portaria nº 0422, de 28/01/97 - Processo nº 0657/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
Interessado: SIDNEY SEBASTIÃO CUSTÓDIO BRASIL  
MARCA TIPO PLACA  
FIAT/UNO S PASS/AUTOMÓVEL JTC-2871  
CP97/0047229-2

 Portaria nº 0423, de 28/01/97 - Processo nº 0695/97/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição  
Federal.  
Interessado: ARQUIDIOCESE DE BELÉM - PARÓQUIA NOSSA SENHORA'  
DO CARMO.  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/GOL MI MIS/AUTOMÓVEL 9BNW22377VP505860  
CP97/0047261-7

 Portaria nº 0424, de 28/01/97 - Processo nº 0651/97/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição  
Federal.  
Interessado: SOCIEDADE NACIONAL DE INSTRUÇÃO-CAPELA DE LOUR  
DES.  
MARCA TIPO PLACA  
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JTA-4011  
CP97/0047273-6

 Portaria nº 0425, de 29/01/97 - Processo nº 0633/97/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição  
Federal.  
Interessado: DIOCESE DE SANTARÉM  
MARCA TIPO PLACA/CHASSI  
FIAT/UNO S PASS/AUTOMÓVEL JTM-4289  
HONDA/XL 125 DUTY PASS/MOTOCICLO JTL-7408  
FIAT/UNO S PASS/AUTOMÓVEL JTL-5519  
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTC-9884  
VW/GOL GTS PASS/AUTOMÓVEL JTG-5099  
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTD-8216  
HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO JTU-2909  
FORD/PALMERIA MIS/CAMIONETA JTM-7059  
VW/KOMBI STANDART PASS/CAMIONETA JTF-2677  
VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL JTE-1557  
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL JTU-2979  
VW/FUSCA 1600 PASS/AUTOMÓVEL JTL-7331  
VW/FUSCA 1600 PASS/AUTOMÓVEL JTU-2949  
FIAT/UNO MILLE SX PASS/AUTOMÓVEL JTU-2959  
VW/FUSCA 1600 PASS/AUTOMÓVEL JTY-8230  
TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/CAMIONETA JTE-7787  
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA 9BNW22377VP505860  
CP97/0047265-5

 Portaria nº 0426, de 29/01/97 - Processo nº 0658/97/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" e § 2º da Consti-  
tuição Federal.  
Interessado: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ES-

 TATÍSTICA - IBGE.  
MARCA TIPO PLACA  
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL JTA-4575  
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL JTA-4154  
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL JTA-8293  
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL JTA-4164  
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL JTA-8273  
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL JTA-8313  
GM/CHEVR/C10 MIS/CAMIONETA JTB-6258  
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL JTG-5746  
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL JTI-5305  
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL JTI-5445  
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL JTI-5425  
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL JTI-5365  
FORD/F 1000 CAR/CAMIONETA JTC-3291  
VW/PARATI PASS/AUTOMÓVEL JTC-3321  
VW/PARATI PASS/AUTOMÓVEL JTC-3281  
TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/CAM/C. DUPLA JTA-4194  
TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/CAM/C. DUPLA JTA-4174  
TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/AUT/JIPE JTG-5786  
TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/AUT/JIPE JTI-5215  
CP97/0047257-4

Portaria nº 0427, de 29/01/97 - Processo nº 0609/97/SEFA  
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" e § 2º da Constituição Federal.  
 Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM.

MARCA	TIPO	CHASSI
FIAT/PALIO EL 2P	PASS/AUTOMÓVEL	9BD178037T0126341
FIAT/PALIO EL 2P	PASS/AUTOMÓVEL	9BD178037T0126490
FIAT/PALIO EL 2P	PASS/AUTOMÓVEL	9BD178037T0126359
FIAT/PALIO EL 2P	PASS/AUTOMÓVEL	9BD178037T0126484
FIAT/PALIO EL 2P	PASS/AUTOMÓVEL	9BD178037T0126534
TOYOTA/BANDEIRANTE	MIS/CAMIONETA	9BRBJ0160T01010604
TOYOTA/BANDEIRANTE	MIS/CAMIONETA	9BRBJ0160T01010651
TOYOTA/BANDEIRANTE	MIS/CAMIONETA	9BRBJ0140T01010686
TOYOTA/BANDEIRANTE	MIS/CAMIONETA	9BRBJ0140T01010596
TOYOTA/BANDEIRANTE	MIS/CAMIONETA	9BRBJ0140T01010613
TOYOTA/BANDEIRANTE	MIS/CAMIONETA	9BRBJ0140T01010591
TOYOTA/BANDEIRANTE	MIS/CAMIONETA	9BRBJ0140T01010584

CP97/0047247-3

Portaria nº 0428, de 29/01/97 - Processo nº 0644/97/SEFA  
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" e § 2º da Constituição Federal.  
 Interessado: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ.

MARCA	TIPO	CHASSI/PLACA
VW/GOL CL 1.8 MI	MIS/AUTOMÓVEL	9BWZZ377TP568692
VW/GOL CL 1.8 MI	MIS/AUTOMÓVEL	9BWZZ377TP564946
VW/GOL CL 1.8 MI	MIS/AUTOMÓVEL	9BWZZ377TP568821
GM/MONZA SL	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-2361
GM/OPALA SL	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-4141
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-4181
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-4131
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-4681
FIAT/PREMIO SL 1.6	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-4201
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-4151
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-4161
FIAT/PREMIO S	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-3182
FIAT/PREMIO SL 1.6	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-2832
VW/KOMBI	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-2812
VW/PASSAT	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-6702
VW/GOL	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-3863
VW/GOL	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-1453
FIAT/PREMIO SL 1.6	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-1483
FIAT/UNO S	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-9864
FORD/DEL REY	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-2944
FIAT/UNO S	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-5304
FIAT/FIORINO	MIS/AUTOMÓVEL	JTA-5234
FIAT/PREMIO SL 1.6	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-3705
ENGESA/4 4X4	PASS/AUTOMÓVEL	JIM-6586
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTB-0366
FIAT/PREMIO SL 1.6	PASS/AUTOMÓVEL	JIN-4837
VW/GOL C	PASS/AUTOMÓVEL	JIN-4827
GM/CHEVR/D20 CUSTOM	MIS/CAMIONETA	JIN-4817
TOYOTA/BANDEIRANTE	MIS/CAMIONETA	JTF-6797
FIAT/PREMIO SL 1.6	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1138
GM/CHEVR/D20 CUSTOM	MIS/CAMIONETA	JTB-1128
GM/VERANEIO CUSTOM S	MIS/CAMIONETA	JTC-4868
GM/VERANEIO CUSTOM S	MIS/CAMIONETA	JTC-5208
FIAT/TEMPRA	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-7560

CP97/0047339-2

Portaria nº 0429, de 29/01/97 - Processo nº 0723/97/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
 Interessado: FRANCISCO RAIMUNDO MIRANDA DE MELO

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTS-4730

CP97/0047332-6

Portaria nº 0431, de 29/01/97 - Processo nº 0704/97/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
 Interessado: LUIS JOERCIO ALVES BEZERRA

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE L	PASS/AUTOMÓVEL	CAR-2021

CP97/0047315-5

Portaria nº 0432, de 29/01/97 - Processo nº 0702/97/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
 Interessado: PUBLICO GOMES BARBOSA

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE JUNIOR	PASS/AUTOMÓVEL	JTE-5491

CP97/0047322-7

Portaria nº 0433, de 29/01/97 - Processo nº 0724/97/SEFA  
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.  
 Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

MARCA	TIPO	PLACA
VW/B.140	CAR/CAMIN/C.ABERTA	JTK-1180

CP97/0047337-4

Portaria nº 0434, de 29/01/97 - Processo nº 0730/97/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
 Interessado: EWALDO LOBO MONTEIRO

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/DEL REY L	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-3141

CP97/0047333-2

Portaria nº 0435, de 29/01/97 - Processo nº 0697/97/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
 Interessado: MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO COSTA

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE L	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-5591

CP97/0047324-5

Portaria nº 0436, de 29/01/97 - Processo nº 0705/97/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
 Interessado: JOÃO BATISTA AMIM SROE GARCIA

MARCA	TIPO	PLACA
GM/MONZA SL	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-2671

CP97/0047337-3

Portaria nº 0437, de 29/01/97 - Processo nº 0431/97/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA  
 Base Legal: Inciso VIII, do art. 3º, da Lei nº 6.017, de 30/12/96.  
 Interessado: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

MARCA	TIPO	CHASSI
GM/KADETT IPANEMA	PASS/AMBULÂNCIA	9BGKA35GTTB448434
GM/KADETT IPANEMA	PASS/AMBULÂNCIA	9BGKA35GTTB448584
GM/KADETT IPANEMA	PASS/AMBULÂNCIA	9BGKA35GTTB448578
GM/KADETT IPANEMA	PASS/AMBULÂNCIA	9BGKA35GTTB448477
GM/KADETT IPANEMA	PASS/AMBULÂNCIA	9BGKA35GTTB448621

CP97/0047324-6

Portaria nº 0438, de 29/01/97 - Processo nº 0660/97/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA  
 Base Legal: Inciso VIII, do art. 3º, da Lei nº 6.017, de 30/12/96.  
 Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP.

MARCA	TIPO	PLACA
HONDA/CG 125 TODAY	PASS/MOTOCICLO	JTB-6100
VW/KOMBI	PASS/AUTOMÓVEL	JTU-8179
VW/GOL CLI	MIS/AUTOMÓVEL	JUD-4720
VW/PARATI CL	ESP/AUT/AMBULÂNCIA	JUD-4600
VW/GOL CLI	MIS/AUTOMÓVEL	JUD-4580
VW/GOL CLI	MIS/AUTOMÓVEL	JUD-4480
VW/GOL CLI	MIS/AUTOMÓVEL	JUD-4680
VW/PARATI CL	ESP/AUT/AMBULÂNCIA	JUD-4690
GM/OPALA DIPLOMATA	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-8281

CP97/0047316-3

Portaria nº 0439, de 29/01/97 - Processo nº 0629/97/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA  
 Base Legal: Inciso VIII, do art. 3º, da Lei nº 6.017, de 30/12/96.  
 Interessado: HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA"

MARCA	TIPO	PLACA
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTB-1951
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTB-1961

CP97/0047317-1

RESUMO DE PORTARIA DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIAS

Portaria nº 085, de 28/01/97 - Proj. de Viagem nº003/97/DAIF  
 Conceder ao servidor HIROSHI OIKAWA, 04 (quatro) diárias, no período de 28 a 31/01/97, com o objetivo de dar continuidade aos trabalhos da CESEPA em busca de experiências com outros Estados na implementação e funcionamento do Terminal Pesqueiro, assim como coletar subsídios para elaboração do perfil de projeto do Complexo Pesqueiro a ser instalado na área da ex-FRMAPA, no trecho BELEM/SÃO LUIS/BELM.

CP97/0047355-4

REPASSES DA QUOTA-PARTE-MUNICIPAL DO ICMS E IPI/EXPORTAÇÃO

Portaria nº 0445, de 30/01/97  
 Base Legal: Port. nº 2322/96, art. 162 da Constituição Federal, art. 1º e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, e art. 225 da Constituição Estadual.  
 Objetivo: Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Municipal do ICMS e do IPI/EXPORTAÇÃO, relacionado em anexo, com fome discriminação abaixo:  
 ICMS - período: 20 a 26/01/97  
 IPI/EXPORTAÇÃO: 2ª Parcela de Janeiro/1997

CP97/0047259-1

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ALENQUEER	170.027-8	9.259,70
ALMEIRIM	170.028-6	104.674,82
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	4.025,95
AURORA DO PARA	170.271-8	4.025,95
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	5.636,34
AVEIRO	170.029-4	5.636,34
AFUA	170.039-1	8.051,91
ANAJAS	170.040-5	5.636,34
ANAPU	170.659-4	4.025,95
ARABETUBA	170.050-2	20.532,37
ARANINDEUA	170.074-0	192.843,22
ALTAMIRA	170.076-6	36.234,59
AUGUSTO CORNEA	170.085-5	4.428,55
ACARA	170.098-7	8.057,10
BRASIL NOVO	170.283-1	4.831,15
BREJO BRANCO	170.284-0	11.675,27
BELEM	170.001-4	1.328.564,93
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	4.025,95
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	4.025,95
BAGRE	170.041-3	4.428,55
BANWACH	170.664-0	2.818,17
BREVES	170.042-1	16.506,41
BAIAO	170.051-0	5.233,74
BARCAREMA	170.052-9	161.038,18
BENEVIDES	170.075-8	32.207,44
BELTERRA	170.660-8	2.818,17
BRAGANCA	170.086-3	20.129,77
BONITO	170.094-4	4.025,95
BUIARU	170.096-0	4.025,95
CUMARU DO NORTE	170.285-8	5.233,74
CASTANHAL	170.003-0	36.960,62
COLARES	170.004-9	4.025,95
CURUA	170.678-0	2.818,17
CURUCUPI	170.005-7	4.428,55
CURUPOLIS	170.017-0	20.129,77
CHAVES	170.043-0	5.636,34
CURIALINHO	170.044-8	4.025,95
CANETA	170.053-7	13.285,65
CACHOEIRA DO PIRIA	170.681-0	2.818,17
COM. ARAGUAIA	170.058-8	16.103,82
CAPITAO POCO	170.069-3	10.870,08
CAPANEMA	170.084-7	34.623,21
CACHOEIRA DO ARAKI	170.103-7	8.051,91
CANAA DOS CARAJAS	170.671-3	4.025,95
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	4.441,93
D.ELIZEU	170.083-9	20.934,96
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-4	4.025,95
FARO	170.031-6	4.025,95
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.672-2	2.818,17
GURUPA	170.045-6	5.233,74
GUANESIA DO PARA	170.287-4	10.467,48
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	4.025,95
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	4.025,95
IGARAPÉ-ACU	170.004-5	8.051,91
INHANGAPÉ	170.007-3	4.025,95
ITUPORANGA	170.008-0	9.259,70
ITAITUBA	170.032-4	33.118,02
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	6.441,53
IRETUA	170.070-7	5.636,34
JACARECANGA	170.288-2	4.025,95
JACUNDA	170.021-9	10.467,48
JURUTÍ	170.033-2	4.428,55
LAPETRO ATURU	170.055-3	4.025,95
MAGDA HES BARATA	170.008-1	4.025,95
NARANJANA	170.009-0	4.025,95

MARAPANIM	170.010-3	4.025,95
MARABA	170.022-7	09.778,79
MARITUBA	170.675-4	7.246,72
MONTA ALEGRE	170.034-0	12.077,06
MELGACO	170.046-4	4.831,15
MOCAJUBA	170.056-1	8.051,91
MOJU	170.057-0	8.057,10
MAE DO RIO	170.071-5	8.454,50
MEDICILANDIA	170.077-4	6.846,12
MUANA	170.105-3	8.051,91
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	4.025,95
NOVO PROGRESSO	170.289-0	4.025,95
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	23.753,93
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	4.025,95
NOVA IPIXUNA	170.666-7	4.025,95
OBIDOS	170.035-9	12.480,44
ORIXIMINA	170.036-7	100.648,86
QUEIRAS DO PARA	170.047-2	4.025,95
QUEILANDIA NORTE	170.065-0	16.103,82
QUEM	170.093-6	4.025,95
PALESTINA DO PARA	170.291-2	4.025,95
PAU DARCO	170.294-3	4.025,95
PARAUAPEBA	170.019-7	261.687,04
PRIMEIRA	170.037-5	4.428,55
PORTEL	170.048-0	12.883,85
PARAGOMINAS	170.068-5	100.648,86
PORTO DE MOZ	170.079-0	6.038,93
FACAJAS	170.018-9	8.057,10
PEIXE-BOI	170.088-0	4.025,95
PICARRA	170.670-5	2.818,17
PLACAS	170.661-6	2.818,17
PRIMEIRA	170.087-8	4.025,95
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	5.636,34
QUATIPURU	170.680-2	2.818,17
ROMÃO DO PARA	170.081-2	19.324,58
RUIPOLIS	170.030-8	4.428,55
REDECAO	170.059-4	49.519,24
RIO MARIA	170.060-0	10.909,01
SÃO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	4.025,95
SAPUCAIA	170.672-1	2.818,17
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	4.428,55
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	4.025,95
S. MIGUEL GUANA	170.002-2	9.662,29
S. IZABEL PARA	170.011-1	33.012,83
S. JORDA DA FONTE	170.679-9	2.818,17
S. MARIA PARA	170.012-0	6.038,93
S. ANTONIO TAUÁ	170.613-8	9.259,70
S. CLETANO ODVIELAS	170.014-6	4.025,95
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	5.233,74
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	15.298,63
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	4.025,95
SANTAREM	170.038-3	111.116,34
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	4.025,95
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	21.337,56
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	17.714,20
S. FELIX XINGU	170.063-4	24.155,73
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	5.636,34
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	7.649,31
SOURE	170.600-4	8.051,91
S. CRUZ ARARI	170.100-2	4.025,95
SALVATERRA	170.102-9	4.025,95
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	4.025,95
SALINOPOLIS	170.091-0	6.044,12
SANTAREM NOVO	170.092-8	4.025,95
TERRA SANTA	170.293-9	12.077,06
TARAIARA	170.294-7	4.025,95
TERRA ALTA	170.277-7	4.025,95
TUCURUI	170.026-0	261.687,04
TUCUMAN	170.064-2	22.142,75
TOME-ACU	170.095-2	24.155,73
TARAUATEUA	170.685-3	4.025,95
TAILANDIA	170.099-5	21.740,15
ULIONOPOLIS	170.200-7	27.779,09
URUARA	170.078-2	8.051,91
VITORIA DO XINGU	170.295-5	4.025,95
VISEU	170.082-0	8.051,91
VIDUA	170.016-2	7.649,31
XINGUARA	170.066-9	33.012,83

T O T A L 4.025.954,49

COORDENADORIA FINANCEIRA  
 QUOTA PARTE DO IPI EXPORTAÇÃO  
 PERÍODO: 2ª. PARCELA DE JANEIRO DE 1997

CURIONÓPOLIS	170.017-0	2.343,16
CHAVES	170.043-0	456,00
CURRALINHO	170.044-8	468,63
CAMETA	170.053-7	1.546,48
CACHOEIRA DO FIRIA	170.681-0	328,04
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	1.874,59
CAPITAO FOCO	170.069-3	1.265,31
CAFANEMA	170.084-7	4.030,23
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	937,26
CANAA DOS CARAJAS	170.671-3	468,63
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	749,81
D.ELIZEU	170.083-9	2.436,88
ELDORADO DO CARAJAS	170.284-6	468,63
FARO	170.031-6	468,63
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	328,04
GURUPA	170.045-6	609,22
GOINESIA DO PARA	170.287-4	1.218,44
BARRAPAD DO NORTE	170.072-3	702,95
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	468,63
IGARAPE-ACU	170.094-5	937,26
INHANGAPI	170.097-3	468,63
ITUPIRANGA	170.020-0	1.077,85
ITALIUBA	170.032-4	3.936,51
IGARAPE-MIRI	170.034-5	749,81
IRITUIA	170.070-7	656,08
JACAREACANGA	170.280-2	468,63
JACUNDA	170.021-9	1.218,44
JURUTI	170.033-2	515,49
LIMDEIRO AJURU	170.055-3	468,63
MAGALHAES BARATA	170.008-1	468,63
MARACANA	170.009-0	468,63
MARAPANIM	170.010-3	468,63
MARABA	170.022-7	10.450,48
MARITUBA	170.673-6	843,54
MONTA ALEGRE	170.034-0	1.405,89
MELGACO	170.046-4	562,36
MOCAJUBA	170.056-1	937,26
MOJU	170.057-0	1.030,99
MAR DO RIO	170.071-5	984,13
MEDICILANDIA	170.077-4	794,67
MUANA	170.105-3	937,26
NOVO ESP. DO FIRIA	170.279-3	468,63
NOVO PROGRESSO	170.289-0	468,63
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	2.764,93
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	468,63
NOVA IPIXUNA	170.666-7	468,63
OBIDOS	170.035-9	1.452,76
ORIXIMINA	170.036-7	11.715,79
GEIRAS DO PARA	170.047-2	468,63
DURILANDIA NORTE	170.065-0	1.874,59
OUREM	170.093-6	468,63
PALESTINA DO PARA	170.291-2	468,63
PAU DARCO	170.296-3	468,63
PARAUPEBA	170.019-7	30.461,05
PRAINHA	170.037-5	515,49
PORTEL	170.048-0	1.499,62
PARAGOMINAS	170.068-5	11.715,79
FORTO DE MOZ	170.079-0	702,95
PACAJAS	170.018-9	1.030,99
PEIXE-BOI	170.088-0	468,63
PICARRA	170.670-5	328,04
PLACAS	170.661-6	328,04
PRIMAVERA	170.089-8	468,63
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	656,08
QUATIPURU	170.480-2	328,04
RONDON PARA	170.081-2	2.249,43
RURUPOLIS	170.030-8	515,49
REDENCAO	170.059-6	5.764,17
RIO MARIA	170.060-0	1.968,25
SAD DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	468,63
SAPUCAIA	170.672-1	328,04
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	515,49
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	468,63
S.MIGUEL GUAMA	170.002-2	1.124,72
S. IZABEL PARA	170.011-1	3.842,78
S. JOAO DA PONTA	170.679-9	328,04
S. MARIA PARA	170.012-0	702,95
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	1.077,85
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	468,63
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	609,22
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	1.780,80
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	468,63
SANTAREM	170.038-3	12.934,23
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	468,63
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	2.403,73
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	2.061,98
S. FELIX XINGU	170.063-4	2.811,79
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	656,08
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	890,40
SOURE	170.600-4	937,26
S. CRUZ ARARI	170.100-2	468,63
SALVATERRA	170.102-9	468,63
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	468,63
SALINÓPOLIS	170.091-0	794,67
SANTAREM NOVO	170.092-8	468,63
TERRA SANTA	170.293-9	1.405,89
TRAIRAO	170.294-7	468,63
TERRA ALTA	170.277-7	468,63
TUCURUI	170.026-0	30.461,05
TUCURAN	170.064-2	2.577,47
TOME-ACU	170.095-2	2.811,79
TRACUATEUA	170.685-3	468,63
TAILANDIA	170.099-5	2.530,61
ULIANÓPOLIS	170.280-7	3.233,56
URUARA	170.078-2	937,26
VITORIA DO XINGU	170.295-5	468,63
VISEU	170.082-0	937,26
VIGIA	170.016-2	890,40
XINGUARA	170.066-9	3.842,78
T O T A L		468.631,59
		468.631,59

Extrato Contratual

Contrato Originário: Nº 001/97/SEFA

Partes: Governo do Estado do Pará e a Companhia Vale do Rio Doce.

Objeto: A CVRD dá em mútuo ao Estado, a importância de R\$ 5.228.594,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais), destinada a restauração da Rodovia Pa-275, sub-trecho Curionópolis/entroncamento com a PA-150, no município de Eldorado dos Carajás.

Vigência: 10 (dez) anos, sendo 02 (dois) anos de carência e 08 (oito) anos de amortização, em 16 (dezesseis) parcelas semestrais sucessivas.

Valor: R\$ 5.228.594,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

Foro: Belém-PA

Data da assinatura: 27/01/97

Ordenador Responsável: Almir José de Oliveira Gabriel

Extrato de Termo Aditivo

CP97/047274-4

Nº Termo Aditivo: 4º TAC

Contrato originário: 003/96/SEFA

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Maria Fernanda Martins de Oliveira.

Objeto: A modificação do valor locatício estabelecido na cláusula terceira do contrato original referente ao imóvel situado à Rua Padre Julio Maria Nº 463, Icoaraci.

Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.2149.349036.001

Nota de Empenho Complementar: Nº 00050 de 02/01/97

Valor: R\$ 374,51 (trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Data da assinatura: 21/01/97

Ordenador responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

CP97/0047241-3

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA PERMANENTE

#### ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia dezoito do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1.408 - "Ex-Officio", em quem é **recorrente** o Delegado Regional da Fazenda Estadual- 15ª RF - Belém, e **interessado** MELO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, I.-E. nº15.115.701-4, sendo Relator o Conselheiro ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1997.

Terezinha Silva Navegantes

Secretária CP97/0047266-3

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA PERMANENTE

#### ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia dezoito do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1.421 - "Ex-Officio", em quem é **recorrente** o Delegado Regional da Fazenda Estadual- 15ª RF - Belém, e **interessado** MOINHO NACIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, I. E. nº15.171.239-5, sendo Relator o Conselheiro ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1997.

Terezinha Silva Navegantes

Secretária CP97/0047233-7

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA PERMANENTE

#### ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia dezoito de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1.427 - Voluntário - em quem é **recorrente** MADEIRA DE EXPORTAÇÃO MADEIRILJE, I. E. Nº15.150.126-2, e **recorrido** o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal - Ananindeua, sendo Relator o Conselheiro DOMINGOS ACATAUASSU NUNES.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1997.

Terezinha Silva Navegantes

Secretária

CP97/0047255-2

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
1ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia dezoito de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1.351 - Voluntário - em que é **recorrente H. SIOUFI**, I. E. nº 15.086.470-1, e **recorrido** o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal - Santarém, sendo Relator o Conselheiro DOMINGOS ACATAUASSU NUNES.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1997.

Terezinha Silva Navegantes  
Secretária

CP97/0047250-7

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
1ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1.383 - Voluntário - em que é **recorrente TEIXEIRA E PRADO LTDA**, I. E. nº 15.170.880-0, e **recorrido** o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª RF - Belém, sendo Relator o Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1997.

Terezinha Silva Navegantes  
Secretária

CP97/0047242-5

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
1ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1.329 - Voluntário - em que é **recorrente K. KUROHATA**, I. E. nº 15.077.444-3, e **recorrido** o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª RF - Belém, sendo Relator o Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1997.

Terezinha Silva Navegantes  
Secretária

CP97/0047254-3

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
1ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1.319 - Voluntário - em que é **recorrente HUNNY MOTORES COMERCIAL LTDA**, I. E. nº 15.098.115-5, e **recorrido** o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª RF - Santarém, sendo Relator o Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1997.

Terezinha Silva Navegantes  
Secretária

CP97/0047255-4

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
1ª CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 368

RECURSO Nº 1231 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: MADECALI - MADEIRAS CALEGARI LTDA

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 8ª RF

RELATOR: CONSELHEIRO ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

- EMENTA: 1 - ICMS - Auto de infração.  
2 - Omissão de saldas comprovada através de levantamento fiscal-contábil sujeita o contribuinte às sanções legais.  
3 - Utilização de crédito fiscal indevido sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor.  
4 - Imputação de omissão de Registro no Livro de Entrada de mercadorias deve ser comprovada materialmente.  
5 - Recurso Voluntário parcialmente provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário em que é recorrente MADECALI - MADEIRAS CALEGARI LTDA - I. E. Nº 15.173.522-0 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 8ª Região Fiscal, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e provimento parcial do Recurso Voluntário devendo ser excluído o item IV do AINF por carecer de provas suficientes para mantê-lo.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1997.

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA  
Presidente em exercício

LEOPOLDINO ROBERTO TEIXEIRA  
Procurador Fiscal

ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Conselheiro-Relator

CP97/0047283-3

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO  
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 369

RECURSO Nº 1313 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA 16ª. REGIÃO

FISCAL - ICOARACY;

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

- EMENTA: - 01 - ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO  
02 - DEIXAR DE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FISCAL SOLICITADA ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO E REINCIDIR NA MESMA INFRAÇÃO, SUJEITA O CONTRIBUINTE ÀS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
03 - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE INFRAÇÃO, EM QUE É RECORRENTE PEDRO CARNEIRO S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E RECORRIDO O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA 16ª. REGIÃO // FISCAL - ICOARACY, ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª. CÂMARA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO, RELATÓRIO E VOTOS, QUE FICAM INTEGRANDO O PRESENTE JULGADO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PELO ACOLHIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTIDA A DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA EM TODOS OS SEUS TERMOS. SALA DE REUNIÕES, MÁRIO DIAS DA SILVA, DA PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ, AOS 22 DIAS DE JANEIRO DE 1997.

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

LEOPOLDINO ROBERTO TEIXEIRA  
PROCURADOR FISCAL

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA  
CONSELHEIRO RELATOR

CP97/0047291-4

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO**  
**PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE**

ACÓRDÃO Nº 370

RECURSO Nº 1.321 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE : PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A.

RECORRIDO : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA 16a. REGIÃO FISCAL - ICOARACY.

RELATOR : CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

EMENTA - 01 - ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO

02 - DEIXAR DE RECOLHER ICMS SOBRE EXPORTAÇÃO DEVIDO E CANCELAR NOTA FISCAL SEM A 5a.VIA E SEM JUSTIFICAR O MOTIVO DO CANCELAMENTO, SUJEITA O CONTRIBUINTE / AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

03 - RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, EM QUE É RECORRENTE PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A E RECORRIDO O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA 16a. REGIÃO FISCAL - ICOARACY, ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO, RELATÓRIO E VOTOS, QUE FICAM INTEGRANDO O PRESENTE JULGADO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PELO ACOHIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTIDA A DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA EM TODOS OS SEUS TERMOS. SALA DE REUNIÕES CONSELHEIRO MÁRIO DIAS DA SILVA DA PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ, AOS 22 DIAS DE JANEIRO DE 1997

*Manoel da Silva Oliveira*  
MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

*Leopoldino Brito Teixeira*  
LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA  
PROCURADOR FISCAL

*Manoel da Silva Oliveira*  
MANOEL DA SILVA OLIVEIRA  
CONSELHEIRO RELATOR

CP97/0047275-2

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**  
**1ª CÂMARA PERMANENTE**

ACÓRDÃO Nº 371

RECURSO Nº 1295 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE : ULTRA COMERCIO DE SOLDAGENS LTDA

RECORRIDO : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 16ª RF

RELATOR : CONSELHEIRO ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: 1 - ICMS - Auto de Infração.  
2 - Torna-se definitiva a decisão de 1ª Instância quando o recurso voluntário é interposto fora do prazo legal.  
3 - Recurso Voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário em que é recorrente ULTRA COMERCIO DE SOLDAGENS LTDA - I. E. Nº 15.173.878-5 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 16ª Região Fiscal, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento do recurso voluntário mantendo integral a decisão de Primeira Instância.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1997.

*Manoel da Silva Oliveira*  
MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

Presidente em exercício

*Leopoldino Brito Teixeira*  
LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA  
Procurador Fiscal

*Roberto Teixeira de Oliveira*  
ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Conselheiro-Relator

CP97/0047267-1

**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DE OBRAS PÚBLICAS**

**RESUMO DE PORTARIAS**  
**LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA Nº 005, DE 22.01.97  
NOME: NILSILÉIA RAIMUNDA COSTA HOLANDA LISBOA - Mat. 006130-010  
CARGO: Aux. de Engenharia  
PERÍODO AQUISITIVO: 19.02.91 a 19.02.94  
PERÍODO DE COZO: 03.02.97 a 03.04.97

PORTARIA Nº 006, DE 23.01.97  
NOME: SCRAYA STELA CARVALHO BRAGA - Mat. 006394-019  
CARGO: Economista  
PERÍODO AQUISITIVO: 05.08.84 a 04.08.87  
PERÍODO DE COZO: 02.01.97 a 31.01.97

**LICENÇA MATERNIDADE**

PORTARIA Nº 007, DE 28.01.97  
NOME: ALESSANDRA NONATO SANTA ROSA - Mat. 5333180-017  
CARGO: Datilógrafa  
PERÍODO: 120 (Cento e Vinte) Dias - de 17.01.97 a 17.05.97

**DESIGNAÇÃO**

PORTARIA Nº 003, DE 09.01.97  
I - DESIGNAR os servidores CLÍMPIO YUJO ONISHI, PAULO HENRIQUE NAPOLEÃO DA SILVA e CÉLIO CHAVES DE MELO, para sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 1997, de modo a proceder abertura e julgamento das propostas de convites, firmadas de preços e concorrências na área de obras e serviços de engenharia; e  
II - DESIGNAR os servidores ADALTO CERQUEIRA SANTOS FILHO, EDIVALDO DE MELO MAIA e FRANCISCO TADEU RIBEIRO PINTO, para atuarem como membros suplentes da referida Comissão.

(Fat. nº 654, Reg. nº 654, Dia: 31/01/97)

**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO**

CONTRATO Nº: O.S.001/97-NLC  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 01/97-NLC/SECP  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X ENART CONSTRUÇÕES LTDA  
OBJETO: OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL "AMARAL RICHARDELI-ICOARACY"  
VIGÊNCIA: 28.01.97 a 28.04.97  
VALOR: R\$ 126.951,78 (Cento e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais, setenta e oito centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO Nº 139/96-SEDC/SECP  
FOFO: BELÉM  
DATA: 27.01.97  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGR. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO**

CONTRATO Nº: O.S.02/97-NLC  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 02/97-NLC/SECP  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X ASTRAL SERVIÇOS GERAIS LTDA  
OBJETO: OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL "ONEIDE TAVARES" NO MUNICÍPIO DE AVANDELA-PA.  
VIGÊNCIA: 28.01.97 a 29.03.97  
VALOR: R\$ 44.900,73 (Quarenta e quatro mil, novecentos reais, setenta e três centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO Nº 139/96-SEDC/SECP  
FOFO: BELÉM  
DATA: 27.01.97  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGR. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO**

CONTRATO Nº 01/97-TP  
VIGÊNCIA: 22/01/97 a 22/05/97

(Fat. nº 637, Reg. nº 637, Dia: 31/01/97)

**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DE SAÚDE PÚBLICA**

**RESUMO DE PORTARIAS**

Port. 2179/05.12.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARETH DA COSTA LINS, 3276490-019, Médica, URE/P. Vargas, correspondente ao triênio de 16.11.93 a 16.11.96, no período de 16.11.96 a 14.01.97, 60 dias.

Port. 2003/19.11.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora FRANCISCA MARIA DA SILVA, 5122287-012, Aux. Saúde, U.M/C. Nova VI, que lhe foi concedida através da Port. 319/03.02.95, correspondente ao triênio de 21.09.87 a 21.09.90, no período de 01.11.96 a 30.11.96, 30 dias.

Port. 2004/20.11.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora FRANCISCA MARIA DA SILVA, 5122287-012, Aux. Saúde, U.M/C. Nova VI, correspondente ao triênio de 21.09.90 a 21.09.93, no período de 01.12.96 a 30.12.96, 30 dias.

Port. 2006/19.11.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor IVAN CAMARGO TAVARES VIEIRA, 5095638-010, Ag. Portaria, 99 CRS, correspondente ao triênio de 24.07.92 a 24.07.95, no período de 01.12.96 a 29.01.97, 60 dias.

Port. 2057/22.11.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora TEREZINHA DOS SANTOS RODRIGUES, 0124575-010, Ag. Saúde, U.M/Gurupá, correspondente ao triênio de 01.06.86 a 01.06.89, no período de 01.12.96 a 29.01.97, 60 dias.

Port. 1909/12.11.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ELDIVAN FERREIRA DOS SANTOS, 0720585-018, Ag. Administrativo, U.M/Redenção, correspondente ao triênio de 13.06.89 a 13.06.92, no período de 01.11.96 a 30.12.96, 60 dias.

Port. 1921/13.11.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora TEREZA CASTRO FAGUNDES, 0720020-016, Tec. Laboratório, U.M/Portel, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 07.11.96 a 05.01.97, 60 dias.

Port. 2060/22.11.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora DALVA DA CUNHA MORAES, 0094803-015, Ag. Saúde, U.M/Moju, correspondente ao triênio de 12.11.90 a 12.11.93, no período de 02.12.96 a 30.01.97, 60 dias.

Port. 1916/12.11.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora DALVA SANTOS VIEIRA, 5155681-015, Aux. Saúde, C.S/Ananindeua, que lhe foi concedida através da Port. 1234/04.10.94, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.11.96 a 30.11.96, 30 dias.

Port. 2180/05.12.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor PEDRO MARIA DA SILVA CONCEIÇÃO, 5143349-019, Ag. Portaria, C.S/N.S. Paz, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 11.11.96 a 10.12.96, 30 dias.

Port. 2178/05.12.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA, 0727806-012, Ag. Portaria, C.S/Satélite, correspondente ao triênio de 02.05.91 a 02.05.94, no período de 04.10.96 a 02.12.96, 60 dias.

Port. 2176/05.12.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA JOSÉ CARDOSO, DO NASCIMENTO, 0122050-015, Ag. A. Práticas, UE/A.J. Paulo II, que lhe foi concedida através da Port. 436/09.05.94, correspondente ao triênio de 01.11.89 a 01.11.91, no período de 01.12.96 a 30.12.96, 30 dias.

Port. 2177/06.12.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA JOSÉ CARDOSO DO NASCIMENTO, 0122050-015, Ag. A. Práticas, UE/A.J. Paulo II, correspondente ao triênio de 01.11.91 a 01.11.94, no período de 02.01.97 a 31.01.97, 30 dias.

Port. 2093/28.11.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANTONIA DE NAZARÉ SOUZA BARBOSA, 0090913-019, Ag. Saúde, C.S/C. Poco, correspondente ao triênio de 01.06.89 a 01.06.92, no período de 04.12.96 a 03.02.97, 60 dias.

(Fat. nº 641, Reg. nº 641, Dia: 31/01/97)

Port. 2098/28.11.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora AUREA BANDEIRA, 0098485-017, Enfermeira, DRH, correspondente ao triênio de 02.09.84 a 02.09.87, no período de 11.12.96 a 09.01.97, 30 dias.

Port. 2103/28.11.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora SELMA MARIA MELO BRAGA, 0729272-014, Médica, 19 CRS, que lhe foi concedida através da Port. 825/29.04.96, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 09.12.96 a 07.01.97, 30 dias.

Port. 2104/28.11.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora SÔNIA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE, 5148910-010, Ass. Social, 19 CRS, que lhe foi concedida através da Port. 366/06.02.95, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 02.12.96 a 31.12.96, 30 dias.

Port. 2011/20.11.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora WASTIR RODRIGUES DA SILVA, 0101133-018, Médico, C.S/T. Firme, correspondente ao triênio de 01.10.89 a 01.10.92, no período de 01.12.96 a 30.12.96, 30 dias.

Port. 2014/21.11.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora JANIRA SILVA COSTA, 0115290-011, Tec. Laboratório, U.M/D. Elizeu, que lhe foi concedida através da Port. 1810/16.10.96, correspondente ao triênio de 17.09.93 a 17.09.96, no período de 01.12.96 a 30.12.96, 30 dias.

Port. 2010/20.11.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora INÊS IRENE PAMPLONA MOREIRA, 5139414-012, Aux. Saúde, U.M/C. Arari, que lhe foi concedida através da Port. 1809/16.10.96, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.12.96 a 30.12.96, 30 dias.

Port. 2089/28.11.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA PARENSE, 0077372-011, Farmacêutica, C.S/N. S. Paz, correspondente ao triênio de 09.02.79 a 09.02.82, no período de 01.12.96 a 30.12.96, 30 dias.

Port. 2119/02.12.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora BENEDITA FERREIRA LEMOS, 0112925-018, Ag. Portaria, H.R/C. Araguaia, correspondente ao triênio de 05.03.93 a 05.03.96, no período de 01.12.96 a 29.01.97, 60 dias.

Port. 2112/02.12.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MARIO MONTEIRO DO CARMO, 0119024-013, Datilógrafo, 49 CRS, correspondente ao triênio de 13.08.87 a 13.08.90, no período de 02.12.96 a 30.01.97, 60 dias.

Port. 2118/02.12.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA OLINDA DA SILVA GOMES, 0075477-014, Ag. Saúde, U.M/C. Nova VI, correspondente ao triênio de 11.02.92 a 11.02.95, no período de 01.12.96 a 29.01.97, 60 dias.

Port. 2121/02.12.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA NATALINA BATISTA DE OLIVEIRA, 5094399-015, Ag. Saúde, U.M/O. Norte, que lhe foi concedida através da Port. 710/29.03.96, correspondente ao triênio de 03.07.92 a 03.07.95, no período de 01.12.96 a 30.12.96, 30 dias.

Port. 2114/02.12.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE FÁTIMA SOUZA DA ROSA, 0091707-015, Ag. Saúde, U.M/Barcarena, correspondente ao triênio de 27.01.86 a 27.01.89, no período de 06.12.96 a 03.02.97, 60 dias.

Port. 2115/02.12.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA JULIA DA SILVA TEIXEIRA, 0098655-019, Ag. Portaria, C.S/Currallinho, correspondente ao triênio de 24.06.90 a 24.06.93, no período de 01.12.96 a 29.01.97, 60 dias.

Port. 2090/27.11.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor BENEDITO MARÇAL GUIMARÃES, 5157838-014, Datilógrafo, D.M, correspondente ao triênio de 01.07.90 a 01.07.93, no período de 01.12.96 a 30.12.96, 30 dias.

Port. 2091/28.11.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES OLIVEIRA, 5142229-016, Ag. Portaria, DRH, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 02.12.96 a 30.01.97, 60 dias.

Port. 1918/12.11.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora TEREZINHA DE ALMEIDA FURTADO, 5094119-013, Aux. Informática, U.M/Moju,

correspondente ao triênio de 05.07.92 a 05.07.95, no período de 01.11.96 a 30.12.96, 60 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 24.01.97.

ADENILDES FERREZ PALMEIRA  
Diretora do DRH/SESPA

(Fat. n° 648, Reg. n° 648, Dia: 31/01/97)

## EMPRESA PÚBLICA OFIR LOIOLA

### RESUMO DE PORTARIAS:

PORTARIA Nº 033/97-DG/EPOL, de 29.01.97.  
TORNAR SEM EFEITO, os termos da Port. nº 212/96-DG/HOL, de 31.10.96, que atribui a Função Gratificada FG-I da servidora ELEM LUCY BRANDRO MOREIRA NEVES, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, para fazer face ao serviço de secretária da Dir. Administrativa, a partir de 01.02.97.  
PORTARIA Nº 034/97-DG/EPOL, de 29.01.97. CP97/0047350-7  
ATRIBUIR, a partir de 01.02.97, a Função Gratificada FG-I, a servidora SANDRA MARIA BARBOSA PINHEIRO, escriturária, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, para fazer face aos serviços de secretária da Dir. Administrativa do HSE.  
PORTARIA Nº 035/97-DG/EPOL, de 29.01.97. CP97/0047351-3  
TORNAR SEM EFEITO, os termos da Port. nº 090/89-DG, de 28.06.89, que autoriza a Div. de Recursos Humanos a pagar a Complementação Salárial, a servidora FRANCY ESTER QUEIROZ DE PAULA médica, funcionária da SESPA, à disposição deste hospital.  
CP97/0047352-1

PORTARIA Nº 031/97-DG/EPOL, de 28.01.97.  
RENAMEJAR, a partir de 29.01.97, a servidora SANDRA MARIA BARBOSA PINHEIRO, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, da Divisão de Tesouraria para a Diretoria Administrativa do HSE.

Belém, 30 de Janeiro de 1997.

OTON GARCIA DAMASCENO  
Diretor Administrativo

Visto: ARNALDO GAMA DA ROCHA  
Presidente CP97/0047353-5

(Fat. n° 639, Reg. n° 639, Dia: 31/01/97)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/97

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária de Estado de Educação em Exercício Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição de Material Permanente ( 71.500 CARTEIRAS ESCOLARES ), referente ao processo nº 10.182/97, com fundamento no art. 24, inciso IV da lei nº 8.666/93.

Belém, 30 de janeiro de 1997.

Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP97/0047353-6

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/97

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária de Estado de Educação em Exercício Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição de um cofre em aço com 02 (duas) portas, segredo e chaves, referente ao processo nº 123.090/96, com fundamento no art. 24 inciso V da lei nº 8.666/93.

Belém, 30 de janeiro de 1997.

Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP97/0047354-9

#### AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 003/97  
ABERTURA: 17.02.97 HORA: 09:30  
OBJETO: MATERIAL PERMANENTE ( CENTRAL DE ÁGUA GELADA )  
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.  
PRESIDENTE: ADEMAR PESSOA VALENTE

Belém, 30 de janeiro de 1997.

CP97/0047354-4

CONTINUA NO CADERNO 2

# COLOQUE AMOR E ESPERANÇA NO MUNDO DE UMA CRIANÇA SEM FAMÍLIA.



# SEJA UM PADRINHO SOLIDÁRIO.

O mundo de uma criança sem família é sombrio, com pouco espaço para a alegria e a esperança.

Mas você pode ajudar a mudar este mundo. Basta querer.

Adote uma criança ou aceite ser o seu padrinho solidário.

E com assistência, atenção, apoio e carinho, coloque cor, calor e esperança em seu mundo.

Ajude a garantir a cada criança, a cada adolescente, o direito de ter a sua família.

Ligue para a Fundação da Criança e do Adolescente do Pará ou para o Juizado da 3ª Vara Cível e se informe sobre o Programa Direito de Ter Família.

Una-se a nós por um futuro mais justo para todos os paraenses

**PROGRAMA DIREITO DE TER FAMÍLIA  
FUNCAP / JUIZADO DA 3ª VARA CIVIL  
INFORMAÇÕES FONE 246-5558**

GOVERNO DO  
PARÁ  
Unidos para crescer  
SETEPS - Secretaria de Trabalho  
e Promoção Social

REDE  
SOLIDÁRIA

APOIO:

IMPrensa  
OFICIAL  
DO ESTADO





# Diário Oficial

## República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.394

BELEM - SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1997

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/97

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária de Estado de Educação em Exercício Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para aquisição de Material Permanente ( LEITORA COPIADORA DE MESA ), referente ao processo nº 96.465/96, com fundamento no art. 25 inciso I da lei nº 8.666/93.

Belém, 30 de janeiro de 1997.

Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO  
CP77/CG47354-4

(Fat. nº 656, Reg. nº 656, Dia: 31/01/97)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 00732/97 de 28.01.97  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: ROSILDA MIRANDA LEÃO  
MAT: 0189243-015  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO/BELEM  
PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97  
TRIÊNIO: 09.03.92 a 08.03.95

PORTARIA Nº 00731/97 de 28.01.97  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARA MACEDO BOTELHO  
MAT: 0192821-012  
CARGO/LOTAÇÃO: MÉDICO/ERC LOURENÇO FILHO/BELEM  
PERÍODO: 17.02.97 a 17.04.97  
TRIÊNIO: 28.06.93 a 27.06.06

PORTARIA Nº 00730/97 de 28.01.97  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: ANA MARIA DE OLIVEIRA CUNHA  
MAT: 0194743-013  
CARGO/LOTAÇÃO: ASSIST. SOCIAL/A DISPOSIÇÃO/BELEM  
PERÍODO: 01.04.97 a 30.05.97  
TRIÊNIO: 14.05.84 a 13.05.87

PORTARIA Nº 00729/97 de 28.01.97  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA IZABEL PAIXÃO FARIAS  
MAT: 0304999-013  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/DIVISÃO DE LOTAÇÃO/BELEM  
PERÍODO: 01.08.97 a 29.09.97  
TRIÊNIO: 08.08.89 a 07.08.92

PORTARIA Nº 00728/97 de 28.01.97  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: ZOENIO ALVES DA SILVA  
MAT: 5170729-023  
CARGO/LOTAÇÃO: PSICOLOGO/UNID. TEC. JOSE A. DE AZEVEDO/BELEM  
PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97  
TRIÊNIO: 13.10.93 a 12.10.96

PORTARIA Nº 00727/97 de 28.01.97  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: LUCIDEA SANTOS CAVALCANTE  
MAT: 5446040-015  
CARGO/LOTAÇÃO: SOCIOLOGO/DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/BELEM  
PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97  
TRIÊNIO: 15.04.93 a 14.04.96

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 00687/97 de 27.01.97  
NOME: VILMA HELENA COUTINHODE SOUZA  
MAT: 5237360-019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ASSESSORIA DE REDE FÍSICA/BELEM  
PERÍODO: 07.11.96 a 11.11.96

PORTARIA Nº 00617/97 de 24.01.97  
NOME: ALCIMEIRE DE FRANÇA CUNHA MEDEIROS  
MAT: 5051738-013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/ERC DR. ULISSES GUIMARÃES/BELEM  
PERÍODO: 01.12.96 a 15.12.96

PORTARIA Nº 00689/97 de 27.01.97  
NOME: ABDA DE SOUZA GONÇALVES  
MAT: 5516226-014  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE PROF. E. C. DE MACEDO/ANA MINDEUA  
PERÍODO: 16.12.96 a 22.12.96

PORTARIA Nº 00688/97 de 27.01.97  
NOME: MARIA JOSE COSTA PEREIRA  
MAT: 6390102-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE BRIG. FONTENELLE/BELEM  
PERÍODO: 20.11.96 a 19.12.96

PORTARIA Nº 00690/97 de 27.01.97  
NOME: CELIA MARIA GASPAR LISBOA  
MAT: 0494518-014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE D. PEDRO II/BELEM  
PERÍODO: 16.12.96 a 29.01.97

PORTARIA Nº 00684/97 de 24.01.97  
NOME: ANA MARIA MACIEL CORREA  
MAT: 0195847-012  
CARGO/LOTAÇÃO: ASSIST. SOCIAL/DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELEM  
PERÍODO: 09.12.96 a 23.12.96

PORTARIA Nº 00663/97 de 24.01.97  
NOME: JACEMIR SOARES DE QUEIROZ  
MAT: 0182109-016  
CARGO/LOTAÇÃO: MOTORISTA/DIVISÃO DE TRANSPORTE/BELEM  
PERÍODO: 03.12.96 a 08.01.97

LICENÇA NOJO

PORTARIA Nº 00668/97 de 24.01.97  
NOME: MIRIAM ANTONIA DE SOUZA  
MAT: 0491802-017  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM  
PERÍODO: 30.12.96 a 06.01.97  
Nº DA CERTIDÃO DE ÓBITO: 17.075

RETIFICAR

PORTARIA Nº 20-B/97 de 27.01.97  
NOME: RAIMUNDO WILLIAM TAVARES JÚNIOR  
MAT: 0183652-019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/INST. DE EDUCAÇÃO DO PARÁ/BELEM  
RETIFICAR NA PORTARIA COLETIVA Nº 8039/96 de 18.06.96., a matrícula nº 0183652-027 para 0183652-019, que concedeu 045 dias de férias no período de 01.07.96 a 14.08.96. CP97/38472c2-7

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FERIAS

PORTARIA Nº 00692/97 de 27.01.97  
PERÍODO: 03.03.97 a 01.04.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE PROF. C. DE BARROS/BELEM

PORT. Nº 0514/97 de 23.01.97  
PERÍODO: 03.02.97 a 04.03.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELEM

PORT. Nº 0656/97 de 23.01.97  
PERÍODO: 20.01.97 a 05.03.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: DIVISÃO DE COMPRAS/BELEM

PORT. Nº 0657/97 de 23.01.97  
PERÍODO: 04.03.97 a 17.04.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: DIVISÃO DE CURSOS/BELEM

PORT. Nº 0669/97 de 24.01.97  
PERÍODO: 03.03.97 a 01.04.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: UNID. TEC. ASTERIO DE CAMPOS/BELEM

PORT. Nº 0670/97 de 24.01.97  
PERÍODO: 17.02.97 a 18.03.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: DIVISÃO DE COMPRAS/BELEM

PORT. Nº 0671/97 de 24.01.97  
PERÍODO: 03.02.97 a 19.03.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/BELEM

PORT. Nº 0672/97 de 24.01.97  
PERÍODO: 03.02.97 a 04.03.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/BELEM

PORT. Nº 0673/97 de 24.01.97  
PERÍODO: 17.02.97 a 02.04.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: DIVISÃO DE APOIO/BELEM

PORT. Nº 0674/97 de 24.01.97  
PERÍODO: 03.03.97 a 16.04.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: DEPTº DE ENSINO DE 1º GRAU/BELEM

PORT. Nº 0675/97 de 24.01.97  
PERÍODO: 03.02.97 a 04.03.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: DIVISÃO DE TRANSPORTE/BELEM

PORT. Nº 0676/97 de 24.01.97  
PERÍODO: 02.01.97 a 31.01.97  
ANO: 1995  
UNIDADE: DIVISÃO DE TRANSPORTE/BELEM

PORT. Nº 0677/97 de 24.01.97  
PERÍODO: 16.01.97 a 01.03.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM

PORTARIA Nº 694/97 de 27.01.97  
PERÍODO: 03.02.97 a 04.03.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE SUB OF. EDVALDO B. JESUS/ICOARACI

PORTARIA Nº 693/97 de 27.01.97  
PERÍODO: 03.02.97 a 04.03.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE BENJAMIN CONSTANTE/BELEM

PORTARIA Nº 678/97 de 24.01.97  
PERÍODO: 03.01.97 a 16.02.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ENSINO PG/BELEM

PORTARIA Nº 00679/97 de 24.01.97  
PERÍODO: 20.01.97 a 18.02.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELEM

PORTARIA Nº 03/97 de 02.01.97  
PERÍODO: 02.01.97 a 15.02.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE AUGUSTO CORRÊA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 04/97  
PERÍODO: 02.01.97 a 31.01.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC JOSE DE ANCHIETA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 10/97 de 02.01.97  
PERÍODO: 02.01.97 a 15.02.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE CEL. ALUIZIO FERREIRA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 11/97 de 02.01.97  
PERÍODO: 02.01.97 a 31.01.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE Pe. LUIZ GONZAGA/BRAGANÇA

PORT. COL. Nº 12/97 de 02.01.97  
PERÍODO: 02.01.97 a 31.01.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC CASA DA AMIZADE/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 13/97 de 02.01.97  
PERÍODO: 02.01.97 a 31.01.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE ALBINO CARDOSO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 15/97 de 13.01.97  
PERÍODO: 01.02.97 a 02.03.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC CASA DA AMIZADE/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 16/97 de 13.01.97  
PERÍODO: 01.02.97 a 02.03.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE MÁRIO QUEIROZ DO ROSÁRIO/BRAGANÇA

\*\*\*\*\*  
PORTARIA Nº 20/97 de 20.01.97  
PERÍODO: 01.02.97 a 02.03.97  
ano: 1996  
UNIDADE: EE BOLIVAR BORDALLO DA SILVA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 21/97 de 20.01.97  
PERÍODO: 01.03.97 a 30.03.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE Pe. LUIZ GONZAGA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 22/97 de 20.01.97  
PERÍODO: 01.02.97 a 02.03.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE ALUIZIO FERREIRA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 24/97 de 20.01.97  
PERÍODO: 01.02.97 a 17.03.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC SÃO BENEDITO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 25/97 de 20.01.97  
PERÍODO: 01.02.97 a 02.03.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC SÃO BENEDITO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 26/97 de 20.01.97  
PERÍODO: 01.02.97 a 02.03.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE BENJAMIM RAMOS/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 27/97 de 03.01.97  
PERÍODO: 01.12.96 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE MARIA DE NAZARÉ CESAR PINHEIRO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 651/96 de 04.12.96  
PERÍODO: 18.11.96 a 01.01.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE CEL. PINHEIRO JÚNIOR/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 652/96 de 07.12.96  
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE ALUIZIO FERREIRA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 653/96 de 07.12.96  
PERÍODO: 18.11.96 a 01.01.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE DR. PAULA PINHEIRO/BRAGANÇA





**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - GESAD

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS-ASBACE  
OBJETO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - CONSULTORIA ÁREA DE INFORMÁTICA  
VALOR: R\$-93.950,00 (60 DIAS ÚTEIS)  
DECISÃO: DIRAD, 28.01.97  
RATIFICAÇÃO: PRESI, 28.01.97  
RESPALDO LEGAL: LEI 8.666/93 - ART.24, INCISO XIII  
PROCESSO: SUTES Nº 103/96

Belém, 31 de Janeiro de 1997

CP97/0047372-4

DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - GESAD

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato Nº 006/97  
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação - Lei 8.666/93 - Art.24 - Inciso XIII  
Partes: Banco do Estado do Pará S.A. e Associação Brasileira dos Bancos Estaduais-ASBACE  
Objeto: Representação do BANPARÁ S.A., junto à Câmara de Compensação do Sistema Integrado Regional de Compensação de Cheques e Outros Papéis consoante Circular Nº 2481 do BACEN, nas Praças de Belém e São Paulo.  
Vigência: 24.01.97 à 03.01.2001  
Valor: Ressarcimento para a execução das Rotinas acima, conforme segue:

ATIVIDADES	(R\$)CUSTO UNITÁRIO
Nossa Remessa Inferior-NRI	0,09
Nossa Remessa Superior-NRS	0,09
Nossa Remessa Recebimento-NR-Cob/Doc	0,09
Sua Remessa Inferior-SRI-Conv.	0,09
Sua Remessa Superior-SRS	0,09
Sua Remessa Recebimento-SR-Cob-Doc	0,09
Classificação por Agência	0,02
Classificação por Agência (praça SP)	0,05
Devolução (NR) com truncagem	0,09
Devolução (SR) sua remessa	0,09
Nossa Remessa CR	0,09
Representação	Sem ônus
Tarifa interbancária	0,09
Pólo de Troca e Representação (Praça SP)	2.800,00

Os custos obtidos com Teleprocessamento serão alocados diretamente ao ASSOCIADO a R\$-0,048 por quilocteto, medidos mensalmente através da rede ATP mais R\$-500,00 para execução das atividades por praça.  
Dotação Orçamentária: Recursos próprios  
Foro: Circunscrição Judiciária de Brasília-DF  
Data de assinatura: 24.01.97  
Ordenador Responsável: Diretoria em conjunto

Belém (Pa), 31 de janeiro de 1997

CP97/0047395-3

(Fat. nº 651, Reg. nº 651, Dia: 31/01/97)

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº 00034 DE 29 DE JANEIRO DE 1997.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4594, de 08 de outubro de 1975, com binado com o art.1º da Lei nº 5810, de 24.01.94 e, CONSIDERANDO os fatos relatados no Memorando nº 603/96-Departamento Técnico, de 04.12.96;

**RESOLVE:**

I. DESIGNAR os servidores PAULO FRANCISCO ROSO SILVA, matrícula nº 0446831-021; JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA PIZANÇO, matrícula nº 3186180-014 e JOSÉ MARIA DE ASSUNÇÃO MORAES, matrícula nº 3170209-010, para, sob a presidência do primeiro, constituir o Conselho de Administração destinado a apurar os fatos relatados no memorando acima referido.  
II. O prazo para conclusão da sindicância instituída por esta portaria não excederá a 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.  
III. RECOMENDAR à Comissão instituída por esta portaria a fiel observância das diretrizes traçadas pela Procuradoria Geral do Estado, através do Ofício-Circular nº 003/95-PGE, de 25 de janeiro de 1995.

**DR-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

RONALDO BARATA  
Presidente

CP97/0047356-1

PORTARIA Nº 021 - 24.01.97

Servidora: Alice de Albuquerque Lima  
Matrícula nº 0015563-020  
Período: 03.03 a 01.04.97  
Objeto: Férias

Servidor: Antonio Carlos Ferreira Carvalho  
Matrícula nº 5099405-049  
Período: 02.01 a 31.01.97  
Objeto: Férias

Servidor: Antonio de Araújo Oliveira  
Matrícula nº 3169944-015  
Período: 03.02 a 04.03.97  
Objeto: Férias

Servidora: Benedita Thedou Pires Dantas  
Matrícula nº 3170250-017  
Período: 03.02 a 04.03.97  
Objeto: Férias

Servidor: Cândido de Souza Monteiro  
Matrícula nº 3166740-011  
Período: 03.03 a 01.04.97  
Objeto: Férias

Servidor: Eduardo José Gonçalves  
Matrícula nº 3166295-012  
Período: 05.03 a 03.04.97  
Objeto: Férias

Servidora: Geni Gomes de Oliveira Marques  
Matrícula nº 3168921-016  
Período: 03.03. a 01.04.97  
Objeto: Férias

Servidora: Iracema Fátima da Silva  
Matrícula nº 3166287-010  
Período: 03.03 a 01.04.97  
Objeto: Férias

Servidora: Ivacir Terezinha Vasques Silva  
Matrícula nº 3165957-015  
Período: 03.03 a 01.04.97  
Objeto: Férias

Servidor: Jairo Rodrigues Leite  
Matrícula nº 3167429-012  
Período: 03.03 a 01.04.97  
Objeto: Férias

Servidor: José da Graça Nunes da Cruz  
Matrícula nº 3166694-017  
Período: 01.03 a 30.03.97  
Objeto: Férias

Servidor: José Luiz de Moraes Pantoja  
Matrícula nº 3170578-014  
Período: 03.03. a 01.04.97  
Objeto: Férias

Servidor: José Luiz Lessa de Araújo  
Matrícula nº 3167313-017  
Período: 03.03 a 01.04.97  
Objeto: Férias

Servidora: Júlia Alves Siqueira  
Matrícula nº 3166929-015  
Período: 03.03 a 01.04.97  
Objeto: Férias

Servidora: Laurette Costa dos Santos  
Matrícula nº 5423830-011  
Período: 03.03 a 01.04.97  
Objeto: Férias

Servidor: Luiz Carlos Nepilá de Miranda  
Matrícula nº 3170098-010  
Período: 03.03 a 01.04.97  
Objeto: Férias

Servidor: Marcelo Medeiros de Carvalho  
Matrícula nº 3167437-014  
Período: 03.03 a 01.04.97  
Objeto: Férias

Servidor: Ruy Guilherme de Carvalho Carreira  
Matrícula nº 3169847-011  
Período: 03.03 a 01.04.97  
Objeto: Férias

Servidor: Sebastião Caitano de Oliveira  
Matrícula nº 3166503-017  
Período: 03.02 a 04.03.97  
Objeto: Férias

Servidora: Vera Lúcia Vieira de Zúñiga  
Matrícula nº 3165540-016  
Período: 03.03 a 01.04.97  
Objeto: Férias.

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

PROCESSO Nº: 1996/31132  
INTERESSADO: INGRA-UNIDADE AVANÇADA DE TOMÉ-AÇU  
MUNICÍPIO: TOMÉ-AÇU  
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE TÍTULO  
AUTORIZO a RETIFICAÇÃO do Título Definitivo nº 70, expedido pelo Governo do Estado do Pará, originariamente em nome de JOSÉ LOURENÇO DE SOUZA, em 24/12/1962, relativo a uma área de 3600ha, 00a, 00ca. (Três mil e seiscentos hectares), Município de Tomé-Açu, com a consequente lavratura do Termo de Retificação, que tem amparo no art. 233 do Decreto nº 7454/71, do nome dos atuais proprietários da área:  
ONDE SE LE: expedido em nome de JOSÉ LOURENÇO DE SOUZA  
LEIA-SE: expedido em nome de JOSÉ LOURENÇO DE SOUZA e TERCIO PALMERSTON GUIMARÃES.  
Belém(Pa), 29/01/97  
RONALDO BARATA-Presidente CP97/0047356-2

**HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:**

PROCESSO Nº	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA (HA)	MUNICÍPIO	PORTARIA Nº
1996/116501	Antonio da Silva Pinheiro	S/D	80ha. 20ca. 08ca.	Abetetuba	00022/97
1996/68950	Natalina Araújo Ferreira	S/D	00ha. 56ca. 04ca.	Benevides	00023/97
1996/91098	Cristiano Terra da Silva	S/D	16ha. 91ca. 72ca.	Bragança	00024/97
1996/50957	Rosita Libório de Lima	S/D	42ha. 00ca. 64ca.	Castanhal	00025/97
1996/91757	Heracito Ferreira Guimarães	S/D	94ha. 42ca. 70ca.	Inhangapi	00026/97
1996/13928	Alfredo dos Santos Ferreira	S/D	St. Ana 21ha. 07ca. 11ca.	Moju	00027/97
1996/71488	Rosa Maria de Sousa e Sousa	S/D	St. Miguel 47ha. 52ca. 62ca.	Moju	00028/97
1996/57989	Ma. das Graças Oliveira Fernandes	S/D	25ha. 82ca. 68ca.	S. João de Pirabas	00029/97
1996/50981	Guilomar Soares Lopes Madureira	S/D	22ha. 37ca. 30ca.	Vigia	00030/97

Belém (Pa), 27/01/97  
RONALDO BARATA  
Presidente

**HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO:**

PROCESSO Nº	NOME	LOTES	ÁREA (HA)
1997/01848	Maria Duarte Moraes	99, 100, 101, 102, 103, 104 e 105	08ha. 88ca. 10ca.

Belém (Pa), 27/01/97  
RONALDO BARATA  
Presidente

CP97/0047355-1

(Fat. nº 653, Reg. nº 653, Dia: 31/01/97)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
CGC Nº 05054994/0001-42

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO ORIGINAL Nº 01/96  
PARTES: PMPA X UIRAPURU TURISMO

OBJETO: 1. O Contrato passa a vigorar de 01.01.97 a 09.05.97  
2. As despesas decorrentes do presente ajuste para o exercício de 1997, correrão por conta do Elemento de Despesa 3190.17. Dotação Orçamentária 26101.0600700212.508.  
3. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

FORO: Belém - Pará  
DATA DA ASSINATURA: 31.12.96  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - Cel PM  
CP97/0047356-0

PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO ORIGINAL Nº 02/96  
PARTES: PMPA X CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA

OBJETO: 1. O Contrato passa a vigorar de 01.01.97 a 30.05.97  
2. As despesas decorrentes do presente ajuste para 1997, correrão por conta do Elemento de Despesas 3190.17. Dotação Orçamentária 26101.0600700212.508.  
3. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original

FORO: Belém - Pará  
DATA DA ASSINATURA: 31.12.96  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - Cel PM  
CP97/0047356-1

SEGUNDO TERMO ADITIVO  
CONTRATO ORIGINAL Nº 013/96  
PARTES: PMPA X SALAZAR E LOEWENBERGER LTDA

OBJETO: 1. O Contrato passa a vigorar de 01.01.97 a 01.07.97  
2. As despesas decorrentes do presente ajuste para 1997, correrão por conta do Elemento de Despesa 3190.17. Dotação Orçamentária 26101.0600700212.508  
3. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

FORO: Belém - Pará  
DATA DA ASSINATURA: 31.12.96  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - Cel PM  
CP97/0047356-0

PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO ORIGINAL Nº 015/96  
PARTES: PMPA X AMAZON CARNES LTDA

OBJETO: 1. O Contrato passa a vigorar de 01.01.97 a 02.09.97

2. As despesas decorrentes do presente ajuste para 1997, correrão por conta do Elemento de Despesa 3490.30. Dotação Orçamentária 26101.0607804712.064.  
3. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

FORO: Belém - Pará.  
DATA DA ASSINATURA: 31.12.96  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - Cel PM

**SEGUNDO TERMO ADITIVO**

CONTRATO ORIGINAL Nº 016/96  
PARTES: PMPA X AMAZON CARNES LTDA

OBJETO: 1. O Contrato passa a vigorar de 01.01.97 a 02.09.97  
2. As despesas decorrentes do presente ajuste para o exercício de 1997, correrão por conta do Elemento de Despesa 3490.30. Dotação Orçamentária 26101.0607804712.064.  
3. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

FORO: Belém - Pará  
DATA DA ASSINATURA: 31.12.96  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL PM  
CP97/0047356-0

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

CONTRATO ORIGINAL Nº 017/97  
PARTES: PMPA X MULTINORTE COMERCIAL LTDA

OBJETO: 1. O Contrato passa a vigorar de 01.01.97 a 02.09.97  
2. As despesas decorrentes do presente ajuste para o exercício de 1997, correrão por conta do Elemento de Despesa 3490.30. Dotação Orçamentária 26101.0607804712.064  
3. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

FORO: Belém - Pará  
DATA DA ASSINATURA: 31.12.96  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL PM  
CP97/0047356-1

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

CONTRATO ORIGINAL Nº 018/96  
PARTES: PMPA X A.A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA

OBJETO: 1. O Contrato passa a vigorar de 01.01.97 a 02.09.97  
2. As despesas decorrentes do presente ajuste para o exercício de 1997, correrão por conta do Elemento de Despesa 3490.30. Dotação Orçamentária 26101.0607804712.064  
3. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

FORO: Belém - Pará  
DATA DA ASSINATURA: 31.12.96  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL PM  
CP97/0047356-0

PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO ORIGINAL Nº 019/96  
PARTES: PMPA X PANIFICADORA MOURA LTDA  
OBJETO: 1. O Contrato passa a vigorar de 01.01.97 a 02.09.97  
2. As despesas decorrentes do presente ajuste para o exercício de 1997, correrão por conta do Elemento de Despesa 3490.30. Dotação Orçamentária 26101.0607804712.064  
3. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

FORO: Belém - Pará  
DATA DA ASSINATURA: 31.12.96  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL PM  
CP97/0047783-9

PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO ORIGINAL Nº 020/96  
PARTES: PMPA X CLAUDOMIRO CORREA DE MIRANDA  
OBJETO: 1. O Contrato passa a vigorar de 01.01.97 a 30.08.97  
2. As despesas decorrentes do presente ajuste para o exercício de 1997, correrão por conta do Elemento de Despesa 3490.36. Dotação Orçamentária 26101.0600700212.508  
3. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

FORO: Belém - Pará  
DATA DA ASSINATURA: 31.12.96  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL PM  
CP97/0042000-3

PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO ORIGINAL Nº 014/96  
PARTES: PMPA X TEREZINHA DE LIMA AGUIÑO  
OBJETO: 1. O Contrato passa a vigorar de 01.01.97 a 30.06.97  
2. As despesas decorrentes do presente ajuste para o exercício de 1997, correrão por conta do Elemento de Despesa 3490.36. Dotação Orçamentária 26101.0600700212.508  
3. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

FORO: Belém - Pará  
DATA DA ASSINATURA: 31.12.96  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL PM

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL PM  
COMANDANTE-GERAL DA PMPA  
CP97/0047995-6

(Fat. nº 638, Reg. nº 638, Dia: 31/01/97)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
CGC - MF 05054994/0001-42

#### TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, e  
MARIA DO SOCORRO LOPES ARAÚJO.

OBJETO: Distrato a partir de 1 de fevereiro de 1997.

O Contrato Administrativo de prestação de serviço temporário celebrado em 09 de junho de 1993 - D.O.E. nº 27.468.

ASSINATURAS: CEL PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES  
MARIA DO SOCORRO LOPES ARAÚJO.

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMPA  
CP97/0047992-7

(Fat. nº 655, Reg. nº 655, Dia: 31/01/97)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ  
COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO

SÍNTESE DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DE  
ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM 1997  
CFO/97

O Estado do Pará, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, representado por seu Comandante Geral Cel EM PEDRO DE ABREU COSTA, torna público que se encontra aberta a inscrição ao Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais BM/1997.

#### 1. Condições para a inscrição:

- Ser brasileiro(a) nato, do sexo masculino e feminino;
- Ser solteiro(a), viúvo(a), separado(a) judicialmente ou divorciado(a), sem descendentes ou dependentes, não sendo arrimo de família;
- Ter concluído a Terceira série do segundo grau;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais e quando do sexo masculino, com o serviço militar obrigatório;
- Não estar indiciado em inquérito civil, militar ou administrativo. Não ser réu ou ré em processo de crime doloso e nem ser condenado(a) pela justiça criminal;
- Ter predicados morais que o(a) recomendem a frequentar o Curso de Formação de Oficiais Combatentes na ABM/PA, atestado por 02 (dois) Oficiais das Forças Armadas ou Auxiliares ou Pela Autoridade da Circunscrição Policial em que reside;
- Ter idade mínima de 18 anos e máxima de 25 anos, esta última referida até o último dia da inscrição;
- Ter pago a taxa de inscrição no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais);
- Ter altura mínima de 1,65 m para o sexo masculino e 1,60 m para o sexo feminino;
- Gozar de boa saúde, não ter defeitos físicos e nem doenças mentais. Não apresentar deficiência locomotora, visual e/ou auditiva;
- Se servidor(a) militar, ter autorização por escrito de seu Comandante e estar classificado no mínimo no com portamento "BOM";

m) Não ter atendentes policiais nem criminais;  
2. Número de vagas escolares ofertadas: 10 (dez) vagas para o sexo masculino e 05 (cinco) para o sexo feminino, válidas somente para o presente Concurso;

3. Período de inscrição: 04/02/92 à 19/03/97

4. Local para requerimento de inscrição: Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - Diretoria de Ensino, rua João Diogo nº 236 - Centro - Belém-PA, no horário das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h, nos dias úteis.

O Edital completo encontra-se fixado no Quadro de Avisos no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Quartel em Belém-PA, 30 de janeiro de 1997.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - TEN CEL QOPM  
Presid. da Comissão Organizadora, Aplicadora e Avaliadora

PEDRO DE ABREU COSTA - CEL QOEM  
Comandante Geral do CEMPA

(Fat. nº 658, Reg. nº 658, Dia: 31/01/97)

## FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS

SERVIDOR	FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
ANTONIO CARLOS M.HORTA	95/96	271095a261B96
LEOZETE ARAÚJO DE FRANÇA	95/96	030595a020596
LUIZ CARLOS P.CORTINHAS	95/96	010695a310596

ALONSO MARIATI GUIMARÃES  
Superintendente da FDP

(Fat. nº 636, Reg. nº 636, Dia: 31/01/97)

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA Superintendência do Sistema Penal

#### AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da SUSIPE comunica aos interessados que, com escopo no artº. 21, Inciso IV, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93, foram modificados os editais referentes aos Convites nºs. 08 e 09/97, destinados a adquirir, respectivamente, carne bovina dianteira com osso e frango congelado, razão pela qual a abertura dos citados certames foi adiada de 31.01.1997 para o dia 7 de fevereiro de 1997 na sede da SUSIPE, na Sala do Almoxarifado do órgão, estando os editais, com as devidas alterações, à disposição dos interessados.

Belém (PA), 30 de janeiro de 1997.

Comissão Permanente de Licitação da SUSIPE

CP97/0047350-5

(Fat. nº 652, Reg. nº 652, Dia: 31/01/97)

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 0020/97 de 23.01.97  
NOME DO EMPREGADO: FRANCISCA ALVES DOS SANTOS  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AUX. ADMINISTRATIVA/ES'LOC DE JACUNDA/REGIONAL DE MARABÁ  
MOTIVO: LOTAR COM EFEITO RETROATIVO, PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES NO ES'LO DE JACUNDA/REGIONAL DE MARABÁ A FUNCIONÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDA.  
PERÍODO: A PARTIR DE 01.09.96. CP97/0048204-2

PORTARIA Nº 00 22/97 23.01.97  
NOME DO EMPREGADO: MANOEL DA CUNHA COUTO NETO  
MATERICULA: 3173380-015  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/ES'LOC DE TOMÉ-ACU/REGIONAL DE CASTANHAL  
MOTIVO: REVOGAR FG. CP97/0048272-3  
PERÍODO: A PARTIR DE 01.02.97

PORTARIA Nº 0023/97 de 23.01.97  
NOME DO EMPREGADO: LEANDRO MANOEL RAPOSO PINHEIRO  
MATERICULA: 3178447-019  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/CHEFE DO ES'LOC DE TOMÉ-ACU/REGIONAL DE CASTANHAL  
MOTIVO: DESIGNAR FG. CP97/0048262-3  
PERÍODO: A PARTIR DE 01.02.97

PORTARIA Nº 0024/97 de 23.01.97  
NOME DO EMPREGADO: GILBERTO JADER SERIQUÊ  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TÊC. EM CIÊNCIAS JURÍDICAS/À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.  
MOTIVO: PRORROGAR OS EFEITOS DA PORTARIA QUE COLOCA À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.  
PERÍODO: A PARTIR DE 02.02.97 à 31.12.98. CP97/0048230-4

PORTARIA Nº 0025/97  
NOME DO EMPREGADO: RAIMUNDA DE SOUSA COSTA,  
MATERICULA: 3176649-015  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ASSIST. TÉCNICO/À DISPOSIÇÃO  
MOTIVO: PRORROGAR OS EFEITOS DA PORTARIA QUE COLOCA À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
PERÍODO: A PARTIR DE 02.02.97 à 31.12.98 CP97/0048359-2

PORTARIA Nº 0027/97 de 23.01.97  
NOME DO EMPREGADO: GUILHERDO LOBO  
MATERICULA: 3173330-013  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TÊC. EM PLANEJAMENTO/À DISPOSIÇÃO  
MOTIVO: PRORROGAR OS EFEITOS DA PORTARIA QUE COLOCA À DISPOSIÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.  
PERÍODO: A PARTIR DE 02.01.97 à 02.01.99. CP97/0048367-3

PORTARIA Nº 0028/97 de 23.01.97  
NOME DO EMPREGADO: JOSÉ COELHO DA SILVA  
MATERICULA: 3171558-016  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/ ES'LOC DE ALTAMIRA/REG. ALTAMIRA  
MOTIVO: REVOGAR FG.  
PERÍODO: A PARTIR DE 01.02.97 CP97/0048352-5

PORTARIA Nº 0029/97 de 23.01.97  
NOME DO EMPREGADO: POMPEU RODRIGUES DA SILVA  
MATERICULA: 3179699-010  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/CHEFE DO ES'LOC DE ALTAMIRA/REGIONAL DE ALTAMIRA  
MOTIVO: DESIGNAR FG. CP97/0048360-6  
PERÍODO: A PARTIR DE 01.02.97

PORTARIA Nº 0030/97 de 23.01.97  
NOME DO EMPREGADO: EDDA MACHADO CAMPOS  
MATERICULA: 5066000-014  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/À DISPOSIÇÃO  
MOTIVO: SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO  
PERÍODO: A PARTIR DE 01.02.97 à 01.08.97 CP97/0048263-4

PORTARIA Nº 0052/97 28.01.97  
NOME DO EMPREGADO: FRANCISCO AFONSO BENTES LOPES  
MATERICULA: 3177360-010  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/ES'LOC DE ÓBITOS/SANTARÉM  
MOTIVO: REVOGAR FG.  
PERÍODO: A PARTIR DE 01.02.97 CP97/0048271-5

PORTARIA Nº 0053/97 de 28.01.97  
NOME DO EMPREGADO: JOSÉ PAULO GRANDAL COELHO  
MATERICULA: 3178927-013  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/CHEFE DO ES'LOC DE ÓBITOS SANTARÉM.  
MOTIVO: DESIGNAR FG. CP97/0048279-0  
PERÍODO: A PARTIR DE 01.02.97

(Fat. nº 635, Reg. nº 635, Dia: 31/01/97)

## FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Termo Aditivo : 3º T. A.  
Contrato Originário Nº 003/95.  
Partes : Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA e Marcos Marcelino & Cia. Ltda.  
Objeto : Alteração da dotação orçamentária.  
Vigência : 24.01.97 à 31.12.97.  
Valor : permanece inalterado.  
Dotação Orçamentária : 45201.05.007.0021.4014.349039.001 = Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Data : 24.01.97.  
Ordenador responsável : Afonso de Ligório Dias Klautau.  
CP97/0049008-4

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Termo Aditivo : 2º T. A.  
Contrato Originário Nº 001/96.  
Partes : Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA e Paulo Roberto Freitas & Milão S/C Advogados Associados.  
Objeto : Alteração da dotação orçamentária e valor total do contrato.  
Vigência : 24.01.97 à 31.12.97.  
Valor : R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).  
Dotação Orçamentária : 45201.05.007.0021.4014.349039.001 = Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Data : 24.01.97.  
Ordenador responsável : Afonso de Ligório Dias Klautau.  
CP97/0048999-0

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Termo Aditivo : 4º T. A.  
Contrato Originário Nº 002/96.  
Partes : Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA e Tropical Rent a Car Ltda.  
Objeto : Alteração da dotação orçamentária.  
Vigência : 24.01.97 à 31.12.97.  
Valor : Permanece inalterado.  
Dotação Orçamentária : 45201.05.007.0021.4014.349039.001 = Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Data : 24.01.97.  
Ordenador responsável : Afonso de Ligório Dias Klautau  
CP97/0049007-6

## HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA"

PORTARIA Nº 015/97, DE 28 DE JANEIRO DE 1997  
A Diretora Geral do Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna", usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 26 de Janeiro de 1995;  
RESOLVE:  
CESSAR, a partir de 01.02.97, os efeitos da Portaria nº 016/89, de 22 de setembro de 1989, que designou a servidora MARILIA COELHO DE SOUSA, Farmacêutica-Bioquímica, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Farmácia do Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna".  
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES  
Diretora Geral do HCGV  
CP97/0049032-7

PORTARIA Nº 016/97, DE 28 DE JANEIRO DE 1997  
 RESOLVE:  
 CESSAR, a partir de 01.02.97, os efeitos da Portaria nº 039/90, de 01 de setembro de 1990, que designou o servidor MANOEL DE JESUS VILAÇA SANTOS, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Manutenção Hospitalar do Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna".  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES  
 Diretora Geral do HCGV

PORTARIA Nº 017/97, DE 28 DE JANEIRO DE 1997  
 RESOLVE:  
 CESSAR, a partir de 01.02.97, os efeitos da Portaria nº 039/90, de 01 de setembro de 1990, que designou a servidora LAÉRCIA RIBEIRO PINHEIRO, Administradora, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Serviços Gerais do Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna".  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES  
 Diretora Geral do HCGV

PORTARIA Nº 018/97, DE 28 DE JANEIRO DE 1997  
 RESOLVE:  
 CESSAR, a partir de 01.02.97, os efeitos da Portaria nº 068/96, de 26 de setembro de 1996, que designou a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA VIANNA, Assistente Social, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Assistência Psico-Social e Terapia Ocupacional do Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna".  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES  
 Diretora Geral do HCGV

PORTARIA Nº 014/97, DE 28 DE JANEIRO DE 1997  
 RESOLVE:  
 CESSAR, a partir de 01.02.97, os efeitos da Portaria nº 036/92, de 26 de junho de 1992, que designou a servidora CÉLIA DE SOUZA PINHEIRO, Nutricionista, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Nutrição e Dietética - DIJUT do Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna".  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES  
 Diretora Geral do HCGV

**IMPrensa OFICIAL DO ESTADO**

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 003/97  
 Contrato Originário nº: S/Nº  
 Par: Imprensa Oficial do Estado e Mendes Publicidade Ltda.  
 Objeto: Aditamento de recursos financeiros para cobrir as despesas do contrato de prestação de serviços de publicidade no exercício de 1997.  
 Vigência: 30-01-97 até 31-12-97  
 Valor: R\$-30.570,00 (trinta mil, quinhentos e setenta reais)  
 Dotação: Código 53201.11.007.0023.4.101 - Especificação: Encargos com publicidade; Elemento de Despesa - 349039; Fonte: 061.  
 Foro: Cidade de Belém, Estado do Pará.  
 Data: 30-01-97  
 Ordenador da Despesa: José Nélio Silva Palheta - Diretor Presidente da I.O.E.  
 CP5730490C5-0

PORTARIA Nº 023 DE 30 DE JANEIRO DE 1997  
 O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,  
 RESOLVE:  
 Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta Autarquia, abaixo relacionados:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Carlos Alberto Brito da Costa	1997	03.02.97 a 04.03.97
Cleonice Severino Marques	1997	03.02.97 a 04.03.97
José Roberto Dias dos Santos	1996	03.02.97 a 04.03.97
Lucinda da Costa Lima	1996	03.02.97 a 04.03.97
Maria Alves Martins	1997	03.02.97 a 04.03.97
Marluce do Socorro M. de Oliveira	1996	03.02.97 a 04.03.97
Vicente Gomes de Oliveira	1996	03.02.97 a 04.03.97

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
 Diretor Presidente (G. Reg. nº 216)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

G.G.C. nº 04.976.700/0001-77

Portaria Nº 14.384, de 21/01/97-Designar o servidor LUIZ GONZAGA DE MORAES NETO, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 3, Matrícula No. 0695378, para exercer em substituição o cargo comissionado de Diretor Adjunto do DCE, TCE-CPC-200 NS-02, durante o impedimento do titular, no período de 03 a 31/01/97, considerando os termos do item I da Ordem de Serviço No. 001/96-GP, de 04/01/96.

Portaria Nº 14.385, de 23/01/97-Conceder à servidora NAILCE DE JESUS VIEIRA GUIMARÃES, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 2, Matrícula No. 0100106, cento e vinte (120) dias de licença maternidade, nos termos do art. 88, da Lei No. 5.810/94, no período de 20/01 a 19/05/97, considerando o Laudo Médico No. 0739-TCE, de 22/01/97.

Portaria Nº 14.389, de 23/01/97-Designar o servidor SANDOVAL ALVES DA SILVA, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, Matrícula No. 0100303, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Controle da Legalidade de Atos da 3ª CCE, durante o impedimento do titular, no período de 02 a 31/01/97, considerando os termos do item I da Ordem de Serviço No. 001/96-GP, de 04/01/96.

Portaria Nº 14.390, de 24/01/97-Conceder ao servidor ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 1, Matrícula No. 0124016, noventa (90) dias de licença prêmio, referente aos triênios de 09/04/84 a 09/04/87 e 09/04/87 a 09/04/90, no período de 03/03 a 31/05/97, de acordo com o art. 98 da Lei No. 5.810/94.

Portaria Nº 14.391, de 24/01/97-Conceder ao servidor LUIZ EDUARDO MESQUITA BANDEIRA, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 3, Matrícula No. 0100240, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 12/07/85 a 12/07/88, no período de 13/02 a 14/03/97, de acordo com o art. 98 da Lei No. 5.810/94.

Portaria Nº 14.393, de 24/01/97-Designar o servidor ANTONIO CARLOS AGUIAR DIAS, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, Matrícula No. 0100354, para substituir o Agente Auxiliar do Controle Externo HILDENOR HELTER DE AGUIAR FRANCO, Matrícula No. 0100070, no período de 03/02 a 04/03/97.

Portaria Nº 14.394, de 24/01/97-Conceder ao servidor JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA FILHO, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe C, Nível 2, Matrícula No. 0178668, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 10/02/91 a 10/02/94, no período de 03/02 a 04/03/97, de acordo com o art. 98 da Lei No. 5.810/94.

Portaria Nº 14.395, de 24/01/97-Conceder ao servidor JOSE DE JESUS FREITAS DE ALCANTARA, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe A, Nível 1, Matrícula No. 0182729, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 28/07/93 a 28/07/96, no período de 13/02 a 14/03/97, de acordo com o art. 98 da Lei No. 5.810/94.

Portaria Nº 14.396, de 24/01/97-Conceder ao servidor FRANCISCO DOS SANTOS LAVAREDA, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe B, Nível 2, Matrícula No. 0179583, sessenta (60) dias de licença prêmio, referente aos triênios de 28/05/85 a 28/05/88 = 30 dias e de 28/05/88 a 28/05/91 = 30 dias; no período de 17/02 a 17/04/97, de acordo com o art. 98 da Lei No. 5.810/94.

Portaria Nº 14.397, de 27/01/97-Designar o servidor ARTUR HENRIQUE DE LIMA SANTOS, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, Matrícula No. 0100149, para substituir o servidor ALFREDO CLÁUDIO ASSIS OLIVEIRA, Matrícula No. 0679658, no período de 21 a 30/01/97.

Portaria Nº 14.398, de 29/01/97 - Conceder ao servidor HILDENOR HELTER DE AGUIAR FRANCO, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 2, matrícula nº 0100070, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01/04/87 a 01/04/90, no período de 03/02 a 04/03/97, de acordo com o art. 98 da Lei nº 5.810/94.

Portaria Nº 14.399, de 29/01/97 - Designar o servidor PEDRO LÚCIO VINAGRE JÚNIOR, Assessor Técnico do Controle Externo TCE-ATNS-601, Classe B, Nível 1, matrícula nº 0695637, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Cadastro e Controle de Pagamento, durante o impedimento do titular, no período de 16 a 22/01/97, considerando os termos do item I da Ordem de Serviço nº 001/96-GP, de 04/01/96.

Portaria nº 14.400, de 29/01/97 - Designar o servidor EDUARDO AUGUSTO VIANNA DIAS, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100393, para substituir o Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, Classe B, Nível 1, JOSÉ ALVES DA SILVA, matrícula nº 0179672, no período de 22 a 27/01/97.

Portaria nº 14.403, de 30/01/97 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Resolve: Exonerar, a pedido, dos cargos em comissão, a partir de 31/01/97, os seguintes servidores:  
 ALBERTO EDUARDO C. M. VELOSO Diretor Adjunto do Departamento de Informática TCE-CPC-200 NS-02, ALBERTO JOSÉ RAMOS GOMES Supervisor do Serviço Médico-Odontológico TCE-CPC-200 NS-02, ALCIDES GAMA DAS NEVES Diretor Adjunto do Departamento de Controle Externo TCE-CPC-200 NS-02, ALDA MARIA FERREIRA CORREA Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01, ALMERINDO C. TRINDADE NETO Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, ANA CRISTINA C. DOMINGUES Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, ANA DE JESUS RODRIGUES Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, ARIANNE BRITO RODRIGUES CAL Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01, CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MELLO Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, CELIO PESSOA SALES FILHO Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, DIONE CÉLIA GUIMARÃES Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01, ELIANE CRISTINA A. B. DA COSTA Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01, FRANCISCO ALFREDO A. TORRES Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, JOÃO CARLOS SOARES Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01, LAUDELLINO GOMES DE OLIVEIRA Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01, LÍDIA MARIA GABY TRINDADE Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, LINA REGIA MOUTINHO BARBALHO Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01, MARIA CARMEN KÓS SALES Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01, MARIA CRISTINA A. T. TORRES Diretor do Departamento de Administração TCE-CPC-200 NS-03, MARIA CRISTINA C. O. C. DOURADO Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, MARIA DE NAZARÉ ABREU NEVES Diretor do Departamento de Controle Externo TCE-CPC-200 NS-03, MARIA DO SOCORRO M. DE SOUZA Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, MARIA NORMA FERREIRA CARVALHO Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, MARIA TEREZA NAVARRO NEIVA Diretor Adjunto do Departamento de

Administração TCE-CPC-200 NS-02, MARLY DAS GRAÇAS N. MIRALHA Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, MARY LIA MACHADO CARNEIRO Consultor Adjunto TCE-CPC-200 NS-02, MICHELLE SADALLA N. DAIBES Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01, MÔNICA BERNADETE SAMPAIO SILVA Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, NICOLAU CASTELO BRANCO IÚDICE Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01, PATRÍCIA REGINA ALEIXO FARIAS Diretor do Controle Externo TCE-CPC-200 NS-03, PATRÍCIA RUFFEIL MAUÉS Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01, PEDRO PAULO RIBEIRO TAVERNARD Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01, PRMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA Assessor Técnico de Plenário TCE-CPC-200 NS-02, REGINA NAZARÉ NAIF BASTOS Chefe de Gabinete da Presidência TCE-CPC-200 NS-03, ROBERTA TORGA Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01, SELMA DAS GRAÇAS DE F. PAIXÃO Diretor de Finanças TCE-CPC-200 NS-02, SUELY C. NORONHA FRAIHA Diretor do Departamento de Informática TCE-CPC-200 NS-03, THOMÁSIA GUIMARÃES DA COSTA Sub-Chefe de Gabinete da Presidência TCE-CPC-200 NS-02.

Portaria nº 14.404, de 30/01/97 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Resolve: Revogar, a partir de 31/01/97, a Portaria nº 12.302, que designou o servidor MANOEL JOSÉ PANDOLFO RAMOS, matrícula nº 0100120, para responder pelo cargo em comissão de Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02.

Portaria nº 14.405, de 30/01/97 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Resolve: Revogar, a partir de 31/01/97, a Portaria nº 13.737, que designou o servidor CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MELLO, matrícula nº 4642044, para responder pela Divisão de Recursos Humanos.

Portaria nº 14.406, de 30/01/97 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Resolve: Dispensar, a pedido, das funções comissionadas, a partir de 31/01/97, os seguintes servidores:  
 ADEMAR TAVARES DE MELO NETO Diretor da Divisão de Apoio Administrativo, ALDENIR BRAGA CHRISTO Chefe da Seção de Receita Estadual da 2ª CCE, ALICE CRISTINA DA C. LOUREIRO Diretor da Divisão de Informação e Documentação, ANA CECÍLIA C. A. DE ALENCAR Chefe da Seção de Controle de Inativos da 1ª CCE, ANDRÉA MARTINS CAVALCANTE Chefe da Seção de Auditoria da 4ª CCE, ÂNGELA MARIA CAMPOS CARMONA Chefe da Seção de Controle e Legalidade de Atos da 5ª CCE, CARLOS CÉSAR SILVA GOMES Diretor da Divisão de Produção e Suporte, CARLOS EDILSON MELO RESQUE Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE, CARMEN LÚCIA LEÃO ALVES Chefe da Seção de Controle da Transferência de Recursos da 2ª CCE, CECÍLIA MAGNO FELIZ Chefe da Seção de Expediente - C.A.A., CELINA DE AMORIM SEGOVICH Diretor da Divisão de Apoio ao Plenário, DAISY MARIA BENTES D. CARNEIRO Diretor da Divisão de Apoio à Secretaria, DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES JUNIOR Diretor da Divisão de Análise e Programação, EDILA MARIA DE AGUIAR LIMA Diretor da Divisão de Apoio Técnico, ELIETE CARNEIRO DE OLIVEIRA Chefe da Seção de Resoluções, EUNICE DA SILVA MENEZES Chefe da Seção de Expediente da Secretaria, EVERALDO FERREIRA DOS SANTOS Chefe da Seção de Acordãos, FÁTIMA DO ROSÁRIO V. NASCIMENTO Controladora da 4ª CCE, FERNANDO AUGUSTO DA C. SILVA Controlador da 5ª CCE, HELILÉA FERREIRA SOUZA Chefe da Seção de Controle e Legalidade de Atos da 3ª CCE, JÂNIO CARLOS MARTINS CARDOSO Assistente do Diretor do Departamento de Administração, JORGE BATISTA JÚNIOR Chefe da Seção de Patrimônio, JOSÉ EDUARDO RODRIGUES LOBÃO Controlador da 3ª CCE, JOSÉ PAULO CARVALHO GONÇALVES Chefe da Seção de Compras e Almoxarifado, JOSÉ RODOLFO LEITE JUCA Chefe da Seção de Operação Interna, JULIETA FERRAZ RICARDO Chefe da Seção Orçamentária e Financeira, JURACY PINHEIRO BRASIL Chefe da Seção de Controle e Legalidade de Atos da 4ª CCE, LEÔNIDAS MONTEIRO GONÇALVES Controlador da 2ª CCE, LUCILA MARTINS DA SILVA Chefe do Setor de Comunicações, LUIZ GONZAGA DE MORAES NETO Assessor Técnico do Controle Externo, MÁRCIA BASTOS NAIF DAIBES Chefe da Seção de Controle e Admissão de Pessoal da 1ª CCE, MÁRCIA FIGUEIREDO MEIRA Chefe da Seção de Acervo Técnico e Informação, MARIA ACÁCIA RODRIGUES LEÃO Chefe da Seção de Processamento de Imagem, MARIA CRISTINA P. GALVÃO MAUÉS Chefe da Seção de Expediente da Presidência, MARIA DAS DORES FELIZ PAIXÃO Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Informática, MARIA DAS GRAÇAS ABREU NEVES Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Controle Externo, MARIA EMÍLIA DA SILVA PINTO Chefe da Seção de Controle de Pessoal, MARIA JOSÉ PONTES AZEVEDO Chefe da Seção de Auditoria da 5ª CCE, MARIA LÚCIA VINAGRE MONTEIRO Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, MARIA NÍDIA GOMES FERREIRA Chefe da Seção de Apoio à Microinformática, MARIA OCÍLIA DA SILVA COSTA Chefe da Seção de Administração dos Edifícios, MARIA TORRES SILVA Chefe do Setor de Reprografia, NAZARÉ DAS GRAÇAS G. NASCIMENTO Chefe da Seção de Protocolo e Expediente, NAZARÉ RODRIGUES TRAJANO Chefe da Seção de Auditoria da 3ª CCE, OTÁVIO ARAÚJO COSTA Chefe da Seção de Arquivo, PALMIRA MARIA GONÇALVES Chefe da Seção de Cadastro e Controle de Pagamento, RAUL DA SILVA VENTURA FILHO Diretor da Divisão de Engenharia, REGILENE MARIA CARVALHO LOPES Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Administração, RITA HELENA ALVES PESSOA Assistente do Diretor do Departamento de Controle Externo, ROSÂNGELA GIL MENEZES Coordenador de Apoio aos Gabinetes dos Conselheiros, SANDRA SUELY SILVA DOS SANTOS Controlador da 1ª CCE, SÔNIA MARIA COSTA DE ALMEIDA Chefe da Seção de Assistência Médico Odontológica, TÂNIA CRISTINA CRUZ GUEIROS Chefe da Seção de Contabilidade, WANDA CASTELO BRANCO DE MELO Controlador da 6ª CCE.

Portaria nº 14.407, de 30/01/97 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Considerando o requerimento protocolado sob nº 97/00471-1, de 23/01/97, Resolve: Dispensar, a pedido, a servidora temporária MARTA BASTOS NAIF DAIBES DE OLIVEIRA, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100083, a partir de 01/02/97.

CP97/004555-7

Portaria nº 14.408, de 30/01/97 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e, Considerando o Ofício CTCI nº 021/96, de 04/09/96, do Assessor do Governador, Dr. EDILSON NORÕES SANTIAGO, Coordenador do Grupo de Trabalho de Controle Interno; Considerando a Portaria nº 14.269, de 08/10/96 e os termos do Ofício nº 564/96-GP, de 06/08/96, do TCE; Resolve: Consignar voto de louvor ao servidor SANDOVAL ALVES DA SILVA, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, por sua participação no Grupo Especial responsável pela implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/PA, no período de 09/09/96 a 06/01/97, e pelo assessoramento prestado ao Governador do Estado do Pará, na solenidade de inauguração do aludido Sistema.

CP97/004914-2

Portaria nº 14.392 de 24/01/97(\*)-Conceder suprimento de fundos à servidora REGILENE MARIA CARVALHO LOPES, Técnico Auxiliar do Controle Externo TCE-ATT-405, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100341, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:  
PROGRAMA DE TRABALHO: 01002000220040000, PRAZO PARA APLICAÇÃO: 60 dias, PRAZO PARA COMPROVAÇÃO: 10 dias; VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.000,00 (hum mil reais), FINALIDADE ESPECÍFICA: Aquisições Diversas de Pequeno Valor; ELEMENTO DA DESPESA: 3490.30.64; VALOR DO SUPRIMENTO: R\$700,00 (setecentos reais); FINALIDADE ESPECÍFICA: Diversos Serviços de Pronto Pagamento; ELEMENTO DA DESPESA: 3490.36.83.

\* Republicada por ter saído com incorreção no DOE nº 28.390, de 27/01/97.

CP97/004950-7

Portaria nº 14.401, de 30/01/97 - Organizar a Escala de Férias dos servidores abaixo relacionados, para serem gozadas no mês de fevereiro/97, de conformidade com o art. 74 da Lei nº 5.810/94:

ADAMIR BELÉM DE LIMA, AGUNALDO DE BARROS CRAVO (1996), ALFREDO CLÁUDIO ASSIS OLIVEIRA, ALFREDO JOSÉ BORGES DE BRITO, ALICE DE JESUS M. BARBALHO, ANA PAULA SOUZA CARDOSO FOLHA, ANA SOCORRO Q. AMAZONAS, AQUILES AZEVEDO DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO CARDOSO CABRAL, CARLOS ALBERTO FRANCO PESSOA, CARLOS CÉSAR SILVA GOMES, CECÍLIA MAGNO FELIZ, CRISTINA MARIA FRAZÃO DE SOUZA (1996), EDUARDO AUGUSTO VIANNA DIAS, ELDO DIAS BARBOSA, FRANCIMARY DE SOUZA ALMEIDA (1996), GRAÇA NAZARÉ FERREIRA VILHENA, HELENA LÚCIA FERREIRA MALA, HILDEBERTO HELDER DE A. FRANCO, ITABIRACI FRAZÃO FERREIRA, JORGE MENDONÇA, JOSÉ CLÁUDIO COUTO SALGADO, JOSÉ RIBAMAR F. DOS SANTOS JUNIOR, JOSÉ SIMÃO CARVALHO GONÇALVES, LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES, LIZIANE M. A. AVIZ DE CASTRO, LUCILA MARTINS DA SILVA, MADALENA ROSA DA COSTA VALENTE (1996), MARCELO MUTRAN COELHO DE SOUZA, MARIA DE JESUS DA SILVA BENTES, MARIO JORGE DE ALENCAR SOUZA, OLGARINA DOS SANTOS PONTES, PALMIRA MARIA GONÇALVES, PEDRO PAULO RIBEIRO TAVERNARD, RITA SUELY ALMEIDA DE ALMEIDA, ROBERTO CARLOS MENDONÇA BARROS, TEREZINHA NASCIMENTO ALCANTARA, WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS, YDÉ BRITO-PICANÇO, ZODINALDO PANTOJA COELHO.

Portaria nº 14.410, de 30/01/97 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Resolve: Consignar, neste ato, seu agradecimento pela colaboração dedicada e eficiente no desempenho das atividades prestadas com interesse e devotamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, louvando-lhes o zelo e lealdade com que se houveram como auxiliares mais diretos da Presidência, aos seguintes servidores: ADEMAR TAVARES DE MELO NETO, ALBERTO EDUARDO C. M. VELOSO, ALBERTO JOSÉ RAMOS GOMES, ALCIDES GAMA DAS NEVES, ALDA MARIA FERREIRA CORREA, ALDENIR BRAGA CRISTO, ALEXANDRE ANTONIO ALMASSY, ALICE CRISTINA DA C. LOUREIRO, ALMERINDO C. TRINDADE NETO, ANA, CECÍLIA C. A. DE ALENCAR, ANA CRISTINA C. DOMINGUES, ANA DE JESUS RODRIGUES, ANDREA MARTINS CAVALCANTE, ANGELA MARIA CAMPOS CARMONA, ANNA MARIA C. DOMINGUES, ARIANNE BRITO RODRIGUES CAL, CARLOS ALBERTO FRANCO PESSOA, CARLOS CÉSAR SILVA GOMES, CARLOS EDILSON MELO RESQUE, CARLOS EDUARDO DE C. MELLO, CARMEN LÚCIA LEÃO ALVES, CECÍLIA MAGNO FELIZ, CELINA DE AMORIM SEGOVICH, CELIO PESSOA SALES FILHO, DAISY MARIA BENTES D. CARNEIRO, DIONE CÉLIA GUIMARÃES, DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES JUNIOR, EDILA MARIA DE AGUIAR LIMA, ELLANE CRISTINA A. B. DA COSTA, ELIETE CARNEIRO DE OLIVEIRA, ELYEDA DE FÁTIMA DOS S. PESSOA, EUNICE DA SILVA MENEZES, EVERALDO FERREIRA DOS SANTOS, FÁTIMA DO R. VALOIS NASCIMENTO, FERNANDO AUGUSTO DA C. SILVA, FRANCISCO ALFREDO A. TORRES, HELLEA FERREIRA SOUZA, JÂNIO CARLOS MARTINS CARDOSO, JOÃO CARLOS SOARES, JORGE BATISTA JUNIOR, JOSÉ EDUARDO RODRIGUES LOBÃO, JOSÉ PAULO C. GONÇALVES, JOSÉ RODOLFO LEITE JUCÁ, JULIETA FERRAZ RICARDO, JURACY PINHEIRO BRASIL, LAUDELINO GOMES DE OLIVEIRA, LEONIDAS MONTEIRO GONÇALVES, LÍDIA MARIA GABY TRINDADE, LINA RÉGIA MOUTINHO BARBALHO, LUCILA MARTINS DA SILVA, LUIZ GONZAGA DE MORAES NETO, LUIZ ROBERTO DOS REIS JUNIOR, MANOEL JOSÉ PANDOLFO RAMOS, MARCIA BASTOS NAIF DAIBES, MÁRCIA FIGUEIREDO MEIRA, MARCO ANTONIO MOURA AMARAL, MARIA ACÁCIA RODRIGUES LEÃO, MARIA CARMEM KÓS SALES, MARIA CLARICE DE C.

VALENTE, MARIA CRISTINA A. T. TORRES, MARIA CRISTINA C. O. C. DOURADO, MARIA CRISTINA P. GALVÃO MAUÉS, MARIA DAS DORES FELIZ PAIXÃO, MARIA DAS GRAÇAS ABREU NEVES, MARIA DE NAZARÉ ABREU NEVES, MARIA DO SOCORRO M. DE SOUZA, MARIA EMILIA DA SILVA PINTO, MARIA JOSÉ PONTES AZEVEDO, MARIA LÚCIA VINAGRE MONTEIRO, MARIA NÍDIA GOMES FERREIRA, MARIA NORMA FERREIRA CARVALHO, MARIA OCÍLIA DA SILVA COSTA, MARIA TEREZA NAVARRO NEIVA, MARIA TORRES SILVA, MARYL DAS GRAÇAS N. MIRALHA, MARY LIA MACHADO CARNEIRO, MICHELLE SADALLA N. DAIBES, MÔNICA BERNADETE SAMPAIO SILVA, NAZARÉ DAS GRAÇAS G. NASCIMENTO, NAZARÉ RODRIGUES TRAJANO, NICOLAU CASTELO BRANCO RUDICE, OTÁVIO ARAÚJO COSTA, PALMIRA MARIA GONÇALVES, PATRÍCIA REGINA ALEIXO FARIAS, PATRÍCIA RUFFEL MAUÉS, PEDRO AUGUSTO LEAL, PEDRO PAULO RIBEIRO TAVERNARD, PRIMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA, RAUI DA SILVA VENTURA FILHO, REGILENE MARIA CARVALHO LOPES, REGINA NAZARÉ NAIF BASTOS, RITA HELENA ALVES PESSOA, ROBERTA TORGA, ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA, ROSÂNGELA GIL MENEZES, SANDRA SUELY SILVA DOS SANTOS, SELMA DAS GRAÇAS DE F. PAIXÃO, SONIA MARIA COSTA DE ALMEIDA, SUELY C. NORONHA FRAIHA, TÂNIA CRISTINA CRUZ GUEIROS, THOMÁSIA GUIMARÃES DA COSTA, WANDA CASTELO BRANCO DE MELO.

CP97/004992-1

Portaria nº 14.412, de 30/01/97 - Conceder à servidora ANA IZABEL NEVES SQUEIRA, Assessor Técnico do Controle Externo TCE-ATNS-601, Classe C, Nível 1, matrícula nº 0179035, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 15/06/88 a 15/06/91, no período de 24/02 a 25/03/97, de acordo com o art. 98 da Lei nº 5.810/94.

CP97/004297-3

Portaria nº 14.411, de 30/01/97 - Conceder ao servidor PAULO SÉRGIO SANTOS MELO, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATT-406, Classe B, Nível 2, matrícula nº 0179310, noventa (90) dias de licença prêmio, referente aos triênios de 12/10/87 a 12/10/90 = 60 dias e 12/10/90 a 12/10/93 = 30 dias, no período de 03/02 a 03/05/97, de acordo com o art. 98 da Lei nº 5.810/94.

CP97/0049013-0

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

APOSENTAR, a pedido, a servidora deste Ministério Público SÔNIA MARIA COUTINHO GONÇALVES, no cargo de Auxiliar de Administração AUD-201-C-1, de acordo com o art. 110, III, Alínea "c", combinado com o art. 131 § 1º, VIII, da Lei 5.810, de 24.01.94, contendo o tempo de serviço de 25 (vinte e cinco) anos e 65 (sessenta e cinco) dias, até 05.01.96.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 10 de janeiro de 1997.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

CP97/0048957-4

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as conclusões do parecer da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com fundamento nos arts. 24, X; e 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações decorrentes da Lei nº 8.883/94, ratifica a dispensa de licitação para compra de imóvel localizado no Município de Rio Maria-PA, destinado à instalação da Promotoria de Justiça e Revistória Oficial dos Promotores de Justiça daquela Comarca.

Belém, 30 de Janeiro de 1997.  
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

CP97/0048905-5

CONSELHO SUPERIOR  
RESUMO DE ATA

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, no Plenário, localizado no terceiro andar do Edifício Sede do Ministério Público, presente o Excmo. Sr. Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, Procurador-Geral de Justiça, que presidiu os trabalhos na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; o Excmo. Sr. Dr. ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES, Corregedor-Geral; o Excmo. Sr. Dr. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, Secretária-Geral, que secretariou os trabalhos na condição de Secretária do Conselho Superior; e como Membros os Srs. Drs. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA; FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA; VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, como Conselheira Convocada em substituição ao Conselheiro GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA que se encontra em gozo de férias; e ESTER MORAES

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e seis, no Plenário do Tribunal de Justiça, Des. OSVALDO POJUCAN TAVARES, ai presentes, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO, ROMÃO AMOEDO NETO, CLIMENIÉ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES E HUMBERTO DE CASTRO. Presente, ainda, o Ilustríssimo Senhor DR. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, digno Secretário de Planejamento do Poder Judiciário. Ausências justificadas do Excmo. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes e do Dr. Domingos Sávio Alves de Campos, DD. Secretário de Administração. As 13:00 hs, nos termos da convocação, foram iniciados os trabalhos pelo Excmo. Sr. Des. Manoel de Cristo Alves Filho, douto presidente do Conselho Administrativo, que, usando da palavra, comunicou aos seus pares e aos demais integrantes do Conselho do F.R.P.J. a substituição do Excmo. Des. Almir de Lima Pereira, membro integrante do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, pelo Excmo. Des. Humberto de Castro, substituição esta ocorrida em sessão do Órgão Especial, em virtude do pedido de afastamento do Excmo. Des. Almir Pereira, por motivos particulares, apresentando a seguir as boas-vindas ao novo Membro do F.R.P.J. Após as saudações ocorridas, S. Exa o douto Presidente passou aos feitos da pauta:

NEVES DE OUTEIRO, justificada e ausência da Conselheira Dra. LUIZA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para apreciar os assuntos constantes da pauta, quais sejam: 1- Leitura das atas dos dias 19.12.96 e 26.12.96; 2- Processo 03/97-CSPM, pertinente ao requerimento de remoção por permuta entre os Promotores de Justiça, Drs. EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA e IVELISE PINHEIRO PINTO; 3- O que ocorrer. Iniciados os trabalhos pelo Excmo. Sr. Presidente foi franqueada a palavra aos Conselheiros que desejaram fazer retificações às Atas das Reuniões dos dias sete e treze de janeiro de mil novecentos e noventa e sete, as quais já haviam sido distribuídas aos mesmos com antecedência. Com a palavra o Excmo. Sr. Corregedor Dr. ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES, solicitou algumas retificações na ata do dia treze de janeiro de mil novecentos e noventa e sete, o que foi feito, passando a constar na referida ata o texto já retificado. Solicitou, ainda, a alteração na composição da Comissão para elaborar o Projeto de Resolução do Conselho Superior do Ministério Público, para que seu nome passe a integrar a primeira posição como Corregedor-Geral e Presidente da Comissão, o que foi feito, passando as linhas 85 e 86 a ter a seguinte forma: " Pelo Sr. Presidente foi criada uma segunda comissão, composta pelo Excmo. Sr. Corregedor-Geral e os Conselheiros Drs. FRANCISCO BARBOSA e Geraldo de Mendonça Rocha. Após o pedido de retificação do Excmo. Sr. Corregedor-Geral usou a palavra a Conselheira Dra. Ester Neves, para que fosse incluído na ata de sete e treze de janeiro de mil novecentos e noventa e sete, suas manifestações acerca da existência de nove cargos de Promotor de Justiça na capital; quanto a realização de reuniões semanais do Conselho Superior, e ainda o que diz respeito a aprovação de resoluções para estabelecer parâmetros para remoções e promoções pelo critério de merecimento, e a um estudo mais aprofundado de Regimento Interno do Conselho, por entender que o mesmo independe da aprovação da Lei Orgânica Estadual, o que foi feito, passando a constar daquelas atas o texto com as inclusões peticionadas. Em seguida o Sr. Presidente usou da palavra para esclarecer ao Conselho que as promoções para a Comarca da capital ainda não ocorreram por imperativo legal, porque primeiro é obrigatório oferecer remoção na capital, cujo processo foi concluído há duas semanas, quando o Dr. EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA e a Dra. AMÉLIA SATOMI IGARASHI concorreram à remoção, o que impossibilitou o Procurador-Geral e Presidente do Conselho abrir a promoção antes, sob pena de ferir direito líquido e certo; esclarecendo ainda, que após o levantamento dos cargos vagos, será aberta a promoção para a comarca da capital. Pedindo a palavra, o Corregedor-Geral disse que, os cargos existem, o que falta criar são as promotorias, sendo que os Promotores substituídos foram todos lotados, ficando vago o cargo. O Sr. Presidente pediu para fazer uma retificação nos seguintes termos: " não é que os cargos estejam vagos com lotação de substituídos, é que eles só poderiam ser providos quando terminasse a última remoção da capital". Antes de iniciar os trabalhos de pauta, o Sr. Procurador-Geral, pediu a palavra para fazer um breve registro sobre o seu integral apoio ao Sr. Procurador-Geral no que tange a sua recondução ao cargo, anunciada na reunião do Conselho do dia sete de janeiro de mil novecentos e noventa e sete, não somente pelo trabalho que vem desenvolvendo à frente do Ministério Público do Estado do Pará, que é de todos conhecido, mas também porque o espaço de tempo de dois anos é insuficiente para desenvolver com melhor desempenho o seu trabalho, fazendo questão de enfatizar que apoia o Excmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça não somente como Corregedor-Geral mas também como Procurador de Justiça, colocando à disposição de sua Excelência o seu apoio e o seu prestígio junto a classe. O Excmo. Sr. Presidente agradeceu o apoio manifestado pelo Dr. Corregedor, ressaltando a importância do mesmo junto a classe, e não ter receio do julgamento dos colegas por estar consciente do trabalho que vem desenvolvendo com a ajuda da Administração Superior do Órgão, do Dr. Corregedor e da Dra. Secretária, sabedor da possibilidade concreta da sua recondução, pois a classe está bastante amadurecida e equilibrada para fazer um julgamento favorável a sua administração e fazer sua escolha com isenção, até porque, sua administração tem se voltado muito para a realização dos anseios de todos aqueles que integram o Ministério Público. Na oportunidade o Sr. Presidente informou que, teve e tem apelos para se candidatar a uma vaga no desembargo, em março próximo, porém não deseja sair do Ministério Público, porque sua vocação é voltada ao Ministério Público e não à magistratura, e que a sua vontade humana é de lutar por sua recondução. Informou ainda, que renunciaria expressamente ao direito de integrar a lista sextupla para o desembargo, por achar que tem ainda uma missão a cumprir no Ministério Público, se não como Procurador-Geral de Justiça mas de Procurador de Justiça, que é o seu cargo efetivo. O Conselheiro, Dr. FRANCISCO BARBOSA também fez um breve pronunciamento sobre a rejeição do Procurador-Geral de Justiça, dizendo que a administração do Procurador-Geral tem sido marcada por grandes realizações, com um ponto relevante, pois S. Exa. tem pautado sua administração por critérios administrativos e pessoais que denotam um senso de democracia muito grande, não tendo sido visto ao longo desses quase dois anos, nenhum fato ou situação que possa expressar ou dar a convicção de que S. Exa. tenha usado o cargo para assumir uma postura arbitrária, para impor uma decisão que não possa ser consentânea com os anseios da classe, postura que revela o equilíbrio e o bom senso do bom administrador. Finalmente, reafirmou o seu empenho pessoal para que S. Exa. o Procurador-Geral de Justiça, possa chegar a recondução. A Dra. VÂNIA FORTES também pediu a palavra para externar o seu apoio a recondução do Sr. Procurador-Geral, para que haja continuidade de seu trabalho, enquanto que a Conselheira Dra. ESTER NEVES, se manifestou para dizer que se resguarda para posterior manifestação quanto ao seu apoio ou não a recondução do Sr. Procurador-Geral de Justiça. Em seguida, o Conselheiro Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, levantou a questão da gratificação para a acumulação de função por membros do Ministério Público, entendendo ser justo o pagamento da referida gratificação, pois os Promotores que acumulam função têm aumento de serviço e, no interior além de aumentar o serviço, aumenta também a despesa, tendo em vista que se deslocam de uma Comarca para outra, gratificação que para ser paga depende de regulamentação na Lei Estadual, conforme esclarece PEDRO ROBERTO DE COMAIN em sua obra " O Comentário à Lei Orgânica Nacional do Ministério Público". O Sr. Presidente usando da palavra, se manifestou dizendo entender, também, ser justo o pagamento da referida gratificação, mas que não pode fazê-lo pela falta de previsão na Lei Estadual, e se o fizesse, estaria infringindo a lei, cometendo um crime, e sua prestação de contas não passaria no Tribunal de Contas do Estado. Entretanto solicitou aos Conselheiros que, quando souberem de pedidos de membros do Ministério Público a respeito de tal gratificação, informem sobre esse impedimento legal. Todavia informou o Sr. Presidente que como não existe na lei a determinação para pagar a referida gratificação, a Administração Superior atua com as despesas de transporte para o deslocamento dos Promotores designados para responderem cumulativamente em outras Comarcas. O Sr. Presidente deu conhecimento ao Conselho de que a Procuradoria-Geral de Justiça, montou um stand no CENTUR para divulgar a atuação do Ministério Público, através da distribuição de cartilhas do Ministério Público, do folders " O Ministério Público Integrado ao seu Município" e livros de autoria dos Promotores de Justiça, Drs. SILVIO e OIRAMA sobre a Lei Orgânica Municipal e o Decreto-Lei 201/67 no Fórum que foi levado a efeito em nossa cidade, a respeito da integração dos Municípios, Prefeitos e novos Vereadores, quando foram feitos vários contatos com os Prefeitos do Interior, para doarem áreas e fixar linhas gerais de convênios para construir no interior. O Sr. Presidente informou, ainda, que está em fase de conclusão o prédio de Abacatuba, e agendada para o primeiro semestre a inauguração de Santarém, Castanhal, Marabá, Moju, Limcoiro, Cametá e tentará reconstruir no Acará, que foi incendiado, além dos imóveis residenciais. Informou, ainda, que pelos Centros de Apoio Operacional, o Ministério Público estará realizando a primeira grande concentração regional, que, ocorrerá em Ananindeua, na forma de audiência pública, com a presença dos Prefeitos de Belém e Ananindeua, para discutir resíduos sólidos e a questão do lixo urbano dos dois Municípios. Informando, ainda, que haverá um encontro de um dia e meio com quarenta e sete colegas Promotores da região da estrada. O segundo está programado para Salinas, no final de março, o terceiro no Marabá e assim por diante. Em continuidade aos trabalhos o Sr. Presidente submeteu à apreciação do Conselho, o processo de Permuta entre o Promotor de Justiça Dr. EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA e a Dra. IVELISE PINHEIRO PINTO, ambos de férias, tendo o Sr. Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho, após a oitiva dos Conselheiros, que à unanimidade se manifestaram favoravelmente a concessão do pedido, decidiu pelo deferimento do pleito. E nada mais havendo para ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a ata e elaborado e apresentado resumo.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Conselho Superior

CP97/004949-3

01- Memorando de nº 99/96, da Diretora do Departamento de Documentação e Informação, Sra. Vilma Reis, solicitando medidas capazes para que o Arquivo do Tribunal passe a cobrar pelo serviço de busca, revertendo o valor arrecadado para o Fundo de Reparamento do Poder Judiciário. À unanimidade, decidiram enviar o pedido ao Órgão Especial, para melhor apreciação e posterior decisão.

02- Expediente da Exma. Sra. Dra. Raimunda do Carmo Gomes, Juíza de Direito e Diretora do Fórum Criminal da Capital, onde S.Exa. solicita autorização para a cobrança pela expedição de Certidões do Fórum Criminal, no valor de R\$1,00, devendo tal arrecadação ser revertida ao Fundo de Reparamento do Judiciário. Colocada em discussão, o douto Conselho do F.R.P.J. decidiu, à unanimidade, encaminhar o pedido à apreciação do Órgão Especial.

03- Pedido de Providências do Exma. Dra. Sonia de Macedo Parente, na Ação de Execução Forçada, movida por CARRARA MÁRMORES E GRANITOS LTDA contra ENART CONSTRUÇÕES LTDA.

Unanimemente, o Egrégio Conselho Administrativo do F.R.P.J., decidiu que fosse oficiado a MM. Juíza para que S.Exa. informe o número da conta bancária do credor na referida ação, para a devolução do valor devido, pelo F.R.P.J.

04- Relatório de Santarém.

Usando da palavra, o douto Secretário de Planejamento, Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid, reportou-se sobre a situação de arrecadação da Comarca de Santarém, fazendo distribuir relatórios do quantum arrecadado no ano de 1996, com relação às demais Comarcas.

Colocada em discussão a matéria, por sugestão da Exma. Des. Clímenie Bernadete de Araújo Pontes foi solicitada informação via telefônica ao Juiz da Comarca.

Unanimemente, decidiu o Egrégio Conselho Administrativo do Fundo, encaminhar cópia do levantamento feito pela Secretaria de Planejamento, através do douto Secretário Dr. Carlos Lauzid, para que o Juiz Diretor do Fórum de Santarém informe ao Conselho Administrativo o porquê da arrecadação anual da Comarca ser tão pequena em relação a Comarcas de menores portes, durante o ano de 1996.

Esgotada a pauta foi franqueada a palavra a quem dela quizesse fazer uso.

O Ilmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Lauzid, usando da palavra comunicou aos doutos Desembargadores, integrantes do Egrégio Conselho, que foi aprovada a prestação de Contas do F.R.P.J., pelo Tribunal de Contas do Estado, referente ao ano de 1995.

Em seguida, reportando-se aos anos de 1995/1996, disse o nobre Secretário que, os encargos do Egrégio Tribunal de Justiça para o ano de 1995 apresentavam um déficit de 17,0 milhões de Reais, isso devido a introdução do Plano Real que, ao baixar o índice inflacionário, reduziu drasticamente a "ciraanda financeira", deixando o T.J.E. sem esses recursos, ficando apenas com o mínimo de aplicação média de 1,5% mês, para ser adicionado aos repasses do Q.D.Q.T., inferior, por conseguinte, ao que vinha sendo recebido antes do Plano Real, com inflação de cerca de 80% em média, mas, disse ainda o douto Secretário de Planejamento, que o déficit foi sendo coberto paulatinamente, desse período até o exercício de 1996, mediante medidas severas tais como: contenção de gastos; promovendo a maximização dos recursos auferidos mediante programações de pagamento com data definida; resíduos financeiros; mediante captação de receitas extras, através da Rede Bancária Oficial; remanejamento de dotações orçamentárias; regulamentação do Fundo de Reparamento do Poder Judiciário, como fonte de novos ingressos e reserva financeira, necessários para uma base sustentável à

liquidação dos dispêndios. Com isso, disse o ilustrado Secretário, foi obtido o equilíbrio financeiro necessário para a administração no exercício de 1996, com perspectiva de mantê-lo no próximo ano. Esclareceu, ainda, que para manter aquele equilíbrio no exercício de 1997, foram necessárias reuniões junto ao Governador do Estado, Secretários de Planejamento, da Fazenda, e demais Técnicos dessas áreas, bem como junto ao Poder Legislativo, no sentido de unificar os percentuais de 5,5% e 1,5%, destinados respectivamente à manutenção e instalação de Comarcas, objeto de aprovação e figuração na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício prefallado. Em seguida, o Dr. Carlos Lauzid ressaltou o trabalho hercúleo do nobre Presidente nos assuntos sobreditos, bem como, não mediu esforços para colocar em dias as finanças de sua gestão, sendo atacado, muitas vezes, por pessoas que não entendiam o trabalho de base de S.Exa., o douto Presidente, bem como o da Secretaria de Planejamento.

Antes de encerrar a sessão, o douto Presidente anunciou que naquela ocasião fazia questão de elogiar o desempenho do Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid Secretário de Planejamento, reportando-se sobre seu profícuo trabalho, fator importantíssimo dentro de uma administração, e que o próprio Governador, o Exmo. Sr. Dr. Almir Gabriel, por suas próprias palavras, em uma de suas recentes reuniões, afirmou que o Dr. Carlos Lauzid vem se destacando-se nas Finanças Públicas do Estado sendo, atualmente, um dos maiores conhecedores nesta área, daí porque o douto Desembargador ressaltou que fazia tais elogios em Plenário, para que constasse da Ata, pois seus argumentos convincentes foram os responsáveis pelo equilíbrio financeiro do Poder Judiciário do Estado do Pará. O que foi aprovado, à unanimidade.

Como mais nada havia a tratar, Eu, *Manoel de Christo Alves Filho*, EDNAIR DE MELO FERNANDES LEÃO, Secretária do Conselho do Fundo de Reparamento do Poder Judiciário, lavrei a presente Ata que também vai assinada pela Presidência e pelos demais integrantes do Conselho do Fundo de Reparamento do Poder Judiciário.

*Manoel de Christo Alves Filho*  
DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
PRESIDENTE

*Romão Amodeo Neto*  
DES. ROMÃO AMODEO NETO  
VICE-PRESIDENTE

DES. CLIMENIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES  
CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, em EXERCÍCIO

Ata do Fundo de Reparamento do Poder Judiciário.

*Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid*  
DES. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

CP97/0042955-8

## JUSTIÇA FEDERAL

### JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Daniel Paes Ribeiro  
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

RESENHA DO DIA 10/01/97

#### SENTENÇAS PROFERIDAS

##### CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo : 96.5728-1  
Impetrante : ANA AMÉLIA CORREA GOUVEIA E OUTROS  
Advogado(a) : MÔNICA DE MELO ALVES RIBEIRO  
Impetrado : SUPERINTENDENTE DA SUDAM  
SENTENÇA : ...Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, concedo a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição sobre os proventos do impetrante. Custas *ex lege*. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo : 96.5868-9  
Impetrante : JOALDO PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado(a) : LILIANE ALMEIDA DE SOUZA  
Impetrado : SUPERINTENDENTE REG. DO INCRA EM BELÉM CHEFE DA DIVISÃO DE RH DO INCRA

SENTENÇA : ...Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, concedo a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição sobre os proventos do impetrante. Custas *ex lege*. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo : 96.5949-7  
Impetrante : CARLOS PEREIRA LAGO  
Advogado(a) : REGINALDO DE CASTRO MAIA  
Impetrado : SUPERINTENDENTE DO IBAMA

SENTENÇA : ...Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, concedo a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição sobre os proventos do impetrante,

rejeitando o pleito no tocante à devolução dos valores já recolhidos, pela improcedência da via mandamental para tal fim. Custas *ex lege*. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### EM TEMPO:

Classe 1500 - ação ordinária/outras  
Processo : 91.1461-3  
Autor : GRACY TEIXEIRA DA COSTA  
Advogado : ANTONIO CARLOS A. MACIEL  
Réu : EMPRESA BRAS. DE PESQUISA AGROPECUÁRIA  
Advogado : GODOFREDO MARTINS BORGES  
SENTENÇA : ...Decido. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada pela Autora, em petição de fls. 119, e, por conseguinte, julgo extinto o feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios devidos pela Autora na razão de R\$100,00. Custas pela Autora. Belém, 13/12/96.

Classe 9200 - ação cautelar inominada  
Processo : 96.7907-2  
Requerente : SOCIEDADE CIVIL CENTRO INFANTIL DE BELÉM  
Advogado : HAROLD GUILHERME P. DA SILVA E OUTROS  
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Procurador : Nada consta.  
DESPACHO : Apreciarei o pedido de liminar após a defesa. Cite-se o INSS. Publique-se. Belém, 16/12/96.

Classe 5104 - ação possessória  
Processo : 96.8042-9  
Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS  
Requerido : JACQUELINE GOMES ISRAEL E OUTROS  
Advogado : Nada consta.  
DESPACHO : Cite-se os réus. Defiro a medida liminar de imissão de posse, caso os réus não comprovem em 48 horas o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito. Fixo em R\$100,00 a taxa de ocupação do imóvel desde a data do registro no Cartório de Imóveis até a data efetiva da entrega do imóvel. Publique-se. Belém, 17/12/96.

RESENHA DO DIA 13/01/97

#### INTIMAÇÕES DA SECRETARIA

##### CLASSE 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Nos processos abaixo (6) a Sra. Diretora de Secretaria lavrou a seguinte certidão: "Certifico que de ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, Dr. Rubens Rolio D'Oliveira, abro vista destes autos à Exeçquente e encaminho, à publicação no Diário Oficial do

Estado, o teor desta certidão para os efeitos da intimação".

Processos : 94.1307-8, 94.3139-4, 94.3779-1, 94.5534-0, 95.8739-1 e 96.1229-6.

Exeçquente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Executados : MARLUCE DE FÁTIMA LIMA, GODOY CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS, JACUNDA CEREALIS LTDA E OUTROS, MARILENE DO SOCORRO GOMES DE ARAÚJO, ADEMAR ANTONIO GODINHO E OUTRO E GERALDO CARVALHO GOMES JUNIOR, respectivamente.

#### DESPACHOS EM PROCESSOS

##### CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

Processo : 93.4639-0  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Rep. : Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO  
Réu : RAIMUNDO CEZAR DA SILVA ALVES E OUTRO  
Adv. : RAIMUNDO WILSON GAMA RAIOL E OUTROS  
DESPACHO : Defiro o requerido na petição retro. Renovem-se as diligências para o dia 10/04/97, as 16:30 horas.

#### DECISÕES PROFERIDAS

##### CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo : 96.5532-7  
Impetrante : GD CARAJÁS IND COM E EXP.MADEIRAS LTDA  
Advogado(a) : GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO  
Impetrado : INSPETOR GERAL DO PORTO DE BELÉM  
DECISÃO : ...Em razão disso, acolho os embargos de declaração opostos, para declarar como integrante da decisão embargada que concedo segurança, em parte, para liberar a mercadoria apreendida, convertendo-se em renda da União o valor caucionado, até o limite da multa imposta, devidamente corrigido por índices iguais aos utilizados pelo fisco federal, a ser apurado por cálculo do contador do juízo, mantidos os demais termos do *decisum*. Publique-se Intime-se.

#### SENTENÇAS PROFERIDAS

##### CLASSE 1300 - AÇÕES ORDINÁRIAS/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo : 95.8703-0  
Autores : VERA LÚCIA NUNES DO NASCIMENTO E OUTROS  
Advogado(a) : MIGUEL BRASIL CUNHA  
Ré : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Procuradora : MARTHA MARIA DE S. FONSECA  
SENTENÇA : ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a repor nos vencimentos dos autores o percentual de 28,86% a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas,

CONTINUA NO CADERNO 3.





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

BELEM - SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1997.

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.394

devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10 sobre o valor da condenação. Custas *ex lege*. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

**Processo** :96.5206-9  
**Impetrante** :ELÍDIA BRITO DE OLIVEIRA DIAS E OUTROS  
**Advogado(a)** :RONALD VALENTIM SAMPAIO  
**Impetrado** :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**SENTENÇA** :...Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a majoração da alíquota da contribuição social sobre os vencimentos de servidores públicos federais, e, em consequência, concedo a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição, pelos percentuais majorados, sobre os vencimentos dos impetrantes, mantendo-se a cobrança do percentual de 6%, rejeitado o pedido no tocante à devolução de quantias descontadas a maior, eis que deverá ser pleiteado na via adequada, já que o mandado de segurança a tanto não se presta. Custas *ex lege*. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo** :96.5550-5  
**Impetrante** :SEBASTIÃO REIS DOS SANTOS E OUTROS  
**Advogado(a)** :RONALD VALENTIM SAMPAIO  
**Impetrado** :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**SENTENÇA** :...Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, concedo parcialmente a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição sobre os proventos dos impetrantes, rejeitando o pedido no tocante à devolução de quantias descontadas a maior, eis que deverá tal pretensão ser deduzida na via adequada, já que a via mandamental a tanto não se presta. Custas *ex lege*. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo** :96.5558-0  
**Impetrante** :ALTAMIRA SILVA DO ROSÁRIO E OUTROS  
**Advogado(a)** :RONALD VALENTIM SAMPAIO  
**Impetrado** :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**SENTENÇA** :Idêntica a anterior.

**Processo** :96.6776-7  
**Impetrante** :JORGE ANTONIO DE ARAÚJO E OUTROS  
**Advogado(a)** :RONALD VALENTIM SAMPAIO  
**Impetrado** :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**SENTENÇA** :Idêntica a anterior.

**Processo** :96.5649-8  
**Impetrante** :ALICE ALCOLUMERE DA SILVA E OUTRO  
**Advogado(a)** :REGINALDO DE CASTRO MAIA  
**Impetrado** :SUPERINTENDENTE DA SUDAM EM BELÉM  
**SENTENÇA** :...Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, concedo a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição sobre os proventos dos impetrantes, rejeitando o pleito no tocante à devolução dos valores já recolhidos, pela impropriedade da via mandamental para tal fim. Custas *ex lege*. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

RESENHA DO DIA 16/01/97

**DECISÕES PROFERIDAS**

**CLASSE 8000 - AÇÃO SUMARÍSSIMA**

**Processo** :96.6045-2  
**Autor** :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
**Advogado** :PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO  
**Réu** :TRANSPORTES ELO LTDA  
**Advogado** :BENEDITO RODRIGUES PINHEIRO  
**SENTENÇA** :...Ante o exposto, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado em audiência entre as partes demandantes, constante dos autos às fls. 32, e por conseguinte, julgo extinto o feito, com exame de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas *ex lege*. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**SENTENÇAS PROFERIDAS**

**Processo** :96.5188-7  
**Impetrante** :ERMELINDA RITA DINIZ MARTINS E OUTROS  
**Advogado(a)** :SEBASTIANA A. S. S. SAMPAIO  
**Impetrado** :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**SENTENÇA** :...Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a majoração da alíquota da contribuição social sobre os vencimentos de servidores públicos federais, e, em consequência, concedo a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição, pelos percentuais majorados, sobre os vencimentos dos impetrantes, mantendo-se a cobrança do percentual de 6%, rejeitado o pedido no tocante à devolução de quantias descontadas a maior, eis que deverá ser pleiteado na via adequada, já que o mandado de segurança a tanto não se presta. Custas *ex lege*. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

RESENHA DO DIA 17/01/97

**DECISÕES PROFERIDAS**

**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

**Processo** :97.39.00.0010-2  
**Impetrante** :JORGE ROMCY AUAD FILHO  
**Advogado(a)** :EM CAUSA PRÓPRIA  
**Impetrado** :ADVOGADO GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO** :...Pelo exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos após baixa na Distribuição, à Seção Judiciária do Distrito Federal. Publique-se Intime-se.

**SENTENÇAS PROFERIDAS**

**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Processo** :96.0850-7  
**Autores** :MARIA RUTH OLIVEIRA NASCIMENTO E OUTROS  
**Advogado** :EDILÉA VALÉRIO  
**Ré(u)** :IBAMA  
**Procurador** :JACQUELINE BRANDT C. DOS ANJOS  
**SENTENÇA** :...Diante do exposto, julgo procedente a ação para condenar a ré a repor nos vencimentos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1 ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Custa *ex lege*. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo** :96.1801-4  
**Autor** :JOSE OLIVEIRA E OUTROS  
**Advogado** :REGINALDO DE CASTRO MAIA  
**Ré(u)** :UNIÃO FEDERAL (MIN. DOS TRANSPORTES)  
**Procurador** :RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO  
**SENTENÇA** :Idêntica a anterior.

**Processo** :96.1849-9  
**Autor** :MARIA DA CONCEIÇÃO R. MOREIRA E OUTROS  
**Advogado** :MÁRIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA  
**Ré(u)** :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**Procurador** :RUI LOBATO BAHIA  
**SENTENÇA** :Idêntica a anterior.

**Processo** :96.2488-0  
**Autor** :ANA IZABEL MENDES FRAZÃO E OUTROS  
**Advogado** :JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
**Ré(u)** :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**Procurador** :MARIA DO ROSÁRIO S. MATOS  
**SENTENÇA** :Idêntica a anterior.

**Processo** :96.2545-2  
**Autor** :HELENIZE MARIA BARBOSA DE LIMA E OUTROS  
**Advogado** :JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
**Ré(u)** :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**Procurador** :ANNIE MARIA VIANNA MORAIS  
**SENTENÇA** :Idêntica a anterior.

**Processo** :96.1676-3  
**Autores** :CATARINA BRITO DOS SANTOS E OUTROS  
**Advogado** :NÚBIA SORAYA DA S. GUEDES  
**Ré(u)** :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**Procurador** :ANNIE MARIA VIANNA MORAIS  
**SENTENÇA** :...Diante do exposto, julgo procedente a ação para condenar a ré a repor aos benefícios de pensão das autoras o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1 ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Custa *ex lege*. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

**Processo** :95.1081-0  
**Autora** :OVIDIO MONTEIRO CARRERA E OUTROS  
**Advogado** :ADALBERTO DE SOUZA SANTOS  
**Ré(u)** :UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
**Procurador** :JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO E NELSON DO CARMO FIGUEREDO E OUTROS.  
**SENTENÇA** :...Diante do exposto, julgo procedente a ação e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos das contas vinculadas dos autores pelo índice expurgado da inflação, no mês de abril/90 (44,80%), e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Por serem partes ilegítimas para comporem a presente lide, como acima exposto, excluo a União e o Banco Itaú S/A, condenando os autores a pagar-lhes honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da causa, *pro rata*. Remetam-se os autos à Seção de Distribuição para as devidas retificações. Custas *ex lege*. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo** :95.1120-4  
**Autora** :ANTONIA SOUZA SALES SANTOS  
**Advogado** :ADALBERTO DE SOUZA SANTOS  
**Ré(u)** :UNIÃO FEDERAL E OUTROS  
**Procurador** :JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO, NELSON DO CARMO FIGUEREDO, ANA NIZETE V. RODRIGUES E OUTROS.  
**SENTENÇA** :...Diante do exposto, julgo procedente a ação e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos das contas vinculadas dos autores pelo índice expurgado da inflação, no mês de abril/90 (44,80%), e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Por serem partes ilegítimas para integrarem o pólo passivo da lide, excluo a União e Banco Bradesco S/A, condenando os autores a pagar-lhes honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da causa, *pro rata*. Remetam-se os autos à Seção de Distribuição para retificar o nome do 3º litisconsorte, bem como excluir os nomes da União e Banco Bradesco S/A. Custas *ex lege*. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

**Processo** :96.5182-8  
**Impetrante** :ANGELA MARIA PEREIRA DE MELO E OUTROS  
**Advogado(a)** :SEBASTIANA A. S. S. SAMPAIO  
**Impetrado** :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**SENTENÇA** :...Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a majoração da alíquota da contribuição social sobre os vencimentos de servidores públicos federais, e, em consequência, concedo a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição, pelos percentuais majorados, sobre os vencimentos dos impetrantes, mantendo-se a cobrança do percentual de 6%, rejeitado o pedido no tocante à devolução de quantias descontadas a maior, eis que deverá ser pleiteado na via adequada, já que o mandado de segurança a tanto não se presta. Custas *ex lege*. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo** :96.5200-0  
**Impetrante** :NEY DINIZ DE OLIVEIRA E OUTROS  
**Advogado(a)** :RONALD VALENTIM SAMPAIO  
**Impetrado** :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**SENTENÇA** :Idêntica a anterior.

**Processo** :96.6301-0  
**Impetrante** :JOSÉ RIBAMAR DO N. BORGES E OUTROS  
**Advogado(a)** :RONALD VALENTIM SAMPAIO  
**Impetrado** :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**SENTENÇA** :Idêntica a anterior.

**Processo** :96.5552-1  
**Impetrante** :FRANCISCO DE ANDRADE G. FILHO E OUTROS  
**Advogado(a)** :RONALD VALENTIM SAMPAIO  
**Impetrado** :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**SENTENÇA** :...Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, concedo parcialmente a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição sobre os proventos dos impetrantes, rejeitando o pedido no tocante à devolução de quantias descontadas a maior, eis que deverá tal pretensão ser deduzida na via adequada, já que a via mandamental a tanto não se presta. Custas *ex lege*. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

**Requerente** :RICARDO RABELLO S. DE MELLO E OUTROS

Advogado : RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO  
 Requerido : UNIÃO FEDERAL  
 Advogado : ADÃO PAES DA SILVA  
**SENTENÇA** : ... Pelo exposto, considerando ausente um dos requisitos legais, julgo improcedente a ação. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 600,00, de acordo com o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (G.Reg.163)

**JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA**  
 = BOLETIM Nº 002/97 =

JUIZ FEDERAL: Daniel Paes Ribeiro  
 DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

RESENHA DO DIA 20/01/97

**AUDIÊNCIA DESIGNADA**

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

processo : 95.6906-7  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Rep. : Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR  
 Réu(s) : EDUARDO TAVARES DA SILVA  
 Advogado(s) : ROBERTO FELIPE DE ARAÚJO PORTO  
**AUDIÊNCIA** : Por determinação do MM. Juiz foi designada a audiência do dia 15/04/97, às 16:00 horas, para a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) OSWALDO DE SOUZA JÚNIOR e RAIMUNDO ALMEIDA GOMES.

RESENHA DO DIA 21/01/97

**AUDIÊNCIA DESIGNADA**

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

processo : 93.3079-5  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Rep. : Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR  
 Réu(s) : AUGUSTO MORBACH NETO  
 WILSON MORBACH NETO  
 Advogado(s) : WALMIR SANTANA BANDEIRA DE SOUSA  
 WILSON FIGUEIREDO

**AUDIÊNCIA** : Por determinação do MM. Juiz a audiência designada para a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) ANTONIO DOS SANTOS JÚNIOR e LOURIVAL DANTAS SOUZA foi transferida para o dia 17/04/97, às 16:30 horas.

**DECISÕES PROFERIDAS**

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

processo : 96.7805-0  
 Impetrante : CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELO E OUTROS  
 Advogado(a) : MÔNICA DE MELO ALVES RIBEIRO  
 Impetrado : DIRETOR DA FCA  
**DECISÃO** : ... Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar os impetrantes do recolhimento da contribuição para a seguridade social, nos moldes exigidos pela Medida Provisória nº 1.463-2/96 e suas reedições, determinando a autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos proventos dos requerentes, até o julgamento final do presente mandamus. Comunique-se esta decisão, para cumprimento, e notifique-se a autoridade impetrada, para a prestação de informações, no prazo legal.

RESENHA DO DIA 22/01/97

**DESPACHO EM PROCESSO**

CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

processo : 96.8272-3  
 Expropriante: INCRA  
 Procurador : CARLOS PAULO GONÇALVES E OUTROS  
 Expropriado : NORMA DE OLIVEIRA  
**DESPACHO** : 1. Assino o prazo de 10 dias para que o órgão expropriante efetue o depósito correspondente ao preço oferecido. 2. Efetuado o depósito, imita-se o INCRA na posse do imóvel e para tanto defiro o requerimento de força policial. 3. Cite-se a expropriada para contestar o pedido e indicar assistente técnico, se quiser. 4. Proceda-se à averbação do ajuizamento da presente ação no registro de imóvel da Comarca de São Miguel do Guamá. 5. Expeça-se edital, com prazo de 30 dias, para conhecimento de terceiros, devendo ser publicado duas vezes na imprensa local e uma na oficial. 6. Oficie-se às Comarcas de São Domingos do Capim, Ipixuna do Pará e Aurora do Pará para que informem sobre a existência do trâmite de alguma ação referente ao imóvel, objeto da presente expropriatória. 7. Intime-se.

processo : 97.39.112-3  
 Expropriante: INCRA  
 Procurador : JOÃO LUIS COLARES SARMENTO E OUTROS  
 Expropriado : VALE DO CAPIM AGROIND. S/A - LEITE PARA  
**DESPACHO** : 1. Expeça-se mandado para imitar o INCRA na posse do imóvel. 2. Cite-se a expropriada, na pessoa de representante legal, para contestar o pedido e indicar assistente técnico, se quiser. 3. Proceda-se à averbação do ajuizamento da presente ação no registro de imóvel da Comarca de São Miguel do Guamá. 4. Expeça-se edital, com prazo de 30 dias, para conhecimento de terceiros, devendo ser publicado duas vezes na imprensa local e uma na oficial. 5. Oficie-se às Comarcas de Irituia, Ipixuna do Pará,

Nova Esperança do Piriá e Paragominas para que informem sobre a existência do trâmite de alguma ação referente ao imóvel, objeto da presente expropriatória. 7. Intime-se.

RESENHA DO DIA 23/01/97

**SENTENÇAS PROFERIDAS**

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

processo : 95.7266-1  
 Autor : JOÃO BATISTA BITTENCOURT PERES E OUTROS  
 Advogado : JOSÉ WILSON MENDES SAMPAIO  
 Ré(u) : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : ADÃO PAESE DA SILVA  
**SENTENÇA** : ... Diante do exposto, julgo procedente a ação para condenar a ré a repor nos vencimentos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

processo : 96.0859-0  
 Autor : ANTONIO DE FÁDUA DE LIMA REDIG E OUTROS  
 Advogado : EDILÉA VALÉRIO  
 Ré(u) : IBAMA  
 Procurador : JACQUELINE BRANDT C. DOS ANJOS  
**SENTENÇA** : Idêntica a anterior.

processo : 96.1711-5  
 Autor : RAIMUNDO ALBERTO CHAVES E OUTROS  
 Advogado : DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ  
 Ré(u) : IBAMA  
 Procurador : JACQUELINE BRANDT C. DOS ANJOS  
**SENTENÇA** : Idem.

processo : 96.2165-1  
 Autor : DIORLE DE SOUZA SIMÕES E OUTROS  
 Advogado : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
 Ré(u) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Procurador : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA  
**SENTENÇA** : Idem.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

processo : 95.1074-7  
 Autor : CLÁUDIO MARQUES DA COSTA E OUTROS  
 Advogado : ALBENOR JOSÉ PASSOS CUNHA  
 Ré(u) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Procurador : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS  
**SENTENÇA** : ... Diante do exposto, julgo procedente, em parte, a ação, visto que considero indevido o índice relativo ao mês de julho/87, quando a Ré não era gestora nem operadora do FGTS, e, em consequência, condeno a Caixa Econômica Federal, a proceder a correção dos saldos das contas vinculadas dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), deduzidos os índices efetivamente aplicados e com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

processo : 96.5227-1  
 Impetrante : AGUINALDO MONTEIRO PENA E OUTROS  
 Advogado(a) : RONALD VALENTIM SAMPAIO  
 Impetrado : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**SENTENÇA** : ... Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a majoração da alíquota da contribuição social sobre os vencimentos de servidores públicos federais, e, em consequência, concedo parcialmente a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição, pelos percentuais majorados, sobre os vencimentos dos impetrantes, mantendo-se a cobrança no percentual de 6%. Rejeitado o pedido no tocante à devolução de quantias descontadas a maior, eis que deverá ser pleiteado na via adequada, já que o mandado de segurança a tanto não se presta. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para cumprimento. Retifique-se a autuação, excluindo a União. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

processo : 96.5211-5  
 Impetrante : ELIZABETH DA SILVA JORGE JOÃO E OUTROS  
 Advogado(a) : RONALD VALENTIM SAMPAIO  
 Impetrado : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**SENTENÇA** : Idêntica a anterior.

processo : 96.5193-3  
 Impetrante : CÉLIO D'ALBUQUERQUE N. FILHO E OUTROS  
 Advogado(a) : RONALD VALENTIM SAMPAIO  
 Impetrado : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**SENTENÇA** : Idem.

processo : 96.5212-3  
 Impetrante : CREMILDO SIMÃO MACIEL E OUTROS  
 Advogado(a) : RONALD VALENTIM SAMPAIO  
 Impetrado : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**SENTENÇA** : Idem.

processo : 96.5226-3  
 Impetrante : IDEMAR RODRIGUES FERREIRA E OUTROS  
 Advogado(a) : RONALD VALENTIM SAMPAIO  
 Impetrado : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**SENTENÇA** : Idem.

processo : 96.5259-0  
 Impetrante : OTACÍLIO AMARAL FILHO E OUTROS  
 Advogado(a) : RONALD VALENTIM SAMPAIO  
 Impetrado : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**SENTENÇA** : Idem.

processo : 96.6275-7  
 Impetrante : VANIA NAKAUTH AZEVEDO E OUTROS  
 Advogado(a) : RONALD VALENTIM SAMPAIO  
 Impetrado : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**SENTENÇA** : Idem.

processo : 96.6281-1  
 Impetrante : WILLIAM SÉRGIO TORRES NEVES E OUTROS  
 Advogado(a) : RONALD VALENTIM SAMPAIO  
 Impetrado : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**SENTENÇA** : Idem.

processo : 96.6324-9  
 Impetrante : SIMONE DA GRAÇA DE C. FRAIHA E OUTROS  
 Advogado(a) : SEBASTIANA A. S. S. SAMPAIO  
 Impetrado : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**SENTENÇA** : Idem.

RESENHA DO DIA 24/01/97

**INTIMAÇÕES DA SECRETARIA**

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Nos processos abaixo a Sra. Diretora de Secretaria lavrou a seguinte certidão: "Certifico que de ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, abro vista destes autos à Exequente e encaminhando, à publicação no Diário Oficial do Estado, o teor desta certidão para os efeitos da intimação".

Processos : 94.0167-3, 94.0364-1, 94.1453-8, 94.3842-9, 94.3967-0 e 95.0448-8.

Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado : RENATO LOBATO DE MORAES E OUTROS  
 Executados : DILAIRDO BATISTA PANPLONA E OUTRO; MARIZA DE OLIVEIRA SARAIVA; ALMIR NAZARENO DOS SANTOS MOURA E OUTRO; MAURO SIMÃO DE CARVALHO; MARIA MERCES CARVALHO e ATENOR DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO, respectivamente. (G.Reg.220)

**JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA**  
 = BOLETIM 003/97 =

JUIZ FEDERAL: Daniel Paes Ribeiro  
 DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

RESENHA DO DIA 27/01/97

**DECISÕES PROFERIDAS**

CLASSE 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

processo : 96.8081-0  
 Requerente : EMANOEL SALES DE SOUZA E OUTRO  
 Advogada : ELIETE DE SOUZA COLARES  
 Requerido : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL  
 Advogado : Nada consta.  
**DECISÃO** : ... Considero, pois, presentes os pressupostos legais autorizadores da concessão da medida liminar, que defiro, para o fim de autorizar o depósito à disposição do Juízo, dos valores das prestações do financiamento imobiliário de que tratam os autos, devendo a Requerida Caixa Econômica Federal abster-se de procedimentos executórios da dívida, até o julgamento final da ação principal, já proposta. Comunique-se esta decisão ao agente financeiro, para cumprimento e, após, cite-se as Requeridas para responder aos termos da ação, se o desejarem, no prazo. Publique-se. Intime-se.

processo : 96.7593-0  
 Requerente : GEORGIA DE CASTRO CAVALCANTE E OUTRO  
 Advogada : ELIETE DE SOUZA COLARES  
 Requerido : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL  
 Advogado : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS  
 JOÃO JOSÉ DE AGUIAR CARVALHO  
**DECISÃO** : ... Considero, pois, presentes os pressupostos legais autorizadores da concessão da medida liminar, que defiro, para o fim de autorizar o depósito à disposição do Juízo, dos valores das prestações do financiamento imobiliário de que tratam os autos, devendo a Requerida Caixa Econômica Federal abster-se de procedimentos executórios da dívida, até o julgamento final da ação principal. Comunique-se esta decisão ao agente financeiro, para cumprimento. Sobre as contestações, diga a Autora, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

RESENHA DO DIA 28/01/97

**AUDIÊNCIA DESIGNADA**

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

processo : 93.3446-4  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Rep. : Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR  
 Réu(s) : JACYNTHO DE CASTRO JUNIOR  
 NELSON LEITE DA SILVA  
 PAULO SÉRGIO THOMAZ TORRES  
 ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO  
 Advogado(s) : WALMIR SANTANA BANDEIRA DE SOUSA  
 MONCLAR DA ROCHA BASTOS  
 WERNER PRAETORIUS

## SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1997

## DIÁRIO OFICIAL

**AUDIÊNCIA** : Por determinação do MMA, Juíza da 3ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco foi designada a audiência do dia 04/02/97, às 15:00 horas, para a oitiva da testemunha JACINTO SOUZA NETO, residente sob a jurisdição daquele Juízo.

## DESPACHO EM PROCESSO

## CLASSE 15800 - LIBERDADE PROVISÓRIA

**Processo** : 97.39.0897-3  
**Requerente** : ANTONIO FRANCISCO ROSÁRIO DE LIMA  
**Advogado** : ANTONIO DOS SANTOS NETO  
**DESPACHO** : Instrua o requerente os presentes autos com prova de seu domicílio e certidão de antecedentes criminais das Justiças estadual e federal, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento.

**Processo** : 97.39.0896-0  
**Requerente** : YOSHIHARU FUKUDA  
**Advogado** : ANTONIO DOS SANTOS NETO  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior.

**Processo** : 97.39.0898-6  
**Requerente** : ESTERLITA GOMES DE LIMA  
**Advogado** : ANTONIO DOS SANTOS NETO  
**DESPACHO** : Idem.

## DECISÕES PROFERIDAS

## CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

**Processo** : 97.39.0590-1  
**Impetrante** : SIMÃO JUNIOR GOMES DE OLIVEIRA  
**Advogado(a)** : JOÃO ALVES DOS SANTOS  
**Impetrado** : COMANDANTE DA BASE AÉREA DE BELÉM  
**DECISÃO** : ... Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar e determino a notificação da autoridade indigitada coatora para que preste informações, no prazo legal.

Em tempo:

## CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

**Processo** : 97.39.0139-1  
**Impetrante** : MARIA JOSÉ BRANDÃO  
**Advogado(a)** : GILDA DA SILVA LIMA  
**Impetrado** : SUPERINTENDENTE DA SUDAM  
**DECISÃO** : ... Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar os impetrantes do recolhimento da contribuição para a seguridade social, nos moldes exigidos pela Medida Provisória nº 1.463-2/96 e suas reedições, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos proventos dos requerentes, até o julgamento final do presente mandamus. Comunique-se esta decisão, para cumprimento, e notifique-se a autoridade impetrada, para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 21/01/97.  
 \*\*\*\*\* (G.Reg.218) \*\*\*\*\*

## JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara em exercício  
 MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA - Diretora de Secretaria em exercício

BOLETIM Nº 003/97

EXPEDIENTE DE 16, 17 e 20. 01. 97

DESPACHOS

## Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

**Nº** : 96.7106-3  
**Impetrante** : Maria Lúcia do Amaral Leão  
**Advogado** : Alin Silvio Afonso Garcia  
**Impetrado** : Delegado do Ministério da Fazenda no Estado Pará  
**Despacho** : 1. Baixo o feito em diligência. 2. Defiro o requerimento de fls. 32/34. 3. À distribuição para incluir a União na qualidade de litisconsorte passivo necessário. 4. Intime-se a A.G.U. pessoalmente. 5. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

**Nº** : 96.4340-0  
**Impetrante** : Boa Esperança Encomendas e Cargas Ltda  
**Advogado** : Luiz Otávio Wanderley Moreira  
**Impetrado** : Delegado da Receita Federal em Belém - PA  
**Despacho** : 1. Recebo o recurso no efeito devolutivo. 2. Vista à União e ao Ministério Público Federal para, no prazo legal, apresentarem, contra-razões ao recurso, querendo.

**Nº** : 1997.39.009-5  
**Impetrante** : Maria de Nazareth Couto de Magalhães e Outros  
**Advogado** : Antonio Ferreira Magalhães  
**Impetrado** : Chefe do Departamento Regional de Operação de Belém - ORBE - Eletronorte  
**Despacho** : 1. Defiro o pedido de fls. 87. 2. À distribuição para incluir o nome de JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA, na qualidade de litisconsorte ativo, a quem ficam estendidos os efeitos da liminar. 3. Oficie-se à autoridade coatora. 4. Após, vista ao Ministério Público Federal.

## Classe 5104 - Ação Possessória

**Nº** : 96.4080-0  
**Requerente** : Caixa Econômica Federal  
**Advogado** : Renato Lobato de Moraes e Outros  
**Requerido** : Edivaldo Rocha da Silva e Outro  
**Despacho** : Defiro o pedido de fls. 19, pelo prazo de 10 (dez) dias.

## DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

## Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

**Nº** : 96.7594-8  
**Requerente** : Edson Souza dos Santos  
**Advogado** : Eliete de Souza Colares  
**Requerido** : Banpará Crédito Imobiliário S.A e União  
**Advogado** : Ana Cristina Soares e Outros e João José Aguiar Barroso  
**Decisão** : Vistos. (etc.) Considero pois, presentes os pressupostos legais autorizadores da concessão da medida liminar, que defiro, para o fim de autorizar o depósito à disposição do Juízo, dos valores das prestações do financiamento imobiliário de que tratam os autos, vencidas e vincendas, devendo o Requerido Banpará Crédito Imobiliário S.A abster-se de procedimentos executórios da dívida, até julgamento final da ação principal a ser proposta no prazo de lei. Comunique-se esta decisão ao agente financeiro, para cumprimento e, após, citem-se os Requeridos para responder aos termos da ação, se o desejarem, no prazo. Intime-se.

**Nº** : 1997.39.00156-7  
**Requerente** : Madestelo Indústria Comércio e Exportação Ltda e Outros  
**Advogado** : Nestor Ferreira Filho  
**Requerido** : IBAMA  
**Decisão** : Vistos. (etc.) Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar, por ausentes os seus pressupostos. Cite-se o Requerido, para contestar a ação, no prazo legal. Intime-se.

## PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos à exequente Caixa Econômica Federal que fica intimada por seus advogados Drs.: Renato Lobato de Moraes, Liana Cunha Mousinho Coelho, Maria Amélia Maia Franco e Outros.

## Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

**Nº** : 94.5399-1  
**Executado** : Elizabeth de Oliveira Evaristo

**Nº** : 94.1304-3  
**Executado** : Dagomar Figueiredo Aragão

## INTIMAÇÃO DA PENHORA

No processo abaixo, o MM. Juiz intima o executado da juntada do Auto de Penhora e Depósito (art. 12 da LEF).

## Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional

**Nº** : 00.0033389-1  
**Exequente** : Fazenda Nacional  
**Executado** : Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda e Outro  
**Advogado** : Pedro Washington da Silva e Outro  
**Juntada** : 30.05.1995  
**Bem** : Linha telefônica nº 222-5225.

## REPUBLICAÇÃO

## Classe 1400 - Ação Ordinária - Imóveis

**Nº** : 94.4159-4  
**Autor** : Iracema Pereira Moreira  
**Advogado** : Rosa Helena Gomes da Cunha  
**Réu** : J Cruz Engenharia Ltda e Caixa Econômica Federal.  
**Advogado** : Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros  
**Despacho** : 1. Defiro as provas documental e testemunhal. Defiro, igualmente, o depoimento pessoal da autora, bem como dos representantes legais das rés, desde que autorizados para prestá-los e para confessar. 2. Designo o dia 04 de março de 1997, às 15:00 horas, para a audiência de instrução. 3. Intime-se a autora, os representantes legais das rés e as testemunhas já arroladas às fls. 107.  
 (G.Reg.162)

## JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara em exercício  
 MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA - Diretora de Secretaria em exercício

BOLETIM Nº 004/97

EXPEDIENTE DE 21 e 22. 01. 97

DESPACHOS

## Classe 5110 - Ação de Desapropriação

**Nº** : 1997.39.112-9  
**Exproprie.** : INCRA  
**Advogado** : João Luis Colares Sarmento  
**Exproprio.** : Vale do Capim Agroindustrial S.A - Leite Pará  
**Despacho** : 1. Expeça-se mandado para imitar o INCRA na posse do imóvel. 2. Cite-se a expropriada, na pessoa de seu representante legal, para contestar o pedido e indicar assistente técnico, se quiser. 3. Proceda-se à averbação do ajuizamento da presente ação no registro de imóvel da Comarca de São Miguel do Guamá. 4. Expeça-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para conhecimento de terceiros, devendo ser publicado duas vezes na imprensa local e uma na oficial. 5. Oficie-se às Comarcas de Irituia, Ipixuna do Pará, Nova Esperança do Piriá e Paragominas para que informem sobre a existência do trâmite de alguma ação referente ao imóvel, objeto da presente expropriatória. 6. Intime-se.

## Classe 5110 - Ação de Desapropriação

**Nº** : 96.8272-3  
**Exproprie.** : INCRA  
**Advogado** : Carlos Paulo Gonçalves  
**Exproprio.** : Norma de Oliveira

**Despacho** : 1. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o órgão expropriante efetue o depósito correspondente ao preço oferecido. 2. Efetuado o depósito, imita-se o INCRA na posse do imóvel e para tanto defiro o requerimento de força policial. 3. Cite-se a expropriada para contestar o pedido e indicar assistente técnico, se quiser. 4. Proceda-se à averbação do ajuizamento da presente ação no registro de imóvel da Comarca de São Miguel do Guamá. 5. Expeça-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para conhecimento de terceiros, devendo ser publicado duas vezes na imprensa local e uma na oficial. 6. Oficie-se às Comarcas de São Domingos do Capim, Ipixuna do Pará e Aurora do Pará para que informem sobre a existência do trâmite de alguma ação referente ao imóvel, objeto da presente expropriatória. 7. Intime-se.

## Classe 9104 - Busca e Apreensão

**Nº** : 94.5018-6  
**Requerente** : Caixa Econômica Federal  
**Advogado** : Hideraldo Luiz de Sousa Machado e Outros  
**Requerido** : José Adalberto Miranda de Souza  
**Despacho** : 1. Defiro o pedido de fls. 44. 2. Oficie-se ao DETRAN, encaminhando-se cópia da decisão de fls. 40/42.

## DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

## Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

**Nº** : 97.39.139-1  
**Impetrante** : Maria José Brandão  
**Advogado** : Gilda Silva Lima  
**Impetrado** : Superintendente da SUDAM  
**Decisão** : (etc...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar a impetrante do recolhimento da contribuição para a seguridade social, nos moldes exigidos pela Medida Provisória nº 1.463-2/96 e suas reedições, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos proventos da requerente, até o julgamento final do presente mandamus. Comunique-se esta decisão, para cumprimento, e notifique-se a autoridade impetrada, para a prestação de informações, no prazo legal. Intime-se.

**Nº** : 96.7805-0  
**Impetrante** : Carlos Alberto Moreira de Melo e Outros  
**Advogado** : Mônica de Melo Alves Ribeiro  
**Impetrado** : Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará  
**Decisão** : (etc...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar os impetrantes do recolhimento da contribuição para a seguridade social, nos moldes exigidos pela Medida Provisória nº 1.463-2/96 e suas reedições, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos proventos da requerente, até o julgamento final do presente mandamus. Comunique-se esta decisão, para cumprimento, e notifique-se a autoridade impetrada, para a prestação de informações, no prazo legal. Intime-se.

**Nº** : 96.7559-0  
**Impetrante** : Enequino Batista Soares  
**Advogado** : José Epifânio de Souza e Outra  
**Impetrado** : Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional

**Decisão** : (etc...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar o impetrante do recolhimento da contribuição para a seguridade social, nos moldes exigidos pela Medida Provisória nº 1.463-2/96 e suas reedições, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos proventos da requerente, até o julgamento final do presente mandamus. Comunique-se esta decisão, para cumprimento, e notifique-se a autoridade impetrada, para a prestação de informações, no prazo legal. Intime-se.

## Classe 10400 - Exceção de Incompetência, Impedimento e Suspeição

**Nº** : 97.39.001-3  
**Requerente** : Alciran Souza Freitas e Outros  
**Advogado** : Américo Lins da Silva Leal  
**Requerido** : Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Pará  
**Decisão** : Vistos. (etc.) Em face do exposto, rejeito a exceção de incompetência, mantendo, assim, a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da ação penal de que se trata. Intime-se.

## SENTENÇAS

## Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

**Nº** : 96.8269-3  
**Impetrante** : Autoviária Bragantina Ltda  
**Advogado** : Luiz Otávio Wanderley Moreira  
**Impetrado** : Delegado da Receita Federal no Pará  
**Sentença** : Vistos. (etc.) Pelo exposto e com fundamento no inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil, determino a extinção, sem julgamento do mérito, deste feito. À Secretaria, para as anotações de praxe, inclusive informar à Seção de Distribuição sobre o teor desta sentença. Sem honorários ou custas.

## EM TEMPO

SENTENÇA DE 17.01.97

## Classe 2200 - Mandado de Segurança Coletiva

**Nº** : 96.5879-2  
**Impetrante** : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará  
**Advogado** : Nair Ferreira Reis de Carvalho  
**Impetrado** : Superintendente da SUDAM  
**Sentença** : Vists. (etc.) Ante o exposto, e face à ofensa a diversos

princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, concedo a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição sobre os proventos dos substituídos pelo Impetrante, conforme relação anexa à inicial. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão às autoridades coatoras, para cumprimento. Intime-se.

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara em exercício  
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA - Diretora de Secretaria em exercício

BOLETIM Nº 005/97  
EXPEDIENTE DE 24. 01. 97  
DESPACHOS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 97. 39.333-7  
Impetrante : Agapito Rodrigues Alho e Outros  
Advogado : Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio e Outro  
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará  
Despacho : 1. Emenda a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, cumprindo a segunda parte do art. 6º, da Lei 1533/51, os seguintes Impetrantes: CARLOS ALBERTO DIAS, CLAUDOMIRO EPIFÂNIO DA SILVA e DARYBERT DE JESUS PAES LOBO. 2. No mesmo prazo, digam os Impetrantes AGAPITO RODRIGUES ALHO e EDEMIR ORTIZ DE MATOS, sobre a informação de fls. 58.

Nº : 97. 39. 501-8  
Impetrante : Kílvia Nazaré Pacheco da Costa e Outros  
Advogado : Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio e Outro  
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará  
Despacho : Diga o Impetrante NEY DINIZ DE OLIVEIRA, sobre a informação de fls. 51, no prazo de 10 (dez) dias.

Nº : 97. 39. 193-6  
Impetrante : Autoviânia Bragantina Ltda  
Advogado : Luiz Otávio Wanderley Moreira  
Impetrado : Delegado da Receita Federal  
Despacho : Diga o Impetrante sobre as informações de fls. 34/36, no prazo de 10 (dez) dias.

Nº : 97. 39. 192-3  
Impetrante : Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda  
Advogado : Luiz Otávio Wanderley Moreira  
Impetrado : Delegado da Receita Federal  
Despacho : Diga o Impetrante sobre as informações de fls. 35/38, no prazo de 10 (dez) dias.

Nº : 97. 39. 328-9  
Impetrante : Maria da Graça Fernandes Reimão e Outros  
Advogado : Ronald Valentim Sampaio  
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará  
Despacho : Digam os Impetrantes sobre a informação de fls. 44, no prazo de 10 (dez) dias.

Classe 13101 - Ação Penal Pública - Processo Comum

Nº : 93. 3992-0  
Autor : Ministério Público Federal  
Réu : Paulo Sérgio da Silva Rezende  
Advogado : Maurílio Eugênio dos Santos Moura  
Despacho : Vista às partes para os fins do art. 500 do CPP.

Classe 15800 - Liberdade Provisória

Nº : 97. 39. 670-9  
Requerente : Márcio Carlos dos Santos Junior  
Advogado : Maria de Fátima Sousa Felix Naur  
Requerido : Juízo Federal da 3ª Vara  
Despacho : Instrua o requerente devidamente o pedido.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96. 7728-2  
Impetrante : Elim Maria Nery Mouzinho e Outros  
Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto  
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará  
Decisão : (etc...) Diante do exposto, ausentes os requisitos legais autorizadores, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste informações, no prazo legal. Intime-se.

Nº : 97. 39. 321-0  
Impetrante : Maria Esmeralda da Silva Marques  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
Impetrado : Superintendente da SUDAM  
Decisão : (etc...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, DEFIRO a medida liminar pleiteada para

Nº : 97. 39. 320-7  
Impetrante : Terezinha de Jesus Cordeiro Jardim  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
Impetrado : Comandante da 8ª Região Militar  
Decisão : (etc...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, DEFIRO a medida liminar pleiteada para

desobrigar a Impetrante do recolhimento da contribuição para a Seguridade Social, nos moldes exigidos pela Medida Provisória nº 1.463-2/96 e suas reedições, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos proventos da Requerente, até o julgamento final do presente mandamus. Comunique-se esta decisão, para cumprimento, e notifique-se a autoridade impetrada, para a prestação de informações, no prazo legal. Intime-se.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 97. 39. 621-2  
Requerente : Telecomunicações do Pará S.A - TELEPARÁ  
Advogado : Luiz Renato Amanajás Mindello e Outro  
Requerido : Delegacia da Receita Federal em Belém  
Decisão : (etc...) Diante do exposto, satisfeitos os requisitos legais, defiro a liminar pleiteada, para autorizar o depósito da importância indicada e, efetuado este, determinar à Delegacia da Receita Federal que expeça, em favor da Requerente, a competente certidão com efeitos de negativa, a teor do disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional. Comunique-se esta decisão, para cumprimento, encaminhando-se cópia do comprovante do depósito. Cite-se a Fazenda Nacional para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Retifique-se a autuação, para figurar como Requerida a Fazenda Nacional. Intime-se.

SENTENÇAS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96. 5523-8  
Impetrante : Antonio Carlos Perdigão Bezerra  
Advogado : Alin Sílvia Afalo Garcia  
Impetrado : Delegado do Ministério da Fazenda no Pará  
Sentença : Vistos. (etc.) Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, concedo a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição sobre os proventos do Impetrante, conforme relação anexa à inicial. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão a autoridade coatora, para cumprimento. Intime-se.

PUBLICAÇÃO DE DATA DE AUDIÊNCIA

Classe 13101 - Ação Penal Pública - Processo Comum

Nº : 94. 6181-1  
Autor : Ministério Público Federal  
Réu : Jarilon de Araújo dos Santos e Outros  
Advogado : Ana Cristina da Silva Bezerra, Waldir Moura Brelaz e Manoel Pereira Nascimento  
Data : O MM. Juiz Federal designou o dia 13.03.97, às 15:00 horas, para realização de audiência de inquirição de testemunhas de defesa, nos autos da ação criminal já identificada.  
(G.Reg.202)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal  
WALDIR BORGES CORREIA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 05/97  
EXPEDIENTE DE 17.01.97  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL :

Nº 95.5236-9  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior  
EXCDO : UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
Advogado: Richard Santiago Pereira  
DESPACHO: Dê-se vista pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Nº 95.5385-3  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior  
EXCDO : UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
Advogado: Richard Santiago Pereira  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE : 3.300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS :

Nº 93.2699-2  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Procur. : Marçal Marcelino Neto  
EXCDO : ALONSIR WILLIAM JORGE QUEIROZ  
DESPACHO: Arquite-se.

Nº 96.2663-7  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Procur. : Marçal Marcelino Neto  
EXCDO : ANILSON DE ALBUQUERQUE LIMA  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE : 4.200 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. EXT.-JUD.:

Nº 93.2521-0  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad  
EXCDO : JOÃO RAIMUNDO CAMPOS RAIOL E MARIA CELESTE MONTEIRO RAIOL  
DESPACHO: Desentranhem-se os documentos de fls. 05/18, conforme pedido da exequente que ora defiro, após o pagamento das custas processuais.

Nº 94.3932-8  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad  
EXCDO : LIANE REIS DE ALMEIDA E RENATO FÁBIO AMORIM DE ALMEIDA

DESPACHO: Vista à exequente.

Nº 94.5657-5  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad  
EXCDO : ERIVAN ANTONIO ROLA LIMA  
DESPACHO: Em face da certidão de fls.24-v, diga a exequente a que título quer a citação da pessoa indicada no seu petição de fls. 29 (inventariante, sucessora, etc.).

Nº 96.47-6  
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso  
EXCDO : PORTAL DA AMAZONIA IND. COM. CONST. LTDA  
DESPACHO: Ao Cálculo. Após, intime-se a exequente para efetuar o recolhimento das custas processuais. (Valor das Custas: R\$20,33)

Nº 96.2103-1  
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso  
EXCDO : DHC TECHN. IND. COM. SERV. LTDA ME  
DESPACHO: Ao Cálculo. Após, intime-se a exequente para efetuar o recolhimento das custas processuais. (Valor das Custas: R\$13,65)

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Nº 95.6035-3  
EMBGTE : WATT ENGENHARIA LTDA  
Advogado: Ademar Kato  
EMBGDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
Procur. : Joaquim Moreira Rocha  
DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL:

Nº 94.4065-2  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior  
EXCDO : THOMAZ INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA  
SENTENÇA: Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada pelo Exequente na via administrativa, conforme assegura a petição de fls., o Executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts.794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente ação. Considerando que o valor das custas é inferior a 60 (sessenta) UFIR, determino o arquivamento do feito após o trânsito em julgado desta, nos termos do Provimento n.30 de 12.09.95, da Corregedoria do T.R.F. da 1ª Região. P.R.I.

Nº 95.5349-7  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior  
EXCDO : ODILON C. MAGALHÃES ME

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 95.7933-0  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior  
EXCDO : J. S. MÓVEIS S/A  
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

CLASSE : 3.300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS :

Nos processos abaixo relacionados, que tem como Exequente CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA, que deve ser intimado na pessoa de seu procurador Dr. Franklin Rabelo da Silva, o Excm. Sr. Juiz proferiu a r. sentença: " (...).No caso, não foram pagas as custas devidas, motivo pelo qual, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, I, do C.P.C. Transitada em julgado a sentença, desentranhem-se os documentos, se requerido, e arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I."

Números	Executados
96.4544-5	WILSON TADEU MORAES DAHAS JORGE
96.4550-0	WALBERINA RIBAMAR SOEIRO
96.4610-7	PEDRO CELESTINO RODRIGUES
96.4615-8	MARIA DIAS MIRANDA
96.4621-2	RONALDO GOMES TAVARES
96.4626-3	JORGE FERNANDO DE CAMPOS ALMEIDA
96.4660-3	MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA
96.4663-8	RAIMUNDA CÂNDIDA DE SOUZA
96.4671-9	ADRIANA WANZELER DE MORAES
96.4676-0	MARIA DA FIEDADE MORAES DOS SANTOS
96.4688-3	LUIZ DOMINGOS ENHEIRO DA CONCEIÇÃO
96.4693-0	JORGE ROBERTO MENDES DOS SANTOS
96.4695-6	ADEMIR FERREIRA DE QUADRO
96.4702-2	DERCILIA GOMES DE OLIVEIRA
96.4713-8	PEDRO DE ABREU COSTA
96.4718-9	JOÃO NEPOMUCENO BRANDÃO
96.4721-9	NEUZA VIEIRA DE OLIVEIRA
96.4733-2	MARIA NASCIMENTO FONSECA
96.4735-9	RONALDO DA SILVA QUADROS
96.4746-4	DIONE ALMEIDA MORAES
96.4755-3	ANTONIO MOREIRA SOBRINHO
96.4754-5	LENI MOTA DA SILVA
96.4762-6	SILMÁRIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
96.4772-3	IVO KOOTI MOTOKI
96.4779-0	GREGÓRIO C. TRINDADE
96.4781-2	CARLITO MENDES PEREIRA
96.4841-0	PENA BRANCA DO PARÁ S/A
96.4857-6	DEVILLE INDÚSTRIA COM. REP. IMP. EXP. LTDA

SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1997

DIÁRIO OFICIAL

## EM TEMPO

## AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS :

№ 94.2381-2  
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado: Paulo Sérgio Weyl A. Costa  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo  
 DESPACHO: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da execução, formulada às fls. 108. Após as cautelas legais, arquivem-se estes autos. Belém, 15.01.97

## AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

№ 95.1785-7  
 AUTOR : LUIZ CARLOS DA SILVEIRA VILHENA E OUTROS  
 Advogado: Eliete de Souza Colares  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho  
 SENTENÇA: (...). Decorrido o prazo, sem que fosse cumprido o despacho de fls. 177 pelo autor JORGE ORLANDO DE BRITO MELEM DECLARO EXTINTO o processo em relação a ele, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil. A distribuição, para as anotações devidas. P.R.I. Belém, 15.01.97

## JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal  
 WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

## BOLETIM Nº 06/97

## EXPEDIENTE DE 20.01.97

## AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR :

№ 90.1490-5  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procur. : Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade  
 RÉU : NELSON HORACIO SALGADO REGO  
 Advogado: Débora A. Queiroz  
 DESPACHO: Arquive-se.

№ 92.1545-0  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira  
 RÉU : MARCO AURÉLIO COSTA VAHIA DE ABREU E OUTRO  
 Advogado: Alberto Campos  
 DESPACHO: Intime-se o defensor do denunciado Marco Aurélio Costa Vahia de Abreu, Dr. ALBERTO CAMPOS, pela forma prevista no §1º do artigo 370 do CPP, com a redação introduzida pela Lei nº 9.271, de 17/04/96, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias sobre o certificado às fls. 277v., relativamente à testemunha Carlos de Almeida Kasprzykowski.

№ 92.2012-7  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procur. : José Augusto Torres Potiguar  
 RÉU : MIGUEL CECIM RASSY FILHO  
 Advogado: Roselene Campos de Almeida  
 RÉU : CARLOS AMINTAS DCS SANTOS MELO  
 Advogado: Alberto da Silva Campos  
 RÉU : TEREZINHA DE FÁTIMA RASSY TEIXEIRA  
 Advogado: Djalma Farias  
 DESPACHO: Tendo em vista que as testemunhas LUCIDALVA FERREIRA GONÇALVES e ANTONIO BORGES NASCIMENTO foram arroladas pela defesa da denunciada TEREZINHA DE FÁTIMA RASSY TEIXEIRA, conforme se vê às fls. 213 dos autos, intime-se o Dr. DJALMA FARIAS, pela forma prevista no §1º do artigo 370 do CPP, com a redação introduzida pela Lei nº 9.271, de 17/04/96, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias sobre o certificado às fls. 343v e 347v.

№ 93.1082-4  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira  
 RÉU : MARIA APARECIDA VIDAL TAVARES E OUTRO  
 Advogado: Marco Alexandre Costa do Rosário  
 DESPACHO: Arquive-se.

## AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

№ 93.589-8  
 AUTOR : RAMZA ELIAS HABER  
 Advogado: Evandro de Oliveira Costa  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo  
 RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 Procur. : Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos  
 SENTENÇA: (...). Em face do exposto, acolho os embargos declaratórios e os julgo procedentes para, suprimindo a omissão da sentença embargada, condenar a autora ao pagamento de verba honorária em favor do Banco Central do Brasil, arbitrada em R\$100,00 (cem reais), consoante a regra do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

№ 96.6309-5  
 IMPTE : PAULO SÉRGIO FERREIRA ARAÚJO E OUTROS  
 Advogado: Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 SENTENÇA: (...). Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a majoração da alíquota da contribuição social sobre os vencimentos de servidores públicos federais, e, em consequência, concedo a seguran-

ça requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição, pelos percentuais majorados, sobre os vencimentos dos impetrantes, mantendo-se a cobrança no percentual de 6% (seis por cento). A devolução de quantias descontadas a maior deverá ser pleiteada na via adequada, já que o mandado de segurança a tanto não se presta. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão às autoridades coatoras, para cumprimento. P.R.I.

№ 96.6319-2  
 IMPTE : ROSARIA DE FÁTIMA RESQUE GONÇALVES E OUTROS  
 Advogado: Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR :

№ 94.4731-2  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira  
 RÉU : MARCOS VINÍCIUS PORFÍRIO E OUTRO  
 Advogado: Gilberto de Oliveira Souza  
 SENTENÇA: (...). Diante do exposto, tenho como procedente a acusação feita aos réus e, em consequência, julgo procedente a denúncia, para sujeitá-los às sanções cabíveis, consoante disposto no art. 171, §3º, c/c art. 29, do Código Penal. Atento às circunstâncias previstas no art. 59 do mesmo Código, passo à individualização da pena. MARCUS VINÍCIUS PORFÍRIO agiu com intensa culpabilidade, eis que, além de haver induzido a outra acusada a subtrair o cheque, que por ele seria falsificado para o saque fraudulento, tinha como desiderato provocar aborto em sua namorada, a segunda denunciada, perpetrando, assim, outro crime que não se consumou por motivos alheios à sua vontade, segundo suas próprias declarações. Os antecedentes são bons, conduta social e personalidade de sem denotação de que volte a delinquir, mostrando-se arrependido pela falta cometida; motivos egoísticos e direcionados a um objetivo ilícito; circunstâncias e consequências do crime, sem maior repercussão social, pelo que lhe aplico a pena em grau um pouco acima do mínimo legal, fixando-a em 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. Levando em conta a circunstância atenuante de que trata o art. 65, III, "d", do Código Penal, diminuo a pena ora imposta em 3 (três) meses e 5 (cinco) dias-multa, e, pela majorante prevista no §3º do art. 171, elevo de 1/3 (um terço), e que, ante a inexistência de outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, assim como outras causas especiais de aumento ou diminuição, torna-se definitiva em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 13,3 dias-multa. Considerando a situação econômica do apenado, arbitro o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser atualizado por ocasião da execução (CP, art. 49, §§ 1º e 2º). ANA LOURDES MAIA DA SILVA agiu com culpabilidade mínima, tendo sido induzida a participar do ilícito pelo outro réu; possui bons antecedentes, sua conduta social e personalidade não denotam tendência para a delinquência, também se mostrando arrependida pelo que fez, razões que me levam a aplicar-lhe a pena mínima cominada para o delito, de 1 (um) ano de reclusão e 10 dias-multa, pena que, pela atenuante do art. 65, III, "d", CP, é diminuída de 3 (três) meses, mas, pela aplicação do §3º do art. 171, é elevada de 1/3 (um terço), a qual, ante a inocorrência de outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como causas especiais de aumento ou de diminuição, é tornada definitiva em 1 (um) ano de reclusão e 10 dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo o valor do dia-multa, a ser atualizado monetariamente por ocasião da execução. O regime de cumprimento das penas ora impostas, é o aberto, de conformidade com o disposto no art. 33, §2º, letra "c", do Código Penal. Considerando, porém, que os apenados satisfazem os requisitos objetivos e subjetivos previstos no art. 77 do mesmo diploma legal, concedo-lhes o benefício da suspensão condicional da pena, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições estabelecidas no §1º do art. 78, além de outras que vierem a ser fixadas pelo Juízo das Execuções. Transitada em julgado esta decisão, lancem-se os nomes dos réus no Rol dos Culpados. Custas, ex lege. P.R.I.

## EM TEMPO

## AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO :

№ 93.1688-1  
 EMBGTE : FAZENDA NOVA VIENA S/A  
 Advogado: Ademar Kato  
 EMBGDO : FAZENDA NACIONAL  
 Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior  
 DESPACHO: Sobre o laudo pericial e o relatório suplementar, manifestem-se as partes, intimando-se a Fazenda Nacional, por mandado. Belém, 06.12.96

## AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

№ 95.8051-6  
 AUTOR : MOACIR FARIAS E OUTROS  
 Advogado: Miguel Brasil Cunha  
 RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODA GEM - DNER  
 Procur. : Sylvia Regina M. Sampaio  
 SENTENÇA: (...). A vista do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento nos artigos 257 e 267, XI, do Código de Processo Civil, e artigo 14, I da Lei nº 9.289/96. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 17.01.97.

№ 95.8069-6  
 AUTOR : EDUARDO DE VASCONCELOS LISBOA E OUTROS  
 Advogado: Miguel Brasil Cunha  
 RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODA GEM - DNER

Procur. : Antônio de Lima Freitas  
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.

№ 95.8159-8  
 AUTOR : NAZARÉ DA SILVA MARÇAL E OUTROS  
 Advogado: Miguel Brasil Cunha  
 RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODA GEM - DNER  
 Procur. : Antônio de Lima Freitas  
 SENTENÇA: Idêntica as anteriores.

CLASSE : 8.600 CAUSAS DE VALOR INF. A 20SAL. MN.:

№ 96.5351-0  
 REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - FOS - EBCT  
 Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso  
 REQDO : MARABÁ CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME  
 SENTENÇA: (...). A vista do exposto, julgo procedente a ação e, em consequência, condeno a requerida a pagar à autora a importância indicada na inicial, devidamente atualizada monetariamente, acrescida da multa contratual de 10% (dez por cento) e dos juros de mora de 0,033% ao dia, além das custas e honorários de advogado, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 17.01.97

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR :

№ 94.2374-0  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira  
 RÉU : ADAMOR DIAS BITTENCOURT  
 Advogado: Leopoldo Costa  
 SENTENÇA: (...). Ante o exposto, inexistindo prova, da procedência estrangeira da mercadoria apreendida em poder do denunciado, não restou configurado o delito que lhe foi irrogado, razão pela qual julgo improcedente a denúncia e, em consequência, absolvo o réu ADAMOR DIAS BITTENCOURT da acusação que lhe fez o Ministério Público Federal, com base no art. 386, VI, do Código de Processo Penal. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 16.01.97

(G.Reg.201)

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

AVISO DE EDITAL  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/97-CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Pará, comunica aos interessados que o edital da Tomada de Preços em referência, sofreu alterações em seu texto, com a inclusão de 02 (dois) sub-ítem no tópico referente às condições para participação no certame. DATA DA ABERTURA: 05/02/97. HORÁRIO: 14 (quatorze) horas. LOCAL: Sede da Seção Judiciária, situada na Rua Domingos Marreiros nº 598 (8º andar), Umarizal - Belém/PA. EDITAL: Encontra-se à disposição dos interessados no endereço supramencionado (1º andar), no horário de 12 às 19 horas.

Belém (PA) 27 de janeiro de 1997.

MARCELO RICARDO VIEIRA FONSECA  
 Presidente da Comissão de Licitação

(G.Reg.200)

(G.Reg.200-Dias 30 e 31/01/97)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADO o reclamado FERREIRA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (JOÃO FERREIRA BASTOS E JORGE FERREIRA BASTOS), ora em local incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 11ª JCI-1725/96, em que é reclamante MILTON DE SOUZA PIRES JÚNIOR, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para audiência relativa a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, na qual o autor, em resumo, declara: que foi admitido nos serviços do reclamado em 19 de outubro de 1994, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo sido dispensado imotivadamente em 17 de agosto de 1996, sem receber suas verbas rescisórias. Que seu último salário foi de R\$ 190,85. Que o horário de trabalho do reclamante era de 07:30 às 12:00 e de 13:30 às 18:00 horas, e com essa carga horária tinha em média 01 (uma) hora extra por dia e nunca recebera o pagamento das mesmas durante todo o pacto, o que postula acrescidas de 50%, conforme art. 7º, XVI da Constituição Federal. Quando do levantamento do Fundo, o reclamante recebeu apenas a quantia de R\$ 65,24 (Sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), esse valor muito aquém da realidade, tendo em vista que o total desses depósitos não correspondem ao seu tempo de serviço, qual seja, vinte e dois meses e como os comprovantes de recolhimento do FGTS são privativos do reclamado, torna-se impossível a apresentação de um levantamento geral, porém aplicando-se o princípio legal para se verificar por aproximação a existência de diferenças de FGTS, encontrou-se um valor muito superior ao levantado pelo obreiro. Pelo que reclamada: Aviso Prévio (30 dias); Férias Simples 94/95; Férias Proporcionais (10/12); 1/3 de Férias; 13º Salário Proporcional 96 (7/12); Diferença de FGTS + 40%; Depósito de FGTS; FGTS sobre Aviso Prévio e 13º Salário; Indenização Seguro Desemprego (05 Salário do Reclamante); Horas Extras acrescidas de 50%, conforme item II da Inicial; Diferenças Consecutárias das parcelas supra de: Aviso Prévio; Férias, todo o período proporcional + 1/3; 13º Salário, todo o período proporcional; FGTS + 40%; FGTS sobre Aviso Prévio e 13º Salário, Repouso Remunerado; Multa pelo atraso de pagamento da Rescisão; Salário Retido em Dobro (dezesete dias do mês de agosto 96); Juros e Correção Monetária. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 05 (cinco) Deverá apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de

Contribuintes (CIC). O não comparecimento de Vossa Senhoria a referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente. Solicitamos a Vossa Senhoria manter seu endereço atualizado, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo. Solicita-se, também, organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta. 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, Trav. D. Pedro I, 750, Praça Brasil. PROCESSO 011-1725/96. Data audiência: 26.02.97, hora audiência: 14:40 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e fixado no local de costume na sede da Junta. Aos 08.01.97. Eu, PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente e eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi. JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência. (G. Reg. nº 169)

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUÍ**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS**  
Nº JCJ-TU-3873/97

**PROCESSO JCJ-TU-593/96**

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juiza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUÍ.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO, nos termos do Art. 231 - II, do Código do Processo Civil, o Sr. VALDEMAR PEREIRA DE ARAÚJO, embargado no Processo JCJ-TU-593/96, em que é embargante IMPAR - IND. MAD. PARAENSE E AGROPECUÁRIA LTDA., para constatar EMBARGOS DE TERCEIROS, querendo, no prazo de 10 dias.

Tucuruí, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E, eu JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO

Juiza do Trabalho  
Presidente da JCJ de Tucuruí

(G. Reg. nº 135)

**EDITAL DE PRAÇA Nº JCJ-TU-21/97, COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**PROCESSO JCJ-TU-046/92**

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juiza do Trabalho, Presidente da MMA, Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 21.02.97, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Raimundo Veridiano Cardoso, nº 15 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por CONSTÂNCIO OLIVEIRA PINTO contra JURANDIR MARTINS CUNHA, esse encontrado no endereço do executado, Av. Getúlio Vargas s/nº, Mocajuba, que é o seguinte: "UM TRATOR AGRÍCOLA, DA MARCA FORD, MODELO 4610, 2200-RPM DIREÇÃO HIDRÁULICA INTEGRAL, RODAS E PNEUS DIANTEIROS 750 X 16-6, LONAS F2, TRASEIRAS 14X30-8 LONAS R1, SÉRIE 192055, CHASSIS 5M9B/VDO90477, NO ESTADO, FUNCIONANDO, REAVALIADO EM R\$-3.500,00 E UM TRATOR AGRÍCOLA MARCA FORD, MODELO 46.10 - MOTOR DIESEL, 06 CILINDROS DE 63 CV, TRANSMISSÃO DE 08 VELOCIDADES E TOMADA DE FORÇA DE 55 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA, RODAS E PNEUS DIANTEIROS, 750-16.6, LONA F2, TRASEIRAS 14X30-8, LONAS R1, CHASSIS 197027, CAPOTA P/TRATOR 1610 BLUE LINE, NO ESTADO, FUNCIONANDO, REAVALIADO EM R\$-3.800,00, NUM TOTAL REAVALIADO DE R\$-7.300,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de quarenta por cento e os sessenta restantes a prazo, nos termos do Provimento CR Nº 15/96.

Tucuruí, 10 de janeiro de 1997. Eu, REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. Eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO

Juiza do Trabalho  
Presidente da JCJ de Tucuruí

(G. Reg. nº 174)

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM**

**EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém-Pa.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia DEZ (10) de MARÇO do ano de 1997, às 08:10 horas, na sede desta JCJ, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCJ-109-1145/96, em que CARLOS AUGUSTO PEREIRA CAPUCHO, é exequente e ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO LAGO GRANDE, executada, bem esse encontrado à disposição deste Juízo, sendo:

UM MOTOR YANMAR B-5 HP'S, 1.800 RPM'S, A DIESEL, COR VERMELHA, NÚMERO DE SÉRIE NÃO LOCALIZADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS).

Secretaria da JCJ de Santarém, Estado do Pará, aos sete (07) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997). Eu, DERLIANE REGO TAPAJÓS, Auxiliar Judiciária, digitei. E eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI

Juiz do Trabalho Presidente

(G. Reg. nº 162)

**MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA/PA.**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO: 20 DIAS**

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (vinte) dias, BENONI JÚNIOR MACEDO, com endereço à Av. Presidente Vargas, 259 - Centro, Itaituba-PA, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a importância de

R\$-283,50 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) de principal e multa devido no Processo nº JCJ/ITB-0769/96, entre partes: MARIA LOYOLA exequente e BENONI JÚNIOR MACEDO, executado.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceder-se a execução e a consequente PENHORA em tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E, para conhecimento do interessado, é lavrado o presente EDITAL, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no quadro de Avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRAM NA FORMA DA LEI, dado e passado nesta cidade de Itaituba-Pa., aos OITO dias do mês de JANEIRO, do ano 1997. Eu, GARNIER FRANCO ARAÚJO - Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juiza do Trabalho

Presidente da JCJ de Itaituba

(G. Reg. nº 261)

**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora, PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juiza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba-Pa.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 20.02.97, às 10:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. Justo Chermont, nº 126 - Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCJ/ITB-0682/95, em que são partes: SÔNIA REGINA BOGÉA, exequente e GENIVAL ALVES DA SILVA, executado, bem esse que segue discriminado:

01 - Um motor de garimpo, marca Agrale, 93, em perfeito estado, funcionando, avaliado em R\$-850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no local de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Itaituba-Pa., aos OITO dias do mês de JANEIRO, do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (08.01.97). Eu, GARNIER FRANCO ARAÚJO - Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juiza do Trabalho

Presidente da JCJ de Itaituba

(G. Reg. nº 163)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**RELAÇÃO 003/87 - 4ª TURMA**

ACÓRDÃO TRT4ª/TRE/RO 5014/96. EMBARGANTE: PARÁ EMERGÊNCIA S/C LTDA. Drª Dirce Cristina Nascimento. EMBARGADO: MESSIAS LOPES GOMES. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios quando inexistem obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por inexistir obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão.

ACÓRDÃO TRT4ª/TRE/PA 6276/96. EMBARGANTE: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A - CREDIREAL. Dr. Francisco Monteiro. EMBARGADA: TELMA LÚCIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios quando inexistem obscuridade, contradição ou omissão a sanar no v. Acórdão.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por inexistir obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão.

ACÓRDÃO TRT4ª/TRE/RO 4834/96. EMBARGANTE: TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO. Drª Maria Helena Martins. EMBARGADOS: SUD CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA E EDBSON DO SOCORRO VULCÃO SANTOS E OUTROS. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios quando inexistem obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por inexistir obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão. Declará-los manifestamente protelatórios, e condenar a embargante ao pagamento de multa equivalente a um por cento sobre o valor da condenação, corrigido monetariamente, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª/TRE/RO 5263/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Drª Rita de Mendonça. EMBARGADOS: VIRGINIA ARRUDA DE SOUZA E MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa.

EMENTA: Devem ser acolhidos os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada no v. Acórdão.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Waldir Oliveira da Costa, os acolher para, sanando a omissão apontada, reconhecer a legitimidade do Ministério Público para arguir a prescrição, e proclamá-la em relação as parcelas anteriores a 02.05.91, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª/TRE/RO 5951/96. EMBARGANTE: HÉLIO TAVARES DE SOUZA. Drª Paula Frassinetti Mattos. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - Rejeitam-se embargos declaratórios se o v. Acórdão embargado não contém nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por inexistir no v. Acórdão embargado a incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4ª/TRE/RO 6279/96. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. EMBARGADOS: ACÁCIO ALVES DA SILVA E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. RELATORA: Juiza Oscarina Novais.

EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos, quando não há o que sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do

Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª/TRE 8082/96. RECORRENTE: JACILENE DE SOUZA GONÇALVES. Dr. José Maria de Fonseca. RECORRIDA: ELIZABETH MARIA DE SOUZA FERNANDES. Dr. Jorge Wanderley. RELATORA: Juiza Oscarina Novais.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não há vínculo de emprego quando resta devidamente provado que a relação existente entre as partes era de natureza familiar.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, rejeitar o provimento, para manter a r. sentença em todos os seus termos, considerando prejudicado o pedido do Ministério Público, com relação aos descontos previdenciários e fiscais, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª/TREXOFF 5262/96. RECLAMANTE: RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS. Dr. Manoel Mendes Neto. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiza Oscarina Novais.

EMENTA: FÉRIAS. É devida a parcela de férias simples e em dobro quando o reclamado não junta aos autos os comprovantes de seu efetivo pagamento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade da contratação, ambas à falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juiza Relatora, afastar a arguição de prescrição bienal suscitada pelo Órgão Público, e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de 13º salário proporcional de 1993, de horas e repouso remunerados, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT4ª/TREXOFF 6416/96. RECLAMANTE: MARIA EVANGELISTA LOPEZ. Dr. Dennis Jorge Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiza Oscarina Novais.

EMENTA: Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho da reclamante.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, do regime estatutário, de inépcia da inicial, todas por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juiza Relatora, rejeitar a arguição de prescrição bienal e negar provimento à remessa, para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT4ª/TREXOFF 6394/96. RECLAMANTE: ANTONIA VASCONCELOS DE MELO. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

ACÓRDÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência desta Justiça Especializada e inépcia do pedido e a arguição de carência de ação; por maioria de votos, vencida a Exma. Juiza Oscarina Novais, rejeitar também a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, para manter o r. decisório recorrido em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4ª/TREXOFF 6417/96. RECLAMANTE: EUSÉBIA PEREIRA DOS SANTOS. Dr. Dennis Jorge Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

ACÓRDÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência desta Justiça Especializada e inépcia do pedido e a arguição de carência de ação; por maioria de votos, vencida a Exma. Juiza Oscarina Novais, rejeitar também a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, para manter o r. decisório recorrido em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4ª/TREXOFF E RO 5976/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Fátima de Nazaré Gobitsch. RECORRIDOS: ANTONIA LUCIDEIA LIMA DE BARROS, ÂNGELA MARIA MENDES DE ABREU, EDEVALDO BATISTA DA PIEDADE, LÚCIA DIVA PENA DE CARVALHO E OUTROS. Dr. Jair da Silva. ESTADO DO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFA. Dr. Marco Píñio Aranha. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

ACÓRDÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário da CEF e da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência desta Justiça Especializada e de ilegitimidade passiva, por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento, para limitar os efeitos da sentença a 23.01.94; mantido o r. decisório recorrido em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT4ª/TRE 6433/96. RECORRENTE: NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Drª Marília Rebelo. RECORRIDO: JAIR RODRIGUES DOS SANTOS. Drª Angela Karla Mascarenhas. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa.

EMENTA: DISPENSA MOTIVADA - Ocorrendo a quebra da obrigação contratual assumida pelo empregado, de obediência, diligência no serviço e fidelidade com o seu empregador, torna-se impossível o prosseguimento do contrato, em razão da perda da confiança, pois esta representa o elemento ético do contrato individual de trabalho.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional, FGTS mais 40% sobre as verbas deferidas, férias proporcionais 95/96, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT4ª/TRE 6451/96. RECORRENTE: CAFÉS FINOS BELEM LTDA. Drª Alberta de Fátima de Souza. RECORRIDO: CARLOS FERREIRA DOS SANTOS. Drª Sebastiana Aparecida Sampaio. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa.

**EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - Restando incontroverso que o reclamante trabalhava no pólo de manobras do aeroporto simultaneamente com o seu estabelecimento, o labor desenvolvido pelo autor enquadra-se perfeitamente na NR 16 da Portaria nº 3.214/78, Anexo 2, item 1, alínea "c" do quadro de atividades e operações perigosas, assim como no item 3, alínea "g" do quadro de áreas de risco, sendo devido o adicional de periculosidade.

**DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES** da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar prescritos os créditos trabalhistas anteriores ao período de 18.06.81, mantendo o decréto de Primeiro Grau em todos os seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

**ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA RO 8487/96. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. DR.ª Ivana Maria Cruz. RECORRIDO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA. RELATORA: Juíza Francisca Fomigosa.**

**EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO** - Inexistente terceirização, uma vez que a atividade desenvolvida pelo reclamante guarda relação com a atividade-fim do empregador. Correta, pois, a decisão que reconheceu o vínculo empregatício.

**DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES** da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

**ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA RO 8395/96. RECORRENTE: ROBERTO MAURO BARBOSA. DR.ª Dirce Cristina Nascimento. RECORRIDA: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTO S/A. DR.ª Ely Fátima de Souza. RELATORA: Juíza Francisca Fomigosa.**

**EMENTA: ADICIONAL NOTURNO** - Reforma-se a r. sentença recorrida para deferir adicional noturno impago pela empresa, conforme atestam o cruzamento dos cartões de ponto com as folhas de pagamento juntadas aos autos.

**DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES** da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir o pagamento de adicional noturno, no período improrrogável, mantido o decréto em seus demais termos, conforme os fundamentos, invertendo-se o ônus da sucumbência.

**ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA RO 8388/96. RECORRENTE: EDMILSON SANTOS DA SILVA. DR.ª Tereza Vânia Monteiro. RECORRIDO: AILTON BENEDITO CÂMARA. RELATORA: Juíza Francisca Fomigosa.**

**EMENTA: Tendo em vista o descumprimento, pela empresa, de cláusulas fundamentais para a manutenção do contrato de trabalho, principalmente no que diz respeito ao retardado atraso no pagamento dos salários dos reclamantes, o pedido de dispensa indireta formulado deve ser acolhido, com o deferimento das verbas salariais dele decorrentes.**

**DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES** da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer a dispensa indireta a partir de 25 de junho de 1996 e, em consequência, deferir o pagamento de aviso prévio, 40% do FGTS e indenização do seguro-desemprego, na ordem de um salário mínimo, mantida a sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

**ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA RO 8383/96. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO DOM MANOEL LTDA. DR. Raimundo Costa. RECORRIDO: LUCIVALDO ANTONIO DA SILVA MARQUES. DR. Mário Roberto Fagundes. RELATOR: Juiz Walimir da Costa.**

**EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA** - Incumbe ao reclamante o ônus da prova do fato constitutivo da relação de emprego postulada (art. 818 da CLT), inadmitindo-se a prova do fato negativo pelo empregador, se este negou ter havido a prestação de serviços.

**DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES** da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de indenização pelo não cadastramento no PIS e multa do art. 477, § 8º, da CLT, e atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantido o r. decréto em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

**ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA RO 6491/96. RECORRENTE: COMPANHIA METALÚRGICA PRADA. DR.ª Dirce Cristina Nascimento. RECORRIDO: WILLIAN REIS DE SOUZA. DR. Antonio Pereira. RELATOR: Juiz Walimir da Costa.**

**EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RISCO - CONTATO INTERMITENTE** - "O adicional de periculosidade é devido àqueles que têm contacto com o risco, ainda que intermitente. O risco, como se deduz do próprio conceito, não avisa a hora em que vai acontecer. Assim, o contacto constante, ainda que intermitente, pode expor o empregado a um acidente que aconteça em questão de segundos ou minutos, exatamente no momento em que lá se encontrava. TST, SDI, Pleno, E-RR 10.043/85, in DJU de 20.4.90, pág. 3.103."

**DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES** da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a repercussão do adicional de periculosidade nas férias em dobro e determinar que seja considerada a evolução salarial para efeito de liquidação de sentença, mantido o r. decréto em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

**ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA RO 8367/96. RECORRENTE: TRANSVERDE VIAGENS E TURISMO LTDA. DR. Roberto Ferreira. RECORRIDO: JOAQUIM ALVES DE SOUZA NETO. DR.ª Maria do Socorro dos Reis. RELATOR: Juiz Walimir da Costa.**

**EMENTA: ADVOGADO NÃO HABILITADO - RECURSO NÃO CONHECIDO** - "Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo" (CPC, art. 37, parte inicial).

**DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES** da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação regular de seu subscritor, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA RO 8370/96. RECLAMANTE: VERA LÚCIA DE FÁTIMA ALVES DO NASCIMENTO. DR. José Maria Barbosa. RECLAMADA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz Walimir da Costa.**

**EMENTA: VANTAGENS TRABALHISTAS ANTERIORES AO REGIME ESTABELECIDO - LIMITAÇÃO** - Se após a edição da Lei nº 5.810, de 24.01.94, a reclamante passou do regimeceletista para o estatutário, as vantagens trabalhistas devem ser limitadas ao período em que vigorou o contrato de trabalho. Aplicação da Súmula nº 97 do C. STJ.

**DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES** da 4ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, determinar a retificação do nome da reclamada para FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ-FUNCAP, na capa dos autos e demais registros; à unanimidade, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, limitar os efeitos da condenação até 23.01.94 e, em consequência, excluir a diferença de salários vincendos e sua repercussão em férias, décimo terceiro salário e adicional por tempo de serviço, mantido o r. decréto em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

**ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA RO 8284/96. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. DR.ª Maria das Graças Oliveira. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DR. Mário Leite Soares. RECORRIDOS: NELSON VITAL DE OLIVEIRA. DR.ª Sônia Hage Pingarilho. ANAÍSSÉ COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. RELATOR: Juiz Walimir da Costa.**

**EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE TEMPO DE SERVIÇO - EXIGÊNCIA DE PROVA MATERIAL** - A comprovação do tempo de serviço para efeito de aposentadoria previdenciária, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, consoante preconiza o § 3º do art. 65 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Recursos providos.

**DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES** da 4ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos recursos voluntários e da remessa ex officio; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a presente ação, conforme os fundamentos. Custas, pelo autor, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00.

**ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA RO 8429/96. AGRAVANTES: JOÃO LISBOA DOS SANTOS, JAYME DA SILVA, LAURO DAMIÃO DE OLIVEIRA PAIXÃO, LÉA DE JESUS PALHETA ALCANTARA, MARIA DO CARMO MARTINS SENA E OUTROS. DR. José Wander de Souza. AGRAVADA: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA. DR. João José Carvalho. RELATOR: Juiz Walimir da Costa.**

**EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** - Considerando as particularidades do processo trabalhista, cujo impulso oficial pode ser citado como destaque, é de ter-se como razoável a orientação jurisprudencial vazada no Enunciado nº 114 do C. TST, no sentido de que é inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente.

**DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES** da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por unanimidade, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, afastar a prescrição intercorrente e determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que prosiga na liquidação da sentença, como determinado em sua parte dispositiva, com vistas a sua regular execução, tudo conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA RO 8424/96. AGRAVANTE: ESTEVÃO ESTEVIS RIBEIRO. DR. Raimundo Nivaldo Duarte. AGRAVADA: FRAMAZ - TRANSFORMAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. DR. Luiz Rodolfo Camello. RELATOR: Juiz Walimir da Costa.**

**EMENTA: ACORDO JUDICIAL** - Se a reclamada aceitou e firmou conciliação judicial onde ficou certo que o reclamante iria levantar o FGTS que, por lei, teria ela como empregadora de ter depositado, está mais do que óbvio de que ela também assumiu o ônus e a responsabilidade pelos depósitos fundiários, máxime quando inexistentes por culpa exclusiva sua.

**DECISÃO: Acordam os Juízes** da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, determinar a apuração do FGTS do reclamante, por cálculo, no período de 11.02.95 até 9.10.95, acrescido de juros, correção monetária e multa de 100% como previsto no acordo de fls. 31, prosseguindo-se a execução nos ulteriores de direito, conforme os fundamentos.

Belém, 21 de janeiro de 1997.

MÁRCIA DO SOCORRO SARAIVA DE ALBUQUERQUE  
Secretária da 4ª Turma,  
em substituição.

(G.Reg. 237)

#### REL. 03/97 - SEÇÃO ESPECIALIZADA

#### REPUBLICAÇÃO

**01. ACÓRDÃO TRT SE AR 2583/96. AUTORA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. DR. Jorge Aristau Gonçalves Pamplona. REUS: ESPÓLIO DE JOSÉ COSTA RAMOS e outros. DR. Renaldo Gonzaga de Almeida. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: RESCISÓRIA** - Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvérsia interpretativa da lei perante o ordenamento jurídico da época". **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES** DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMPS JUÍZES REVISOR, ROSITA NASSAR, ANTONIA SERRA, GEORGENOR FRANCO FILHO, JOSÉ AUGUSTO AFFONSO E JOSÉ DE LUCA FILHO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA. CUSTAS PELA AUTORA NA QUANTIA DE R\$40,00 SOBRE R\$2.000,00.

**02. ACÓRDÃO TRT SE DC 2708/96. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA. DR. Manoel Galvão da Silva. DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIA, TANOARIAS, COMPENSADO, LAMINADOS, AGLOMERADO E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA DE BELEM E ANANINDEUA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIAS, DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ, INDÚSTRIA DE CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA, EMPRESA ESPANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, EMPRESA MASO INDÚSTRIA S/A, GRANMIX - GRANITOS MISTOS LTDA; EMPRESA BRILHOSA BRITAGEM LAMINAÇÃO E ROCHA, EMPRESA CARRARA MARMORE E GRANITO LTDA, EMPRESA NORTSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Drs. Jaime Ballesteros Filho, Rosângela Coelho de Souza, Edraçy Braga Pinheiro, Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. EMENTA: Impõe-se a manutenção das conquistas da categoria, a teor do que dispõe o art. 114, § 2º, da Carta Magna. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES** DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONSTANTES DA PROPOSTA-BASE; CONSIDERANDO A ILEGITIMIDADE ATIVA DO AUTOR; EXCLUIR DA LIDE, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ - SINDIMÓVEIS - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIA, TANOARIAS, COMPENSADOS, LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA E MADEIRAS DE BELEM E ANANINDEUA - SINDIMAD - E A EMPRESA GRANMIX - GRANITOS MISTOS LTDA; NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PRESENTE DISSÍDIO, ESTABELECIDO A SEQUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1996, COM O PERCENTUAL DE 18,35% (DEZOITO VÍRGULA, TRINTA E CINCO POR CENTO), A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO DE ABRIL DE 1996, DESCONTANDO-SE OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE**

IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECEIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - APOS REAJUSTADO OS SALÁRIOS NA FORMA DA CLÁUSULA I, ESTES SERÃO ACRESCIDOS DO PERCENTUAL DE 4%, A TÍTULO DE AUMENTO REAL. CLÁUSULA III - TABELA DE PISOS SALARIAIS - A TABELA DE PISOS SALARIAIS PRATICADA PELAS EMPRESAS SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DA CLÁUSULA PRIMEIRA. CLÁUSULA IV - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM ACRÉSCIMO DE 100% (CEM POR CENTO). CLÁUSULA V - ADICIONAL NOTURNO - O TRABALHO NOTURNO SERÁ PAGO COM ADICIONAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO) A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO DA HORA NORMAL. CLÁUSULA VI - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - A CADA ANO DE SERVIÇO O AVISO PRÉVIO SERÁ ACRESCIDO DE 3 (TRÊS) DIAS, ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA). CLÁUSULA VII - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR OU GRUPO ECONÔMICO, OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO DE ANUÊNIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO. CLÁUSULA VIII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE AQUELE ASSUMA TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DESTES, EXCLUÍDOS DO CÁLCULO AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA IX - EMPREGADO ACIDENTADO/GARANTIA NO EMPREGO - ASSEGURAM-SE AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO 12 (DOZE) MESES DE GARANTIA NO EMPREGO, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CLÁUSULA X - AJUDA FUNERAL - POR OCASIÃO DO FALECIMENTO DO EMPREGADO, EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS DEPENDENTES, A TÍTULO DE AJUDA FUNERAL, O VALOR CORRESPONDENTE A 1 (UM) SALÁRIO CONTRATUAL. CLÁUSULA XI - ABONO DE FALTA/ESTUDANTES - SERÃO ABONADOS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS AS FALTAS AO SERVIÇO DO EMPREGADO-ESTUDANTE, DECORRENTES DE COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES PRESTADAS EM ESTABELECIMENTO OFICIAL OU RECONHECIDO, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA COMUNICADO ANTECEDENTEMENTE DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS E COMPROVADA POSTERIORMENTE A SUA REALIZAÇÃO EM IGUAL PRAZO. CLÁUSULA XII - ABONO DE FALTAS/ FILHO EXCEPCIONAL - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS AS FALTAS DAS EMPREGADAS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, POR MOTIVO DE ACOMPANHAMENTO DE FILHO EXCEPCIONAL HOSPITALIZADO, OBSERVADO O LIMITE DE 3 (TRÊS) DIAS, PARA CADA OCORRÊNCIA, MEDIANTE COMPROVAÇÃO POSTERIOR COM DECLARAÇÃO DO HOSPITAL RESPECTIVO. CLÁUSULA XIII - RECOLHIMENTO DO PIS/PASEP/ABONO DE FALTA - SERÁ ABONADA A FALTA DO EMPREGADO PARA COMPARECIMENTO PERANTE O ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, COM VISTA AO RECEBIMENTO DO PIS/PASEP, DURANTE UM DIA POR ANO, DESDE QUE A EMPRESA SEJA AVISADA COM ANTECEDÊNCIA DE VINTE QUATRO HORAS, EXCETO QUANDO O VALOR FOR CREDITADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XIV - CÓPIAS DO CONTRATO/FORNECIMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO, NO PRAZO DE QUARENTA OITO HORAS APÓS A ADMISSÃO, CONTRA RECIBO, CÓPIAS DO CONTRATO E DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS ASSINADOS PELO TRABALHADOR. CLÁUSULA XV - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, SOB A FORMA DE CONTRACHEQUES, RECIBOS, ENVELOPES OU ASSEMELHADOS, COM A IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR MEDIANTE TIMBRE, CARIMBO OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO, COM A DISCRIMINAÇÃO DE TODAS AS VERBAS QUE ACRESÇAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO, BEM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA XVI - UNIFORMES - QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO PELA EMPRESA OU POR LEI, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS DOIS UNIFORMES COMPLETOS POR ANO. CLÁUSULA XVII - INÍCIO DAS FÉRIAS - A DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS ANUAIS, INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, NÃO PODERÁ RECAIR EM DIA NÃO ÚTIL, INCLUINDO OS SÁBADOS. CLÁUSULA XVIII - FÉRIAS PROPORCIONAIS - AS EMPRESAS PAGARÃO FÉRIAS PROPORCIONAIS NOS CASOS DE DEMISSÃO A PEDIDO, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO DO EMPREGADO. CLÁUSULA XIX - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/READMISSÃO - READMITIDO O EMPREGADO NO PRAZO DE 1 (UM) ANO, NA FUNÇÃO QUE EXERCIA, NÃO SERÁ CELEBRADO NOVO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, DESDE QUE CUMPRIDO INTEGRALMENTE O ANTERIOR. CLÁUSULA XX - DOCUMENTAÇÃO - POR OCASIÃO DA DISPENSA, A EMPRESA FORNECERÁ AO TRABALHADOR, NO ATO DA QUITAÇÃO, OS FORMULÁRIOS SB-13 (RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO - RSC), SB-15 (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO) DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, O REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO (SD), BEM COMO CÓPIA DOS DOCUMENTOS QUE ASSINAR NA OCASIÃO. CLÁUSULA XXI - CARTA DE REFERÊNCIA - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS DESPEDIÇOS CARTAS DE REFERÊNCIA, QUANDO A DEMISSÃO OCORRER A PEDIDO OU SEM JUSTA CAUSA, SE SOLICITADA PELO INTERESSADO. CLÁUSULA XXII - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - NAS DEMISSÕES A PEDIDO, QUANDO, COMPROVADAMENTE, O TRABALHADOR ENCONTRAR NOVO EMPREGO, FICA DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, EXONERADA A EMPRESA DE QUALQUER PAGAMENTO DO PERÍODO REMANESCENTE. CLÁUSULA XXIII - DISPENSA DE EMPREGADO/ COMUNICAÇÃO DO MOTIVO - O EMPREGADO DESPEDIÇO SERÁ INFORMADO, POR ESCRITO, DOS MOTIVOS DA DISPENSA. CLÁUSULA XXIV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS DESCONTARÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS ASSOCIADOS DO SINDICATO, NO MES SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, O VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO SALÁRIO-BASE, FICANDO ASSEGURADO AO EMPREGADO, O DIREITO DE OPOSIÇÃO, PERANTE A EMPRESA, A SER EXERCICHO NO PRAZO DE DEZ DIAS A CONTAR DA DATA DO DESCONTO, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. CLÁUSULA XXV - REPRESENTANTE SINDICAL - FICA INSTITUÍDO O REPRESENTANTE SINDICAL, ELEITO PELOS TRABALHADORES NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO E POR ESCRUTÍNIO SECRETO, NA PROPORÇÃO DE UM PARA CADA CINQUENTA TRABALHADORES, COM MANDATO DE UM ANO E GARANTIA DO EMPREGO DURANTE ESSE PERÍODO, EM ELEIÇÃO COORDENADA PELO SINDICATO. CLÁUSULA XXVI - QUADRO DE AVISOS - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A AFIXAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO SINDICATO DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA, E NÃO DIGAM RESPEITO MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CLÁUSULA XXVII - MENSALIDADE SINDICAL - OS DESCONTOS DAS MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO FEITOS DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESDE QUE HAJA AUTORIZAÇÃO PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E A REMESSA PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE DA RELAÇÃO NOMINAL COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, FICA A ENTIDADE SINDICAL DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE

MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O CONTRACHEQUE OU ASSEMBLADO. CLÁUSULA XXVIII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO DEMANDANTE TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE SINDICAL OU À CONTA BANCÁRIA INDICADA PARA TAL FIM ATÉ O QUINTO DIA APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO, E 20% (VINTE POR CENTO) AO MÊS, CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO, QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLÁUSULA XXIX - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS - AS EMPRESAS ACEITARÃO OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS PELOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA, ATÉ O LIMITE DE 03 (TRÊS) DIAS EM CADA MÊS. CLÁUSULA XXX - MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA NO VALOR EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO MENOR SALÁRIO PRATICADO NA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA ENTIDADE SINDICAL, EMPREGADO OU EMPRESA. CLÁUSULA XXXI - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS EMPRESAS AFIXARÃO NO LOCAL DE TRABALHO, EM LUGAR DESTACADO, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS E O SINDICATO DEMANDANTE PELO SEU FORNECIMENTO. CLÁUSULA XXXII - VIGÊNCIA E DATA-BASE - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 1º DE MAIO E A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1996 E A EXPIRAR EM 30 DE ABRIL DE 1997. AS SEGUINTE CLÁUSULAS FORAM APROVADAS PELA EGRÉGIA SEÇÃO, POR MAIORIA DE VOTOS: II (PROPOSTA PELO EXMº JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, VENCIDOS OS EXMºS JUIZES RELATORA E REVISOR, QUE A INDEFERIAM); IV, VI E VII (VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, QUE AS INDEFERIAM) XXIV (VENCIDOS OS EXMºS JUIZES RELATORA, REVISOR, PRESIDENTE E LUIZ ALBANO LIMA QUE A INDEFERIAM). AS DEMAIS CLÁUSULAS DA PROPOSTA-BASE DO DEMANDANTE NÃO CONSTANTES DESTA SENTENÇA, FORAM INDEFERIDAS POR ESTA SEÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO DA EXMª JUIZA RELATORA. CUSTAS, NA QUANTIA DE R\$20,00 SOBRE R\$1.000,00 PARA CADA UMA DAS PARTES.

03. ACÓRDÃO TRT SE A REGIÃO 1878/96. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho AGRAVADOS: FRANCISCA MENDES BARBOSA, ROSILENA FRANZ FERREIRA GOMES, MARIA LÚCIA DA SILVA BATISTA, DOROTHEA DE LOURDES MARTINS, RAIMUNDO NONATO LIRA, RONALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES. PROLATOR: Juiz José Maria de Alencar. EMENTA AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL. CONTAGEM. Quando o recurso de revista é interposto fora do prazo e as instâncias superiores confirmam essa intempestividade, o acórdão regional transita em julgado também no termo final do prazo para a revista, pelo que passa a servir de referência para o termo inicial da contagem do prazo decadencial da ação rescisória. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIONAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANter o respeitável despacho agravado, conforme a fundamentação. Prolatará o Acórdão o Excelentíssimo Juiz José Maria de Alencar.

04. ACÓRDÃO TRT SE AR 5203/96. AUTORA: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. DRª Débora Queiroz. RÉU: DULCINDO GEMQUE DE MORAIS. DRª Maria José Cabral Cavalli. PROLATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS. "Não cabe Ação Rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais" (Enunciado nº 83 do Colendo TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUIZES RELATORA, REVISORA, ELIZIÁRIO BENTES E VANILSON HESKETH, EM JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA AUTORA SOBRE R\$-2.000,00, NA QUANTIA DE R\$-40,00. Será prolatora do v. Acórdão a Exmª Juíza Francisca Formigosa.

05. ACÓRDÃO TRT SE AR 3991/96. AUTORA: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Raimundo Edson Melo. RÉU: SINTRA - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior. PROLATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS. "Não cabe Ação Rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais" (Enunciado nº 83 do Colendo TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, POR FALTA DE APOIO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS E PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMº JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, HERMES AFRONSO TUPINAMBÁ NETO, VENCIDOS OS EXMºS JUIZES RELATORA, REVISORA, ELIZIÁRIO BENTES, VANILSON HESKETH, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA AUTORA SOBRE R\$-2.000,00, NA QUANTIA DE R\$-40,00. Será prolatora do v. Acórdão a Exmª Juíza Francisca Formigosa.

06. ACÓRDÃO TRT SE AR 5223/96. AUTOR: INFODEX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. Dr. Mario Augusto Oliveira. RÉ: FATIMA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA. Dr. Jaci Colares. RELATORA: Juíza Oscarina Novas. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA IMPROCEDÊNCIA. FALTA DE AMPARO LEGAL. É de ser julgada improcedente a ação rescisória fundada em violação literal de dispositivo de lei, quando não demonstrado pela autora o embasamento legal pertinente. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente, em julgar totalmente improcedente a presente ação, à falta de amparo legal, nos termos da fundamentação. CUSTAS, pela autora, de R\$-20,00, calculadas sobre R\$-1.000,00.

SEÇÃO ESPECIALIZADA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO  
DE CONTRA-RAZÕES  
TRT/SE Nº 03/97

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os recorridos nos seguintes processos: PROCESSO TRT DC 1468/96. RECORRIDOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS. (RECORRIDOS) Dr. Jaime Balestero Filho; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (RECORRENTE). Dr. Manoel José Monteiro Siqueira; SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EM BELÉM, ANANINDEUA, MARABÁ E SANTARÉM - SINCODIV e outros (RECORRIDOS). Dr. Juares Soriano de Melo; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON e outros. (RECORRENTE) Dr. Hélio Figueiredo Ferreira. RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e outros. PROCESSO TRT DC 2014/96.

DEMANDANTE/RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ - SEC/PA. DEMANDADO/RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA. Dr. Sebastião Santos Filho. PROCESSO TRT AR 2838/96. AUTORA: UNIÃO FEDERAL. (RECORRENTE) Procuradora: Drª Maria Madalena Carneiro Lopes. RÉUS: GILSON COSTA HOMOBONO E OUTRO. (RECORRIDOS). PROCESSO TRT AR 4225/96. AUTOR: ESTADO DO PARÁ. (RECORRENTE) Procurador. Dr. Antonio Paulo Moraes. RÉU: ALBERY DE ALBUQUERQUE JUNIOR. (RECORRIDO) Drª Mª Madalena Quites. PROCESSO TRT AR 2556/96. AUTOR: UNIÃO FEDERAL. (RECORRENTE) Procuradora: Drª Maria Madalena Lopes. RÉU: LAERCIO AIRES DOS SANTOS. (RECORRIDO). Dr. José Guilherme da Silva Bastos. PROCESSO TRT AR 10259/95. AUTOR: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. (RECORRENTE) Procuradora: Drª Maria das Graças de Oliveira. RÉUS: MARIA JOSÉ GATINHO DA SILVA e outros. (RECORRIDO) Dr. José Wander Lima de Souza. PROCESSO TRT AR 3561/96. AUTORA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ. (RECORRENTE). Procuradora: Drª Aurea F. Bechara Gomes. RÉU: RAIMUNDO BENEDITO DA SILVA e outros. (RECORRIDOS). PROCESSO TRT SE AR 4597/96. AUTORA: NOSSA LIVRARIA DE BELEM LTDA. (RECORRENTE) Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva. RÉ: MARIA LUIZA MORAES DE ARAÚJO. (RECORRIDO) Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel. PROCESSO TRT SE AR 4216/96. AUTOR: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (RECORRENTE) Drª Maria da Glória da Silva Maroja. RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO PARÁ. (RECORRIDO) Dr. Eliezer Francisco Cabral.

(G.Reg.238)

PROCESSO TRT AP Nº 5512/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDA: ANAMARIA ASSUNÇÃO COMESANHA. Advogado: Dr. Antonio Carlos Trindade dos Santos. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Não se conforma a recorrente com a decisão da Egrégia 3ª Turma que deu provimento ao Agravo de Petição da reclamante, reformando o despacho recorrido, para determinar o desrrecamento da execução. Alega violação constitucional, ressaltando, que no presente recurso discute-se a paralisação do processo executório levado a efeito para cumprimento de decisão concessiva de parcelas trabalhistas, decorrentes das URPs de abril e maio/88 e URP de fevereiro/89. III - O apelo não pode prosseguir. É que não cabe recurso de revista de decisões proferidas em execução de sentença, salvo hipótese de afronta direta ao texto constitucional, do que não se desincumbiu a recorrente, em que pesem as argumentações esposadas (Enunciado 266/TST). VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 14 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 5707/96 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: EDVALDO FIEL LOPEZ. Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral; e RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA. Advogado: Dr. Valdir Campos Lima. DESPACHO I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75. II - Na qualidade de fiscal da lei, insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a decisão regional da lei, insurge-se o Ministério Público do Trabalho incompetente, indeferiu os pedidos de descontos previdenciários e fiscais sobre créditos trabalhistas. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O apelo deve prosperar. Os arestos colacionados em seu arrazoado (fls. 186/188), conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, ensejando o cabimento do apelo com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 14 de janeiro de 1997. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Corregedora, no impedimento da Vice-Presidente, em exercício.

(G.Reg.085)

GOVERNO DO ESTADO  
Poder Executivo

DECRETO Nº 1983, DE 22 DE JANEIRO DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 656.955,00 em favor dos órgãos da Administração Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996, art. 6º, inciso II, alínea "a" e inciso III.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor dos órgãos da Administração Pública, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 656.955,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11105.0300700212.142	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	34903700	001	115.000
11106.0300700212.145	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	34909200	001	424.718
17102.0300800302.163	Devolução de Tributos	Outras Despesas Correntes	34909200	001	117.237
TOTAL					656.955

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do presente Decreto, correrão a conta da anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme a seguir discriminado:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11105.0300700212.142	Gestão Administrativa	Pessoal e Encargos Sociais	31909200	001	300.718
11105.0300900431.052	Programa Qualidade Total no Serviço Público	Outras Despesas Correntes	34903900	001	115.000
11106.0300700212.145	Gestão Administrativa	Pessoal e Encargos Sociais	31909200	001	124.000
171020300700212.159	Encargos com Obrigações Patronais	Pessoal e Encargos Sociais	31901300	001	117.237
TOTAL					656.955

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração,  
em exercício

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
Secretário de Estado da Fazenda

Diário Oficial - Artigos 1º e 2º